ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Tefé

Equipe de Planejamento — Aquisição de Veículos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 (a ser atribuído na autuação pela CPL)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos para a contratação da solução que atenderá às necessidades formalizadas nos Documentos de Formalização da Demanda abaixo indicados. Seu objetivo é estudar detalhadamente cada necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância à Lei nº 14.133/2021 (art. 18, § 1º), ao Decreto Municipal nº 048/2026 (art. 23) e, subsidiariamente, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (Decreto Municipal nº 048/2026, art. 1º, § 2º).

O estudo é único porque as três demandas serão processadas em um mesmo pregão eletrônico, por determinação do Despacho – GP/PMT, com um só Termo de Referência e um só edital. Cada demanda, porém, constitui item autônomo, vinculado exclusivamente à sua fonte de recursos, e é tratada em subitem próprio nas seções em que suas características diferem. Cada unidade requisitante responde pelas partes que elaborou (Decreto nº 048/2026, art. 23).

Item	Unidade requisitante e DFD	Objeto	Qtd.	Fonte de recursos
1	Guarda Civil Municipal — DFD nº 01/2026	Viatura pick-up, cabine dupla, diesel, 180 CV, turbocompressor e intercooler, 4x4	2	Transferência especial — Plano de Ação nº 09032025-076368
2	Conselho Tutelar — DFD nº 01/2026	Veículo zero quilômetro	1	Transferência especial — Plano de Ação nº 09032026-090576
3	Secretaria Municipal de Gestão — DFD nº 16/2026	Pick-up, cabine dupla, diesel, 4x4	2	Recursos próprios do Município

Os demais bens do Plano de Ação nº 09032026-090576 (computadores, impressora, geladeira, bebedouro, cadeira para transporte de crianças, televisão e ar-condicionado) serão objeto de estudo e pregão próprios, por pertencerem a mercado distinto.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação legal: Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022; e art. 23 do Decreto Municipal nº 048, de 25 de maio de 2026.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade operacional às unidades administrativas do Município de Tefé/AM, cujas atividades institucionais demandam deslocamentos regulares, disponibilidade de transporte e capacidade de atendimento em diferentes condições territoriais.

A demanda compreende três necessidades públicas distintas: a manutenção da capacidade operacional da Guarda Civil Municipal, a garantia de transporte para o exercício das atribuições legais do Conselho Tutelar e o atendimento às atividades de fiscalização patrimonial, supervisão administrativa e distribuição de materiais realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Embora apresentem características operacionais diferentes, as demandas possuem como elemento comum a insuficiência ou indisponibilidade de meios de transporte adequados, circunstância que pode comprometer a continuidade, a tempestividade e a eficiência dos serviços públicos.

1.1 – Item 1 — Guarda Civil Municipal de Tefé

A Guarda Civil Municipal de Tefé constitui órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 010, de 11 de outubro de 2005, com competências relacionadas à proteção e vigilância dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, à preservação do patrimônio público e à colaboração com os órgãos de segurança pública, nos limites das atribuições legalmente estabelecidas.

A Lei Complementar Municipal nº 139, de 25 de outubro de 2019, em seus arts. 20 e 30, estabelece sua inserção na estrutura da Secretaria Municipal de Governo e disciplina a vinculação administrativa do respectivo comando, devendo ser observadas as disposições organizacionais posteriormente editadas.

No âmbito federal, a atuação da Guarda Municipal encontra amparo no art. 144, § 8º, da Constituição Federal e na Lei nº 13.022/2014, especialmente nos arts. 2º, 4º e 5º. Complementarmente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 608.588, Tema 656 da Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive de policiamento ostensivo e comunitário, desde que respeitadas as competências dos demais órgãos integrantes do sistema de segurança pública e excluídas as atividades de polícia judiciária.

Segundo as informações operacionais apresentadas pela unidade requisitante, a Guarda Civil Municipal possui efetivo de 41 (quarenta e um) guardas e desenvolve atividades em regime de

serviço de 24 horas, abrangendo a zona urbana do Município, a Estrada da Emade, a região da Agrovila, ramais não pavimentados, praias e demais áreas de interesse público municipal.

As condições geográficas das áreas atendidas apresentam características distintas, incluindo vias urbanas, acessos não pavimentados, terrenos irregulares, áreas sujeitas a alagamentos e trechos com restrições de trafegabilidade durante o período chuvoso. Essas circunstâncias interferem diretamente na mobilidade das equipes e exigem meios de transporte compatíveis com os deslocamentos efetivamente realizados.

A organização operacional informada prevê a utilização simultânea de duas viaturas durante o turno diurno e de uma viatura durante o turno noturno, com guarnições compostas por cinco guardas, conforme a escala de serviço adotada pela unidade. Tal estrutura demanda disponibilidade contínua de veículos aptos ao transporte seguro dos integrantes das equipes, de seus equipamentos e dos materiais necessários ao desempenho das atribuições institucionais.

Entretanto, a frota atualmente destinada a essa finalidade é composta por duas caminhonetes, dos anos de 2017 e 2018, além de duas motocicletas, conforme levantamento informado pela unidade requisitante.

As caminhonetes apresentam necessidade recorrente de manutenção, sem que exista veículo reserva destinado à substituição durante os períodos de indisponibilidade. As motocicletas, embora úteis a determinadas atividades de deslocamento e apoio, não possuem capacidade para transportar as guarnições indicadas nem substituem funcionalmente as viaturas empregadas em operações que demandam transporte coletivo da equipe.

Essa configuração revela vulnerabilidade na capacidade de resposta operacional, uma vez que a retirada de qualquer uma das caminhonetes de circulação, seja por manutenção preventiva, corretiva ou ocorrência mecânica, reduz imediatamente a disponibilidade da frota para o atendimento simultâneo das demandas do turno diurno.

A situação descrita representa risco à continuidade dos serviços, à cobertura das áreas de atuação, à regularidade das atividades preventivas e à capacidade de mobilização das equipes em ocorrências que demandem deslocamento imediato.

Além disso, a utilização intensiva de veículos antigos, especialmente em áreas de difícil trafegabilidade, pode elevar a frequência de intervenções mecânicas e os períodos de imobilização, aspectos que deverão ser demonstrados mediante histórico de manutenção e registros de disponibilidade da frota.

Dessa forma, a necessidade administrativa identificada consiste em recompor e assegurar a capacidade de mobilidade operacional da Guarda Civil Municipal, mediante disponibilização de veículos compatíveis com a composição das guarnições, as condições de circulação e a continuidade do serviço público de segurança urbana.

A demanda encontra correspondência com a Meta 1 do Plano de Ação nº 09032025-076368, segundo as informações apresentadas pela unidade demandante, destinado ao fortalecimento da estrutura operacional da Guarda Civil Municipal, com recursos transferidos no exercício de 2025.

Conforme o relatório de gestão mencionado pela unidade, datado de 30 de junho de 2026, a execução física da referida meta encontrava-se em 0% naquela data, circunstância que reforça a necessidade de adequado planejamento para a efetiva aplicação dos recursos e atendimento da finalidade pública pactuada.

A indicação desse plano não afasta a necessidade de demonstrar, nas etapas subsequentes do ETP, o quantitativo efetivamente necessário, as alternativas disponíveis e a compatibilidade da solução selecionada com as condições do instrumento de transferência.

1.2 – Item 2 — Conselho Tutelar de Tefé

O Conselho Tutelar constitui órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sua composição e suas atribuições encontram fundamento nos arts. 132 e 136 do referido Estatuto, cabendo-lhe atuar diante de situações de ameaça ou violação de direitos, aplicar medidas de proteção de sua competência, atender e aconselhar pais ou responsáveis, requisitar serviços públicos e realizar os encaminhamentos legalmente previstos.

No âmbito municipal, a organização da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente encontra disciplina na Lei Municipal nº 007, de 2 de setembro de 2005, consideradas as alterações legislativas posteriores.

O Conselho Tutelar de Tefé é composto por cinco conselheiros tutelares, cujas atividades compreendem atendimentos presenciais, diligências externas, visitas domiciliares, notificações, acompanhamento de situações de vulnerabilidade e articulação com os órgãos integrantes da rede de proteção, incluindo os serviços de assistência social, saúde, educação e os órgãos do sistema de garantia de direitos.

A execução dessas atribuições exige capacidade de deslocamento em tempo compatível com a natureza de cada ocorrência, inclusive fora do expediente administrativo ordinário, considerando a necessidade de atendimento das situações urgentes submetidas ao Conselho Tutelar.

A disponibilidade de transporte representa, nesse contexto, condição material para o exercício das competências legais do órgão, especialmente nos atendimentos que demandem presença imediata dos conselheiros, acompanhamento de crianças e adolescentes aos serviços competentes e realização de diligências em localidades afastadas da sede administrativa.

A Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, estabelece diretrizes para a garantia dos recursos necessários ao adequado funcionamento desses órgãos, incluindo transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício de suas atribuições.

A insuficiência de meios de transporte, quando demonstrada, pode ocasionar atraso no atendimento de ocorrências, dependência da disponibilidade de veículos de outras unidades administrativas, dificuldade de acesso a famílias em situação de vulnerabilidade e comprometimento da tempestividade das medidas de proteção.

O Conselho Tutelar dispõe atualmente de um único veículo, Chevrolet Spin 1.8L MT, ano de fabricação 2014 e ano-modelo 2015, com capacidade para 5 passageiros e 108 cv, que, segundo a unidade requisitante, está sem condicionador de ar e sem película de controle solar e apresenta falhas constantes nos freios, lataria com amassados e aberturas, vazamento de óleo, pneus desgastados, buzina inoperante, assentos desgastados e falhas nas peças de suspensão, que precisam ser substituídas com urgência para garantir a segurança dos passageiros (DFD do Conselho Tutelar, item 4).

Nessas condições, o veículo atual não oferece a segurança exigida para a condução de crianças e adolescentes nem a confiabilidade necessária ao regime de plantão, e sua recuperação não substitui a meta aprovada de aquisição de veículo zero quilômetro. A necessidade pública consiste, portanto, em assegurar condições permanentes, seguras e adequadas de deslocamento para o exercício das atribuições do Conselho Tutelar, preservando sua autonomia funcional e garantindo resposta tempestiva às demandas de proteção de crianças e adolescentes.

A demanda está associada à parcela referente ao veículo prevista no Plano de Ação nº 09032026-090576, Objeto 437 — Equipagem de Conselhos Tutelares, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme informações apresentadas pela unidade demandante.

A execução da meta deverá observar a finalidade dos recursos, as condições do instrumento de transferência, os requisitos de elegibilidade das despesas e as características efetivamente necessárias para o atendimento do Conselho Tutelar de Tefé.

1.3 Item 3 — Secretaria Municipal de Gestão

A Secretaria Municipal de Gestão integra a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Tefé, tendo suas competências disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 070, de 20 de fevereiro de 2025, editado em decorrência da reorganização administrativa promovida pela Lei Delegada Municipal nº 002, de 29 de janeiro de 2025.

O art. 2º do Decreto Municipal nº 070/2025 atribui à Secretaria Municipal de Gestão, até a edição de lei própria, as competências da Lei Complementar Municipal nº 139/2019 nele indicadas. A remissão do decreto ao "art. 43, incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI" deve ser lida em conjunto com o art. 44 da mesma lei complementar, uma vez que o art. 43 contém apenas os incisos I a IV e o rol de competências da antiga Secretaria prossegue no art. 44, conforme registrado no DFD da unidade.

Relacionam-se diretamente com a presente demanda as competências de prestar suporte administrativo às demais secretarias municipais (art. 43, I), de emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário (art. 44, VI) e de manter o sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura (art. 44, X), além de contar, em sua estrutura, com o Departamento de Patrimônio Central (art. 45, item 1.2).

No exercício das atividades administrativas informadas pela unidade requisitante, a Secretaria Municipal de Gestão conta com equipe de 10 (dez) servidores e necessita realizar deslocamentos periódicos para acompanhamento de bens patrimoniais, supervisão de almoxarifados, verificação de estoques, movimentação e distribuição de materiais e realização de visitas técnicas a unidades administrativas.

Essas atividades abrangem tanto os imóveis públicos situados na área urbana quanto escolas, prédios públicos e demais instalações municipais localizadas em comunidades com acesso terrestre por ramais não pavimentados.

As condições de circulação nesses locais apresentam limitações relacionadas à irregularidade do terreno, formação de lama, ocorrência de atoleiros e restrições sazonais de trafegabilidade, especialmente durante o período chuvoso.

Conforme os dados operacionais fornecidos pela Secretaria, a execução das atividades demanda deslocamentos semanais, estimados em aproximadamente 940 quilômetros mensais, podendo

envolver o transporte de materiais, equipamentos e suprimentos com carga estimada de até 500 quilogramas por operação.

A capacidade de deslocamento e de transporte de materiais é relevante para o cumprimento da programação administrativa, particularmente nas atividades de distribuição de insumos, conferência patrimonial, fiscalização de bens e acompanhamento das condições de armazenamento e utilização dos materiais públicos.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Gestão não dispõe de veículo próprio destinado a essas finalidades, dependendo da cessão temporária de veículos vinculados a outras unidades administrativas.

Segundo relato da unidade requisitante, essa dependência já ocasionou atrasos e cancelamentos de atividades previamente programadas, em razão da indisponibilidade de veículos nas datas necessárias, além de gerar despesas administrativas associadas aos deslocamentos.

A utilização compartilhada de veículos, embora possa representar alternativa administrativa em determinadas situações, não assegura necessariamente disponibilidade compatível com a programação regular da Secretaria, sobretudo quando as unidades cedentes possuem demandas simultâneas e prioritárias.

Essa situação compromete a previsibilidade das ações, dificulta a organização dos roteiros de atendimento e pode prejudicar a regularidade da fiscalização patrimonial, do acompanhamento dos estoques e da distribuição de materiais às unidades municipais.

A ausência de disponibilidade programável de transporte também pode ocasionar necessidade de reagendamento de deslocamentos, acúmulo de demandas e utilização adicional de recursos administrativos para reorganização das atividades, circunstâncias que deverão ser documentadas e consideradas na avaliação das alternativas de atendimento.

Dessa forma, a necessidade administrativa identificada consiste em assegurar à Secretaria Municipal de Gestão condições regulares, seguras e eficientes de transporte de servidores e materiais, compatíveis com as atividades desenvolvidas, as cargas habitualmente movimentadas, as distâncias percorridas e as características das vias utilizadas.

O atendimento dessa necessidade deverá buscar maior previsibilidade operacional, redução da dependência de cessões ocasionais de veículos, melhoria da programação de deslocamentos e continuidade das atividades administrativas de suporte às demais unidades do Município.

A definição da solução mais vantajosa deverá considerar, nas etapas seguintes do Estudo Técnico Preliminar, a disponibilidade da frota municipal, os custos das alternativas de

transporte, a frequência de utilização, a vida útil dos bens e os encargos de manutenção e operação, de forma a demonstrar a adequação da contratação ao interesse público e à eficiência da despesa administrativa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, II; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, IX; Decreto nº 048/2026, arts. 21 e 22.

O Município de Tefé/AM ainda não formalizou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, razão pela qual não é possível indicar o número do item correspondente às demandas. A ausência de formalização do PCA não impede, por si só, o prosseguimento da contratação, desde que as necessidades estejam justificadas e compatíveis com o planejamento orçamentário, o que se verifica pela existência de dotações específicas na Lei Orçamentária: programa 0011 (Itens 1 e 3) e programa 0033 (Item 2). Recomenda-se a inclusão das demandas no PCA do exercício em que ocorrer a contratação, se ultrapassar 2026 (Decreto nº 048/2026, art. 22, IV).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 11, 18, § 1º, inciso III, 20, 40 e 41; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, inciso II; Decreto Municipal nº 048, de 25 de maio de 2026, especialmente arts. 23, 24, 34 e 72.

Os requisitos da contratação foram estabelecidos a partir das necessidades formalizadas pela Guarda Civil Municipal, pelo Conselho Tutelar e pela Secretaria Municipal de Gestão de Tefé/AM, considerando as condições de utilização dos veículos, as particularidades geográficas do Município, os respectivos documentos de formalização da demanda e, quando aplicável, as especificações previstas nos Planos de Ação vinculados às transferências especiais.

A definição das características técnicas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, economicidade e eficiência, restringindo-se aos requisitos indispensáveis ao atendimento das finalidades públicas identificadas.

A contratação compreende cinco veículos, distribuídos em três itens distintos, cujas características deverão corresponder às necessidades operacionais de cada unidade, sem indicação de marcas, modelos comerciais ou versões específicas de acabamento.

3.1 – Requisitos comuns aos três itens

3.1.1. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, sem utilização anterior para fins particulares, comerciais, demonstração ou exposição com circulação operacional, admitindo-se

exclusivamente os deslocamentos necessários aos procedimentos de fabricação, testes, preparação, transporte e entrega.

3.1.2. Os veículos deverão apresentar ano/modelo não anterior ao exercício de sua entrega, desde que a exigência seja confirmada como compatível com a disponibilidade do mercado, evitando restrições injustificadas à competitividade.

3.1.3. As especificações técnicas deverão contemplar exclusivamente características de desempenho, capacidade, segurança e funcionalidade necessárias à finalidade administrativa, sendo vedada a exigência de determinada marca, modelo, versão de luxo ou equipamento de conforto sem justificativa técnica, observados os arts. 20 e 41 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 72 do Decreto Municipal nº 048/2026.

3.1.4. Os veículos deverão atender integralmente às normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções aplicáveis do CONTRAN, incluindo equipamentos obrigatórios, dispositivos de retenção, iluminação, sinalização e demais requisitos necessários à circulação regular.

3.1.5. Os veículos deverão atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE, conforme as exigências vigentes para sua categoria e ano de fabricação.

3.1.6. Deverão possuir garantia de fábrica, com prazo mínimo a ser definido a partir da pesquisa das condições praticadas pelos fabricantes, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, observadas as condições regulares de utilização e manutenção.

3.1.7. A assistência técnica deverá ser assegurada mediante rede autorizada pelo fabricante, com condições efetivas de atendimento aos veículos destinados ao Município de Tefé/AM, inclusive quanto às revisões obrigatórias durante o período de garantia. Não será exigida concessionária sediada no Município, devendo ser evitadas condições que imponham restrições territoriais desproporcionais aos fornecedores.

3.1.8. A entrega deverá ocorrer no Município de Tefé/AM, em local indicado pela Administração, compreendendo todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, transporte terrestre e fluvial, seguro, tributos, carga, descarga e demais despesas pertinentes.

3.1.9. O prazo de entrega será estabelecido no Termo de Referência, considerando a disponibilidade comercial dos veículos, os procedimentos de preparação e eventual adaptação, as condições logísticas de transporte e o calendário de navegabilidade do Rio Solimões.

3.1.10. Deverá ser observada a cláusula de sazonalidade fluvial prevista no art. 34 do Decreto Municipal nº 048/2026, contemplando os eventos hidrológicos extraordinários que

efetivamente inviabilizem o transporte, os procedimentos de comunicação e comprovação e as condições de suspensão dos prazos contratuais previstas no regulamento municipal.

3.1.11. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, manual do proprietário, certificado ou documento comprobatório da garantia, informações sobre assistência técnica e documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento.

3.1.12. O primeiro emplacamento e licenciamento deverão ocorrer em nome do Município de Tefé/AM, observada a legislação aplicável. A responsabilidade pelas providências e despesas correspondentes deverá ser expressamente definida no Termo de Referência e considerada na formação dos preços.

3.1.13. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega, mediante conferência inicial dos veículos e documentos apresentados. O recebimento definitivo dependerá da verificação de conformidade das características técnicas, condições de funcionamento e atendimento às exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – Item 1 — Viaturas destinadas à Guarda Civil Municipal

A contratação compreende o fornecimento de duas caminhonetes tipo pick-up, cabine dupla, destinadas às atividades operacionais da Guarda Civil Municipal de Tefé, em conformidade com a demanda formalizada no DFD nº 01/2026 e com as características descritas na Meta 1 do Plano de Ação nº 09032025-076368.

As viaturas deverão apresentar motorização diesel, potência de referência de 180 cv, turbocompressor e intercooler, tração 4x4 e capacidade para cinco ocupantes, incluindo o motorista.

A exigência de tração 4x4 decorre da necessidade de circulação por ramais não pavimentados, terrenos irregulares e áreas sujeitas a alagamentos, conforme as condições operacionais descritas pela unidade requisitante.

A motorização e a potência indicadas encontram correspondência com as características previstas no Plano de Ação, devendo a especificação definitiva preservar a finalidade aprovada e observar os limites de competitividade. A adoção da expressão potência igual ou superior a 180 cv dependerá de confirmação de sua compatibilidade com a meta e com o mercado, sem alteração indevida do objeto financiado.

A transmissão poderá ser manual ou automática, salvo demonstração técnica da necessidade de configuração específica. Quanto à estrutura e à capacidade de carga, deverão ser observadas as

condições de segurança e compatibilidade com as adaptações operacionais pretendidas, sem exigência antecipada de estrutura sobre chassi quando não comprovadamente indispensável.

A unidade requisitante também identificou a necessidade de caracterização das viaturas, compreendendo identificação visual institucional, sinalizador luminoso, sirene, radiocomunicação compatível com o sistema da Guarda e compartimento destinado ao transporte de pessoa detida.

A instalação de compartimento específico deverá ser precedida da verificação da viabilidade técnica da adaptação, incluindo capacidade de carga, segurança dos ocupantes, condições de ventilação, integridade estrutural e atendimento às normas aplicáveis às modificações veiculares.

A inclusão dos equipamentos de caracterização no objeto custeado pela transferência especial dependerá de confirmação de sua compatibilidade com o Plano de Ação aprovado e da correspondente análise jurídica. Caso sua inclusão não seja admitida, deverão ser avaliadas alternativas de custeio com recursos próprios, mediante procedimento adequado.

3.3 – Item 2 — Veículo destinado ao Conselho Tutelar

A contratação compreende o fornecimento de um veículo de passageiros, novo, zero quilômetro, destinado ao uso institucional exclusivo do Conselho Tutelar de Tefé/AM, conforme demanda formalizada pela unidade requisitante e vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-090576, referente à equipagem do Conselho Tutelar.

O veículo deverá apresentar capacidade de transporte compatível com as atividades de atendimento, diligências externas e deslocamento de conselheiros, crianças, adolescentes e responsáveis, observadas as condições legais de segurança.

A definição do número de lugares deverá considerar a composição habitual dos atendimentos e a necessidade de transporte simultâneo de pessoas. O veículo atualmente em uso pelo Conselho Tutelar tem capacidade para 5 passageiros; eventual exigência de capacidade superior deverá ser demonstrada pela unidade requisitante, por implicar redução do número de modelos em disputa e maior consumo do recurso destinado também aos equipamentos da meta.

A transmissão e a motorização deverão ser definidas com base nas necessidades de utilização, nas condições de circulação e na avaliação da competitividade, evitando características não justificadas pela finalidade institucional.

O veículo deverá possuir condições de instalação e utilização de dispositivo de retenção infantil compatível com a cadeira para transporte de crianças prevista separadamente no Plano de Ação, observadas as normas do CONTRAN e as recomendações do fabricante.

A especificação definitiva deverá respeitar as características eventualmente estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e as orientações aplicáveis do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sem incluir equipamentos de luxo ou exigências que não contribuam para o cumprimento das atribuições do Conselho Tutelar.

3.4 – Item 3 — Caminhonetes destinadas à Secretaria Municipal de Gestão

A contratação compreende o fornecimento de duas caminhonetes tipo pick-up, cabine dupla, novas, zero quilômetro, com tração 4x4, destinadas ao transporte de servidores, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão de Tefé/AM.

Os veículos deverão possuir capacidade para cinco ocupantes, incluindo o motorista, e caçamba compatível com o transporte de aproximadamente 500 kg de materiais e equipamentos, respeitados os limites de carga estabelecidos pelo fabricante e a capacidade útil remanescente em cada configuração de utilização.

A exigência de tração 4x4 fundamenta-se nas condições de circulação descritas no DFD nº 002/2026, especialmente nos deslocamentos a comunidades acessadas por ramais não pavimentados, sujeitos à formação de lama, alagamentos e atoleiros durante o período chuvoso.

A motorização diesel foi indicada pela unidade requisitante em razão da necessidade de circulação com carga, dos percursos rurais e da compatibilidade operacional com a frota municipal. Sua adoção definitiva deverá considerar a comparação com outras soluções disponíveis, especialmente quanto ao consumo de combustível, manutenção, durabilidade, disponibilidade de abastecimento e custo total de utilização.

Não serão estabelecidas exigências de potência mínima específica, versão superior de acabamento, equipamentos especiais ou caracterização institucional sem demonstração de sua necessidade.

A definição da transmissão e da estrutura deverá observar a adequação funcional e os resultados da análise de mercado, não sendo necessária a reprodução automática dos requisitos das viaturas da Guarda Civil Municipal, uma vez que as finalidades administrativas são distintas.

3.5 – Critérios de sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos veículos e com as condições de utilização, em atendimento ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os veículos deverão atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE, conforme a categoria e o ano de fabricação.

Quando disponíveis e aplicáveis aos modelos considerados, poderão ser utilizadas informações de consumo e eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular como elementos de avaliação da economicidade e do custo de utilização, sem exigências capazes de restringir injustificadamente a competição.

As operações de manutenção deverão observar a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais resíduos sujeitos a regulamentação específica, considerando os sistemas de logística reversa previstos na Lei nº 12.305/2010.

A análise da solução deverá considerar, sempre que possível, a durabilidade dos veículos, o consumo de combustível, as necessidades de manutenção e os custos associados à utilização durante sua vida útil, de modo a promover eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IV, e art. 40, inciso V, alínea "b"; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, inciso V; Decreto Municipal nº 048, de 25 de maio de 2026, art. 23, inciso V.

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida com base nas necessidades operacionais formalizadas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) da Guarda Civil Municipal, do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Gestão de Tefé/AM, considerando a capacidade operacional requerida, a disponibilidade da frota existente, a composição das equipes, as condições de deslocamento e, quando aplicável, os quantitativos previstos nos Planos de Ação aprovados.

A definição das quantidades observa a necessidade de dimensionamento compatível com a demanda efetiva das unidades requisitantes, evitando aquisições superiores ao necessário e assegurando a aplicação racional dos recursos públicos.

4.1 – Quadro consolidado dos quantitativos

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Fundamentação do quantitativo

01	Viatura tipo pick-up, cabine dupla, diesel, 4x4 — Guarda Civil Municipal	2	Necessidade operacional de duas viaturas simultâneas no turno diurno; renovação das duas caminhonetes de 2017 e 2018; quantitativo correspondente à Meta 1 do Plano de Ação nº 09032025-076368.
02	Veículo zero quilômetro — Conselho Tutelar	1	Quantitativo expressamente previsto no Plano de Ação nº 09032026-090576, destinado ao atendimento das atividades institucionais do Conselho Tutelar.
03	Veículo tipo pick-up, cabine dupla, diesel, 4x4 — Secretaria Municipal de Gestão	2	Equipe de dez servidores, com previsão de transporte em dois veículos de cinco lugares, inexistência de frota própria e necessidade de deslocamentos administrativos e transporte de materiais.
Total		5	

4.2 – Memória de cálculo e justificativa dos quantitativos

Item 01 — Guarda Civil Municipal

O quantitativo de duas viaturas decorre da necessidade operacional formalizada no DFD nº 01/2026, segundo o qual a Guarda Civil Municipal dispõe de efetivo de 41 servidores, com utilização simultânea de duas viaturas no turno diurno e uma no noturno, cada uma destinada ao transporte de guarnição composta por cinco integrantes.

Atualmente, a unidade dispõe de duas caminhonetes dos anos de 2017 e 2018, utilizadas nas atividades de patrulhamento e proteção municipal preventiva, sem veículo reserva para substituição durante períodos de manutenção ou indisponibilidade.

Diante desse cenário, o quantitativo solicitado corresponde à renovação das duas viaturas existentes, buscando reduzir o risco de interrupção das atividades operacionais e preservar a capacidade de atendimento simultâneo informada pela unidade.

A quantidade também corresponde integralmente à Meta 1 do Plano de Ação nº 09032025-076368, que prevê a aquisição de duas unidades destinadas à Guarda Civil Municipal.

Memória de cálculo: duas viaturas necessárias à operação simultânea no turno diurno = duas unidades previstas para aquisição.

O DFD estabelece a correspondência entre a necessidade operacional, a renovação da frota e o quantitativo financiado. A destinação das caminhonetes atuais deverá ser formalizada pela Administração, de modo a permitir a avaliação da disponibilidade total da frota após a aquisição.

Item 02 — Conselho Tutelar

O quantitativo de um veículo corresponde à necessidade de disponibilização de transporte institucional ao Conselho Tutelar de Tefé, órgão composto por cinco conselheiros e responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes em situações de ameaça ou violação de direitos.

A demanda contempla deslocamentos para diligências, atendimentos externos, visitas e acompanhamento de crianças, adolescentes e responsáveis aos serviços da rede de proteção, inclusive em situações emergenciais.

A quantidade foi expressamente estabelecida no Plano de Ação nº 09032026-090576, que prevê um veículo zero quilômetro como parte da equipagem destinada ao Conselho Tutelar.

Memória de cálculo: uma unidade prevista na meta aprovada = um veículo para atendimento institucional do Conselho Tutelar.

A definição do quantitativo não se confunde com a escolha da capacidade de ocupantes, motorização ou categoria do veículo, características que deverão observar a necessidade operacional e os requisitos técnicos estabelecidos no ETP.

Item 03 — Secretaria Municipal de Gestão

O quantitativo de duas caminhonetes decorre da demanda formalizada no DFD nº 002/2026, que identifica equipe de dez servidores, inexistência de veículo próprio e necessidade de deslocamentos regulares para fiscalização patrimonial, supervisão de almoxarifados, distribuição de materiais e visitas técnicas às unidades administrativas.

Segundo a unidade requisitante, os deslocamentos abrangem áreas urbanas e rurais, incluindo comunidades acessadas por ramais não pavimentados, com previsão de transporte de materiais e equipamentos de aproximadamente 500 kg.

A memória de utilização apresentada no DFD contempla:

Atividade	Frequência mensal	Distância por deslocamento	Total mensal
Deslocamentos urbanos	20	15 km	300 km
Visitas a unidades administrativas	8	30 km	240 km
Deslocamentos rurais	4	100 km	400 km
Total	32		940 km

A unidade justifica a aquisição de dois veículos considerando a composição de sua equipe e a capacidade de cinco ocupantes por caminhonete.

Memória de cálculo apresentada: dez servidores ÷ cinco ocupantes por veículo = duas unidades.

Entretanto, esse cálculo representa a capacidade necessária para transportar a totalidade da equipe simultaneamente e, isoladamente, não demonstra a necessidade de utilização permanente de duas caminhonetes. Esses elementos constituem a providência nº 12 da seção 10.

Assim, para consolidar tecnicamente o quantitativo, deverão ser considerados também a simultaneidade dos deslocamentos, a distribuição das equipes nas atividades externas, o transporte de materiais e as limitações da utilização compartilhada da frota municipal.

A ausência de veículo próprio, os registros de atrasos e cancelamentos e a programação mensal informada constituem elementos de fundamentação da demanda, cuja comprovação documental deverá integrar os autos.

4.3 – Consolidação da demanda e economia de escala

A reunião das demandas em procedimento licitatório conjunto decorre da similaridade da natureza dos bens e da possibilidade de racionalização dos procedimentos administrativos de aquisição.

Embora os Itens 01 e 03 contemplem caminhonetes com características semelhantes, possuem finalidades operacionais distintas, requisitos próprios e fontes de custeio individualizadas. O Item 01 está vinculado à transferência especial destinada à Guarda Civil Municipal, enquanto o Item 03 será custeado com recursos próprios do Município.

O Item 02, por sua vez, integra a equipagem do Conselho Tutelar, vinculada a plano de ação específico.

A estruturação em itens distintos permite individualizar as propostas, os valores adjudicados, os empenhos, os contratos ou instrumentos equivalentes, os documentos fiscais e os pagamentos, preservando a rastreabilidade da aplicação dos recursos.

A separação em itens distintos decorre da vedação de reunir, em um mesmo item, quantidades custeadas por fontes diferentes (Despacho – GP/PMT, inciso IV) e da necessidade de rastreabilidade de cada fonte de recursos, sobretudo das transferências especiais (Constituição Federal, art. 166-A; Instrução Normativa TCU nº 93/2024), além das diferenças de finalidade e de especificação técnica entre os itens.

A realização de certame único poderá proporcionar redução de custos administrativos e oportunidades de economia logística, especialmente pela possibilidade de um mesmo fornecedor organizar o transporte de mais de um veículo até Tefé.

Eventuais ganhos de escala, contudo, deverão ser avaliados durante a pesquisa de preços e o levantamento de mercado, não podendo ser presumidos apenas pela reunião das demandas.

A adjudicação por item deverá preservar a competitividade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para cada necessidade administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso V, e arts. 11, 23, 40 e 86; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, inciso III, alíneas "a", "c" e "d", e § 2º; Decreto Municipal nº 048, de 25 de maio de 2026, especialmente arts. 23, 24, 25, 27 e 34.

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades formalizadas pela Guarda Civil Municipal, pelo Conselho Tutelar e pela Secretaria Municipal de Gestão de Tefé/AM, considerando a viabilidade técnica, a adequação operacional, os custos envolvidos, a disponibilidade de fornecedores e as condições de execução e entrega no Município.

A análise considera as particularidades das três demandas, os quantitativos previstos nos respectivos Documentos de Formalização da Demanda, as condições de utilização dos veículos e as restrições decorrentes das fontes de financiamento.

Foram consideradas as alternativas de aquisição por licitação própria, adesão a atas de registro de preços, locação e utilização de veículos seminovos, bem como a possibilidade de aproveitamento da frota municipal existente.

5.1 – Pesquisa de contratações similares e identificação do mercado fornecedor

O levantamento contempla a consulta a contratações públicas realizadas ou divulgadas nos exercícios de 2025 e 2026, especialmente atas de registro de preços, editais e contratos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em Diários Oficiais e nos portais institucionais de órgãos e entidades da Administração Pública.

A análise dessas referências busca identificar a disponibilidade de veículos com características equivalentes às demandas municipais, as especificações usualmente adotadas, as condições de fornecimento e as possíveis restrições decorrentes da exigência de determinados equipamentos ou configurações.

Os registros localizados até esta data indicam que, para pick-ups cabine dupla, diesel, tração 4x4 e potência igual ou superior a 180 cv, há contratações públicas de 2025 e 2026 com veículos

de pelo menos cinco fabricantes (Fiat, Nissan, Mitsubishi, Chevrolet e Toyota), o que evidencia mercado competitivo para especificação sem indicação de marca. Uma das referências é de construção monobloco, com caçamba e capacidade de carga inferiores às das pick-ups sobre chassi. Para o veículo do Conselho Tutelar, as referências localizadas correspondem a um único modelo de sete lugares com câmbio automático, o que indica que essa configuração tenderia a concentrar a disputa em poucos fabricantes. Os documentos oficiais dessas referências estão sendo juntados aos autos, e os valores correspondentes constam do Anexo I (sigiloso).

No caso das caminhonetes destinadas à Guarda Civil Municipal, o DFD nº 01/2026 prevê veículos tipo pick-up, cabine dupla, motorização diesel, potência de 180 cv, turbocompressor, intercooler e tração 4x4, em conformidade com a descrição da Meta 1 do Plano de Ação nº 09032025-076368.

A análise de mercado deverá verificar a existência de modelos comercialmente disponíveis que atendam simultaneamente a essas características, inclusive quanto à capacidade de transporte da guarnição e à viabilidade de instalação dos equipamentos operacionais pretendidos.

A diversidade de fabricantes e modelos deverá ser demonstrada mediante documentação técnica verificável, evitando-se que características isoladamente comuns no mercado resultem, quando combinadas, em especificação atendida por número excessivamente restrito de fornecedores.

Especial atenção deverá ser conferida à diferenciação entre veículos com estrutura sobre chassi e modelos de construção monobloco, considerando suas capacidades de carga, características estruturais e aptidão para as adaptações destinadas à atividade da Guarda Civil Municipal.

Para as caminhonetes destinadas à Secretaria Municipal de Gestão, o levantamento deverá considerar veículos com cabine dupla, cinco lugares, tração 4x4 e capacidade de transporte compatível com os materiais e equipamentos informados no DFD nº 002/2026.

A motorização diesel, indicada pela unidade requisitante, deverá ser analisada em comparação com alternativas disponíveis, considerando o desempenho em vias não pavimentadas, a disponibilidade de abastecimento, o consumo de combustível, a manutenção e o custo de utilização.

Quanto ao Conselho Tutelar, deverão ser pesquisadas alternativas de veículos de passageiros com capacidade compatível com o atendimento institucional, inicialmente consideradas configurações de cinco e sete lugares.

A definição definitiva da capacidade de ocupantes, transmissão e motorização deverá observar a demanda efetiva do órgão e as condições do Plano de Ação nº 09032026-090576, sem impor características que restrinjam a concorrência além do necessário.

As referências utilizadas deverão integrar os autos, acompanhadas de identificação do órgão contratante, número do procedimento, descrição do objeto, especificações relevantes e documento oficial correspondente.

A existência de contratos ou atas com características semelhantes não dispensa a verificação da adequação dos veículos às necessidades específicas do Município de Tefé, especialmente quanto à logística de entrega e à assistência técnica.

5.2 – Identificação e análise das alternativas disponíveis

5.2.1 – Solução 1 — Aquisição de veículos por pregão eletrônico próprio

A alternativa consiste na realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com a reunião das demandas em certame único e a organização do objeto em três itens distintos.

A estruturação proposta permite estabelecer requisitos específicos para a Guarda Civil Municipal, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Gestão, preservando as particularidades operacionais de cada unidade e a vinculação das respectivas fontes de recursos.

A licitação própria possibilita definir previamente as condições de fornecimento, incluindo entrega no Município de Tefé, responsabilidade pela logística fluvial, assistência técnica, garantia de fábrica e requisitos de recebimento.

Também permite estabelecer condições padronizadas de disputa e julgamento, com apresentação de propostas individualizadas por item e participação de fornecedores aptos ao atendimento das especificações.

A reunião das demandas em um único certame poderá contribuir para a racionalização dos procedimentos administrativos e, eventualmente, para a redução de custos logísticos, sem impedir a adjudicação dos itens a fornecedores distintos.

A vantagem econômica da solução dependerá dos resultados da pesquisa de preços e da efetiva competição obtida, não podendo ser presumida exclusivamente pela realização de licitação conjunta.

5.2.2 – Solução 2 — Adesão a ata de registro de preços de outro órgão

A adesão a ata de registro de preços vigente constitui alternativa juridicamente admitida, desde que observados os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Sua utilização depende da existência de ata válida, com objeto tecnicamente compatível, quantitativos disponíveis, possibilidade legal de adesão, demonstração de vantajosidade e prévia aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

No caso concreto, deverão ser avaliadas as condições de fornecimento estabelecidas nas atas eventualmente identificadas, especialmente quanto à entrega no Município de Tefé/AM, à inclusão dos custos logísticos e à compatibilidade das especificações com os Planos de Ação.

A adesão poderá revelar-se vantajosa caso seja identificada ata com características adequadas, preço compatível com o mercado e condições de fornecimento mais favoráveis do que aquelas estimadas para uma licitação própria.

Entretanto, a existência de veículo registrado em ata não assegura sua adequação à necessidade municipal, especialmente quando a especificação contempla versões de acabamento superior, equipamentos não necessários ou condições de entrega distintas.

A adesão deverá ser examinada individualmente para cada item, não sendo necessária a identificação de ata única que contemple a totalidade das demandas.

A ausência de comprovação de ata simultaneamente aderente, vantajosa e disponível impede, neste momento, sua seleção como solução preferencial para o conjunto da contratação.

5.2.3 – Solução 3 — Locação de veículos

A locação constitui alternativa capaz de disponibilizar veículos sem aquisição patrimonial, podendo abranger diferentes configurações contratuais quanto à manutenção, substituição, assistência e demais despesas operacionais.

Para a Guarda Civil Municipal, a alternativa não corresponde à finalidade de aquisição de viaturas estabelecida na Meta 1 do Plano de Ação nº 09032025-076368, razão pela qual não se apresenta compatível com a execução do investimento financiado, mantidas as condições aprovadas.

Situação semelhante ocorre com o Conselho Tutelar, cujo Plano de Ação nº 09032026-090576 prevê a aquisição de veículo zero quilômetro como parte da equipagem institucional.

Para a Secretaria Municipal de Gestão, custeada com recursos próprios, a locação constitui alternativa que deverá ser considerada na avaliação da solução mais vantajosa.

O DFD nº 002/2026 registra a necessidade de disponibilidade regular de transporte e informa que a locação não atenderia satisfatoriamente às condições operacionais pretendidas.

Essa manifestação deverá ser confrontada com uma análise comparativa que considere, entre outros fatores, o custo da aquisição, a vida útil estimada, a manutenção preventiva e corretiva, a disponibilidade operacional, os custos de seguro, a depreciação e os valores de mercado de eventual locação de caminhonetes com características equivalentes.

Deverão ser consideradas as condições específicas de execução em Tefé, incluindo a possibilidade de disponibilização de veículo substituto, os prazos de assistência e os custos decorrentes da distância em relação aos principais centros fornecedores.

A classificação da locação como alternativa menos vantajosa dependerá da demonstração de que os custos ou limitações operacionais superam os benefícios de sua adoção. O comparativo entre aquisição e locação para o Item 3 constitui a providência nº 13 da seção 10 e deverá ser juntado antes da aprovação do Termo de Referência.

5.2.4 – Solução 4 — Aquisição de veículos seminovos

A aquisição de veículos seminovos representa alternativa de menor desembolso inicial potencial, mas envolve características distintas quanto à vida útil remanescente, histórico de utilização, condições mecânicas e cobertura de garantia.

No caso da Guarda Civil Municipal, a adoção dessa alternativa não corresponde ao objetivo de renovação da frota com veículos que atendam integralmente às características e condições de fornecimento previstas no planejamento da contratação.

Para o Conselho Tutelar, a alternativa mostra-se incompatível com a exigência expressa de veículo zero quilômetro constante do Plano de Ação aprovado.

Quanto à Secretaria Municipal de Gestão, a aquisição de veículos seminovos poderá apresentar menor custo inicial, mas exigiria avaliação dos riscos associados ao estado de conservação, à frequência de manutenção, à disponibilidade operacional e ao custo total de utilização.

Considerando os deslocamentos previstos em ramais não pavimentados e as dificuldades logísticas para manutenção corretiva no Município, a alternativa apresenta riscos operacionais que deverão ser ponderados em comparação com o fornecimento de veículos novos.

A eventual diferença de preço de aquisição não deverá constituir, isoladamente, critério suficiente para determinar sua vantajosidade.

5.2.5 – Solução 5 — Aproveitamento e compartilhamento da frota municipal

O aproveitamento da frota existente consiste na utilização de veículos já pertencentes ao patrimônio municipal, mediante remanejamento ou compartilhamento entre unidades administrativas, observadas as necessidades de cada órgão.

Essa alternativa poderá reduzir a necessidade de investimento inicial, desde que haja veículos disponíveis, em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com as atividades previstas.

Entretanto, a Guarda Civil Municipal informa que suas duas caminhonetes atuais permanecem empregadas nas atividades operacionais, sem disponibilidade de veículo reserva.

A Secretaria Municipal de Gestão, por sua vez, declara não possuir frota própria e depender de veículos cedidos por outras unidades, situação que já teria ocasionado atrasos e cancelamentos de atividades.

Quanto ao Conselho Tutelar, o único veículo disponível é a Spin 2014/2015 descrita no subitem 1.2, que apresenta falhas mecânicas e de segurança; seu aproveitamento não atende à necessidade de transporte seguro e permanente, e a meta aprovada exige veículo zero quilômetro.

A utilização compartilhada somente será considerada solução suficiente se demonstrada a compatibilidade entre a disponibilidade da frota, a programação dos deslocamentos e a continuidade dos serviços, sem comprometer as atividades das unidades cedentes.

5.3 – Quadro comparativo das alternativas

Alternativa	Viabilidade técnica	Aspectos econômicos e operacionais
Aquisição por pregão eletrônico	Compatível, em princípio, com as três demandas	Permite especificação por item, ampla disputa e controle das fontes de recursos; custo definitivo sujeito à pesquisa de preços
Adesão a ata de registro de preços	Condicionada à existência de ata aderente e disponível	Pode reduzir procedimentos, mas exige comprovação de preço vantajoso e inclusão dos custos de entrega
Locação	Não atende à execução das metas de aquisição dos Itens 1 e 2; possível para o Item 3	Exige comparação de custos ao longo do período de utilização
Aquisição de seminovos	Incompatível com a exigência de zero quilômetro do Item 2; sujeita a restrições para os demais	Possível menor custo inicial, com riscos de manutenção e vida útil reduzida

Compartilhamento da frota	Condicionado à disponibilidade de veículos adequados	Evita investimento inicial, mas pode manter a dependência operacional identificada

5.4 – Justificativa técnica da solução preferencial

Considerando os elementos atualmente documentados, a aquisição de veículos novos mediante pregão eletrônico próprio apresenta-se como a alternativa tecnicamente preferencial para o atendimento conjunto das demandas.

Para a Guarda Civil Municipal, a solução permite atender à quantidade e às características previstas na Meta 1 do Plano de Ação nº 09032025-076368, observada a compatibilidade das adaptações operacionais pretendidas.

Para o Conselho Tutelar, possibilita o fornecimento do veículo zero quilômetro previsto na meta de equipagem, preservando sua destinação institucional.

Para a Secretaria Municipal de Gestão, a aquisição poderá proporcionar disponibilidade regular dos veículos destinados às atividades administrativas, reduzindo a dependência de cessões eventuais por outras unidades.

A utilização de procedimento licitatório próprio também permite adequar expressamente as condições de entrega, garantia, assistência e logística às particularidades de Tefé, bem como preservar a individualização dos itens e a rastreabilidade da aplicação dos recursos.

Sob o aspecto econômico, a vantajosidade definitiva dependerá da estimativa dos preços de mercado, da comparação do custo total de utilização e da demonstração de que as alternativas examinadas não oferecem resultado mais favorável para as necessidades identificadas.

Dessa forma, recomenda-se preliminarmente a Solução 1 — aquisição mediante pregão eletrônico próprio, com julgamento e adjudicação por item, condicionando-se sua conclusão definitiva à complementação da análise econômica e à confirmação da compatibilidade das especificações com os instrumentos de transferência.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI, e arts. 23 e 24; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, VI; Decreto nº 048/2026, arts. 25 e 27; IN SEGES/ME nº 65/2021, subsidiariamente.

Metodologia. A estimativa observa a ordem de fontes do art. 25 do Decreto nº 048/2026 — contratações públicas recentes, PNCP e sistemas congêneres, notas fiscais eletrônicas, pesquisa com no mínimo três fornecedores e sítios especializados — e adota como valor de referência a

média aritmética dos preços válidos, admitido o menor valor com motivação expressa (art. 25, § 2º). Ao preço do veículo será acrescido o Sobrepreço Logístico Regional, apurado com cotações de transportadoras da rota Manaus–Tefé (art. 27), salvo se as propostas já incluírem a entrega em Tefé. Somente preços com documento oficial juntado aos autos integram a estimativa; foram excluídos a sondagem de 19/10/2026, por se tratar de cotações dirigidas a pessoa física, de uma só marca e sem condições de entrega, e relatórios de ferramentas de pesquisa automatizada, usados apenas como roteiro.

Caráter sigiloso. O orçamento estimado será mantido em sigilo até o julgamento das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 24), por se tratar de bens de preço amplamente conhecido, em que a divulgação prévia do valor tende a ancorar as propostas próximo ao teto e reduzir a disputa. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e a análise de adequação de cada estimativa ao respectivo recurso constam do **Anexo I — Estimativa de Preços (sigiloso)**, de acesso restrito, que estará permanentemente disponível aos órgãos de controle externo e interno e será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas. Os limites dos recursos das transferências especiais (Itens 1 e 2) são públicos no Transferegov.br e não se confundem com o valor estimado.

Situação. As referências públicas estão em conferência documental, e os ofícios de solicitação de propostas a fornecedores e de cotação de frete foram elaborados, sem respostas registradas até esta data. A estimativa definitiva será consolidada no Termo de Referência.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso VII; arts. 40, 41, 92, 95, 117 e 140; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, inciso IV; Decreto Municipal nº 048, de 25 de maio de 2026, especialmente arts. 18, 19, 23, 24 e 34.

A solução proposta consiste na aquisição de 5 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, estruturado em 3 (três) itens autônomos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal, do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Gestão de Tefé/AM.

A solução foi definida considerando as demandas formalizadas pelas unidades requisitantes, os requisitos técnicos identificados, os quantitativos necessários, as alternativas examinadas no levantamento de mercado e as particularidades logísticas do Município, observados os

princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.1 – Composição e abrangência da solução

A contratação compreenderá o fornecimento dos seguintes veículos:

Item	Unidade destinatária	Quantidade	Fonte de recursos
01	Guarda Civil Municipal — caminhonetes tipo pick-up, cabine dupla, diesel, 4x4, conforme requisitos da Meta 1	2	Plano de Ação nº 09032025-076368
02	Conselho Tutelar — veículo zero quilômetro de passageiros	1	Plano de Ação nº 09032026-090576
03	Secretaria Municipal de Gestão — caminhonetes tipo pick-up, cabine dupla, diesel, 4x4	2	Recursos próprios municipais
Total		5	

A estruturação em itens distintos permitirá adequar as características dos veículos às finalidades institucionais de cada unidade, preservar a individualização das fontes de custeio e possibilitar a participação de fornecedores diferentes, sem vincular a adjudicação de um item ao fornecimento dos demais.

O julgamento será realizado pelo menor preço por item, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, as condições de fornecimento e os critérios de aceitabilidade estabelecidos no instrumento convocatório.

7.2 – Fornecimento, transporte e condições de entrega

A solução abrangerá o fornecimento integral dos veículos, compreendendo os equipamentos obrigatórios de fabricação, a documentação necessária à circulação regular, os acessórios expressamente previstos nas especificações e o transporte até os locais definidos pela Administração Municipal.

A contratada será responsável pela organização e execução da logística de fornecimento, incluindo os custos de transporte terrestre e fluvial, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos bens em Tefé/AM.

Os veículos deverão ser entregues em condições de funcionamento, segurança e utilização compatíveis com sua finalidade, observadas as providências administrativas de registro e licenciamento estabelecidas no Termo de Referência.

A entrega será realizada por item, nos locais indicados pelas respectivas unidades requisitantes, admitindo-se o fornecimento antecipado ou simultâneo dos diferentes itens, conforme a programação contratual e a disponibilidade dos bens.

A logística de entrega deverá considerar as particularidades de acesso ao Município de Tefé, especialmente a dependência do transporte fluvial e os efeitos da variação sazonal do nível do Rio Solimões.

Em observância ao art. 34 do Decreto Municipal nº 048/2026, o instrumento contratual deverá conter cláusula específica de sazonalidade fluvial, disciplinando os procedimentos de comunicação, comprovação e tratamento dos eventos hidrológicos extremos que inviabilizem o transporte.

As ocorrências deverão ser comunicadas formalmente ao gestor do contrato no prazo estabelecido pela regulamentação municipal, acompanhadas dos elementos necessários à comprovação do impedimento.

Os riscos logísticos ordinários e previsíveis deverão ser considerados na formulação das propostas, não constituindo justificativa automática para alteração de preços ou prazos.

7.3 – Garantia, assistência técnica e manutenção

Os veículos deverão ser fornecidos com garantia de fábrica, observadas as condições de cobertura, os prazos e os procedimentos previstos pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo a ser definido no Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar meios efetivos de acesso à assistência técnica autorizada, de forma a permitir a realização das revisões obrigatórias e o atendimento de eventuais defeitos cobertos pela garantia.

A solução deverá contemplar informações claras sobre os locais de atendimento, os procedimentos de acionamento da garantia e as condições de execução dos serviços, considerando a localização geográfica de Tefé e a disponibilidade de assistência técnica no Estado do Amazonas.

A responsabilidade pelos custos de transporte e deslocamento para atendimento em garantia deverá ser expressamente disciplinada no Termo de Referência, distinguindo os reparos decorrentes de defeitos cobertos pela garantia das revisões periódicas e demais serviços de manutenção ordinária.

A exigência de custeio integral de deslocamentos pela contratada somente deverá ser estabelecida após avaliação de sua viabilidade e dos impactos sobre o preço da aquisição, de modo a evitar restrição desproporcional à competitividade.

A solução não compreende, automaticamente, contratação continuada de manutenção preventiva ou corretiva após o término da garantia, devendo eventuais serviços futuros observar planejamento e contratação próprios, quando necessários.

7.4 – Recebimento e verificação de conformidade

O recebimento dos veículos será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação das condições de fornecimento e conformidade com as especificações contratuais.

O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega, mediante conferência inicial dos veículos e dos documentos apresentados.

O recebimento definitivo dependerá da inspeção das características técnicas, dos equipamentos obrigatórios, da documentação, das condições de funcionamento e dos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

No caso das viaturas da Guarda Civil Municipal, deverá ser verificada, adicionalmente, a conformidade dos equipamentos e adaptações operacionais que efetivamente integrarem o objeto contratado, observadas as exigências de segurança e regularização aplicáveis.

A identificação de desconformidades deverá resultar na adoção das providências contratuais cabíveis, incluindo correção ou substituição dos bens, conforme a natureza da irregularidade.

7.5 – Individualização contratual, financeira e patrimonial

Embora as demandas sejam reunidas em um único procedimento licitatório, a execução deverá preservar a individualização administrativa e financeira de cada item.

Para esse fim, serão formalizados os respectivos empenhos, instrumentos contratuais, documentos fiscais, atestos e pagamentos, de forma segregada, assegurando a identificação da unidade requisitante, dos veículos fornecidos e da correspondente fonte de recursos.

Os valores relativos ao Item 01 deverão observar a vinculação ao Plano de Ação nº 09032025-076368, enquanto os valores do Item 02 deverão respeitar as condições do Plano de Ação nº 09032026-090576.

O Item 03 será custeado com recursos próprios do Município, mediante dotação orçamentária pertinente.

Os pagamentos relacionados às transferências especiais deverão observar a disponibilidade financeira efetiva, a segregação dos recursos e as regras de movimentação financeira aplicáveis aos respectivos instrumentos.

Após o recebimento definitivo, os veículos deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro, identificação patrimonial e vinculação à unidade administrativa responsável por sua utilização, observadas as normas de controle patrimonial do Município.

7.6 – Instrumentos contratuais, gestão e fiscalização

Considerando as obrigações de fornecimento, entrega, garantia e assistência técnica estabelecidas para os veículos, a Administração adotará instrumentos contratuais formais, com definição das responsabilidades das partes, condições de execução, critérios de recebimento, obrigações posteriores à entrega e medidas aplicáveis em caso de inadimplemento.

A formalização contratual observará as disposições dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos necessários ao acompanhamento da execução e à proteção do interesse público.

Cada contrato deverá contar com gestor e fiscal formalmente designados antes de sua celebração, em observância ao art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 048/2026.

A gestão e a fiscalização deverão acompanhar o cumprimento dos prazos, as condições logísticas de entrega, a conformidade técnica dos veículos, as obrigações de garantia e a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

A designação dos responsáveis observará a segregação de funções prevista na regulamentação municipal, especialmente a vedação de acumulação das funções de gestor e fiscal pela mesma pessoa no mesmo contrato.

7.7 – Resultado operacional da solução

A solução pretende disponibilizar meios de transporte adequados às atividades de cada unidade requisitante, assegurando melhores condições de mobilidade, segurança e continuidade dos serviços públicos.

Para a Guarda Civil Municipal, a aquisição permitirá renovar a frota de viaturas destinadas às atividades de proteção municipal preventiva e patrulhamento comunitário, reduzindo a dependência dos veículos antigos atualmente utilizados.

Para o Conselho Tutelar, possibilitará disponibilizar veículo destinado aos atendimentos institucionais, inclusive nos deslocamentos para atendimento de situações urgentes envolvendo crianças e adolescentes.

Para a Secretaria Municipal de Gestão, permitirá estruturar o transporte necessário às atividades de fiscalização patrimonial, supervisão de almoxarifados, visitas administrativas e distribuição de materiais, reduzindo a dependência de veículos cedidos por outras unidades.

A solução deverá assegurar que os bens adquiridos sejam compatíveis com as condições efetivas de utilização, observados os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, incisos XIII e XLI, 11, 17, § 2º, 18, § 1º, inciso VIII, 29, 33, inciso I, e 40, inciso V, alínea "b", §§ 2º e 3º; Lei Complementar Federal nº 123/2006, arts. 42 a 49; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, inciso VII; Decretos Municipais nº 048/2026 e nº 033/2026.

8.1 – Justificativa para o parcelamento do objeto

A contratação compreende a aquisição de cinco veículos automotores, destinados a três unidades administrativas do Município de Tefé/AM, com finalidades operacionais distintas e requisitos técnicos individualizados, conforme os respectivos Documentos de Formalização da Demanda.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das compras públicas deverá observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se os critérios previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo.

No caso concreto, o objeto apresenta divisibilidade técnica, operacional e econômica, uma vez que os veículos podem ser fornecidos, recebidos, utilizados e fiscalizados de maneira independente, sem prejuízo ao funcionamento dos demais bens.

Dessa forma, propõe-se a estruturação da licitação em três itens autônomos, com julgamento e adjudicação individualizados:

Item	Objeto	Quantidade	Destinação

01	Caminhonete tipo pick-up, diesel, cabine dupla, 4x4, conforme características da Meta 1	2	Guarda Civil Municipal
02	Veículo zero quilômetro de passageiros	1	Conselho Tutelar
03	Caminhonete tipo pick-up, diesel, cabine dupla, 4x4	2	Secretaria Municipal de Gestão

A separação dos itens permite que fornecedores com diferentes linhas de produtos participem da licitação, apresentando propostas exclusivamente para os veículos cujas especificações estejam aptos a atender.

Embora os Itens 01 e 03 possuam características semelhantes, apresentam diferenças relacionadas à destinação institucional, aos requisitos operacionais e às fontes de financiamento.

O Item 01 está vinculado ao Plano de Ação nº 09032025-076368, enquanto o Item 03 será custeado com recursos próprios municipais. O Item 02, por sua vez, integra o Plano de Ação nº 09032026-090576.

A individualização dos itens contribui para o controle da execução contratual e financeira, assegurando a identificação dos veículos adquiridos, dos respectivos valores e da unidade administrativa destinatária.

Não se recomenda o agrupamento dos três itens em lote único, pois tal configuração exigiria que o mesmo fornecedor apresentasse proposta para veículos de características e finalidades distintas, podendo reduzir o universo de participantes e dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa.

A eventual economia decorrente da contratação de vários veículos por um mesmo fornecedor não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para impor adjudicação global, sobretudo quando a divisão por item permite alcançar fornecedores especializados e preservar a competição.

Quanto aos demais equipamentos previstos no DFD do Conselho Tutelar, estes serão objeto de procedimento próprio, considerando a natureza distinta dos bens, os respectivos mercados fornecedores e a necessidade de preservar a competitividade.

Assim, considera-se tecnicamente adequado o parcelamento do objeto em três itens, com julgamento e adjudicação individualizados, por favorecer a ampliação da disputa, preservar a autonomia operacional das demandas e possibilitar melhor controle da aplicação dos recursos.

8.2 – Justificativa para realização de certame conjunto em comparação com licitações separadas

A realização de procedimento licitatório conjunto decorre da necessidade de racionalizar a aquisição de veículos destinados a diferentes unidades administrativas, conforme a orientação constante do Despacho GP/PMT que determinou o estudo da contratação conjunta.

Foram consideradas duas alternativas de organização do procedimento: a realização de três licitações independentes, uma para cada unidade requisitante, e a realização de um único certame, estruturado em três itens com adjudicação individualizada.

A realização de procedimentos separados permitiria o processamento autônomo das demandas, inclusive quanto à programação, aos prazos e à formalização das respectivas contratações.

Entretanto, essa alternativa exigiria a repetição de atividades administrativas relacionadas à publicação de editais, operacionalização de sessões, processamento de propostas, habilitação e julgamento, com possível aumento dos custos administrativos.

A realização de certame conjunto, por sua vez, permite concentrar essas atividades em um único procedimento, preservando a apresentação e o julgamento das propostas por item.

A estruturação conjunta também possibilita maior visibilidade da demanda perante o mercado fornecedor, ao reunir a aquisição de cinco veículos em uma mesma licitação, sem exigir que os interessados apresentem propostas para a totalidade do objeto.

Considerando as particularidades geográficas do Município de Tefé/AM, o procedimento conjunto poderá permitir que fornecedores vencedores de mais de um item organizem a entrega dos veículos de forma coordenada, com eventual racionalização do transporte fluvial.

Esse benefício, contudo, dependerá das condições comerciais e logísticas efetivamente apresentadas, não sendo possível presumir economia de escala apenas pela reunião das demandas.

O procedimento também permitirá manter a individualização dos empenhos, contratos, documentos fiscais, atestos e pagamentos, conforme as respectivas fontes de recursos.

A principal limitação identificada consiste na necessidade de compatibilização da instrução preparatória dos três itens, considerando que cada unidade requisitante possui requisitos específicos, documentos próprios e condições financeiras distintas.

Nesse contexto, a realização conjunta não deverá ocasionar atraso injustificado na execução das metas vinculadas às transferências especiais, especialmente quanto à aquisição das viaturas destinadas à Guarda Civil Municipal.

Caso os Itens 02 ou 03 não apresentem condições suficientes de instrução para publicação do edital quando o Item 01 estiver regularmente concluído, deverá ser avaliado o prosseguimento autônomo deste último, mediante decisão motivada da autoridade competente.

Diante das condições identificadas, recomenda-se a realização de licitação conjunta, com três itens independentes, por representar alternativa administrativamente mais racional, sem prejuízo da competição individualizada e da rastreabilidade das fontes de custeio, desde que não comprometa os prazos necessários à execução dos Planos de Ação.

8.3 – Modalidade licitatória, forma de realização e critério de julgamento

Os veículos pretendidos enquadram-se, em princípio, como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

As características relacionadas à motorização, capacidade de ocupantes, tração, equipamentos obrigatórios, segurança, garantia e condições de fornecimento poderão ser descritas de forma objetiva no Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas e a verificação de conformidade dos bens ofertados.

A eventual caracterização operacional das viaturas da Guarda Civil Municipal não afasta, por si só, a classificação do objeto como bem comum, desde que os equipamentos e adaptações sejam tecnicamente padronizáveis e possam ser descritos por requisitos objetivos de qualidade e desempenho.

Assim, considera-se adequada a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 048/2026.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, condicionada a aceitação da proposta ao atendimento integral das especificações técnicas e das demais exigências do instrumento convocatório.

A adoção desse critério permitirá a seleção da proposta de menor valor para cada item, sem comprometer os padrões mínimos de desempenho, qualidade e segurança estabelecidos no planejamento da contratação.

Não se propõe a utilização do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que os quantitativos estão previamente determinados, as necessidades são atuais e individualizadas e o fornecimento está previsto para ocorrer em entrega integral por item, sem expectativa demonstrada de aquisições futuras ou contratações sucessivas.

A contratação será formalizada por instrumentos contratuais próprios, respeitadas as particularidades operacionais, financeiras e orçamentárias de cada unidade requisitante.

8.4 – Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

O procedimento licitatório deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 033, de 24 de abril de 2026.

Serão assegurados os benefícios legalmente previstos relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao empate ficto, observadas as condições de enquadramento e as regras aplicáveis à modalidade pregão.

8.4.1 – Exclusividade para ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto Municipal nº 033/2026, deverá ser avaliada a aplicação de participação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado não ultrapasse R$ 80.000,00.

A verificação deverá ocorrer individualmente para cada item, conforme o valor total estimado da respectiva contratação.

Considerando que a pesquisa definitiva de preços integra etapa específica do planejamento, a conclusão sobre a incidência da exclusividade deverá ser formalizada após a consolidação dos valores estimados e a avaliação das hipóteses legais de afastamento do benefício.

8.4.2 – Cota reservada para ME/EPP

O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2026, prevê a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições de bens de natureza divisível.

No presente caso, o Item 01 contempla duas unidades, o Item 02 uma unidade e o Item 03 duas unidades.

A aplicação do percentual máximo de 25% resulta nas seguintes quantidades:

Item	Quantidade	Cota máxima de 25%
01	2 veículos	0,50 veículo
02	1 veículo	0,25 veículo
03	2 veículos	0,50 veículo

Considerando que os veículos constituem unidades individualizadas e indivisíveis para fins de fornecimento, não é possível reservar frações de unidade.

A reserva de um veículo nos Itens 01 ou 03 corresponderia a 50% da respectiva quantidade, ultrapassando o limite legal de 25%. No Item 02, a reserva de uma unidade representaria 100% do objeto.

Dessa forma, a constituição de cota reservada não se mostra materialmente viável nos quantitativos previstos, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa integral dos itens, observados os demais benefícios legais.

8.4.3 – Prioridade de contratação local ou regional

A aplicação de prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente deverá observar as condições previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 033/2026 e no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

A regulamentação municipal admite, nas hipóteses e condições estabelecidas, prioridade de contratação local ou regional até o limite de 10% em relação ao melhor preço válido.

Para sua aplicação deverão ser observados os critérios de delimitação territorial previstos no decreto, a adequação do benefício ao objeto e a justificativa de promoção do desenvolvimento econômico e social local ou regional.

Também deverão ser avaliadas as hipóteses de não aplicação previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 033/2026, inclusive a inexistência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências da contratação.

Assim, a eventual adoção da prioridade deverá ser precedida de avaliação do mercado fornecedor e expressamente disciplinada no edital, assegurando objetividade, transparência, isonomia e compatibilidade com o interesse público.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IX; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, inciso X; e Decreto Municipal nº 048, de 25 de maio de 2026, art. 23.

A contratação pretende proporcionar melhorias na capacidade operacional, na continuidade dos serviços públicos e na eficiência da utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros da Administração Municipal de Tefé/AM.

Os resultados esperados foram definidos a partir das necessidades identificadas nos Documentos de Formalização da Demanda da Guarda Civil Municipal, do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Gestão, considerando as atividades institucionais de cada unidade, as limitações atualmente existentes e os benefícios decorrentes da disponibilização de veículos adequados.

A avaliação dos resultados deverá considerar não apenas a aquisição e a incorporação patrimonial dos veículos, mas também sua efetiva utilização no atendimento das finalidades públicas que motivaram a contratação.

9.1 – Item 1 — Guarda Civil Municipal

A aquisição de duas viaturas tipo pick-up, cabine dupla, diesel, com tração 4x4, destina-se à renovação da frota operacional da Guarda Civil Municipal de Tefé, atualmente composta por duas caminhonetes dos anos de 2017 e 2018, utilizadas nas atividades de proteção municipal preventiva e policiamento ostensivo comunitário.

Pretende-se assegurar condições adequadas de mobilidade às guarnições, especialmente em áreas de difícil trafegabilidade, reduzindo a dependência operacional de veículos antigos e sujeitos a manutenções frequentes.

Os resultados pretendidos compreendem:

I – assegurar a disponibilidade operacional de duas viaturas no turno diurno e de uma no turno noturno, conforme a organização das escalas de serviço informada pela Guarda Civil Municipal;

II – possibilitar a realização de quatro rondas por turno, por viatura em operação, conforme a programação operacional estabelecida pela unidade requisitante;

III – assegurar cobertura semanal das áreas de atuação indicadas no DFD, compreendendo a zona urbana, a Estrada da Emade, a Agrovila, os ramais não pavimentados e as praias atendidas pela Guarda;

IV – melhorar as condições de transporte das guarnições, compostas por cinco integrantes, observadas as capacidades e os dispositivos de segurança dos veículos;

V – reduzir o risco de interrupção ou comprometimento da programação operacional decorrente da indisponibilidade das caminhonetes atualmente utilizadas;

VI – proporcionar maior regularidade aos deslocamentos em vias não pavimentadas e terrenos sujeitos a condições adversas de circulação;

VII – executar integralmente a Meta 1 do Plano de Ação nº 09032025-076368, mediante aquisição das duas unidades previstas e cumprimento das condições estabelecidas para a aplicação dos recursos.

A efetividade desses resultados poderá ser acompanhada por meio das escalas de serviço, registros de rondas, relatórios operacionais, controle de utilização da frota e histórico de manutenção dos veículos.

A previsão de quatro rondas por turno consta expressamente do DFD da Guarda Civil Municipal, constituindo meta operacional informada pela unidade requisitante, e não obrigação de desempenho imputável ao fornecedor dos veículos.

9.2 – Item 2 — Conselho Tutelar

A aquisição de um veículo zero quilômetro destinado ao Conselho Tutelar pretende assegurar condições regulares de mobilidade para o exercício das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal aplicável.

O resultado principal consiste na disponibilização de meio de transporte institucional adequado, seguro e de uso exclusivo do Conselho Tutelar, capaz de atender aos deslocamentos necessários à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Os resultados pretendidos compreendem:

I – disponibilizar veículo destinado exclusivamente às atividades institucionais do Conselho Tutelar, assegurando condições de deslocamento para atendimentos externos, diligências, notificações e acompanhamento de casos;

II – proporcionar maior previsibilidade e disponibilidade de transporte durante o expediente regular e nos atendimentos emergenciais realizados em regime de plantão de sobreaviso;

III – assegurar condições de transporte de crianças e adolescentes aos serviços da rede de proteção, observadas as exigências legais de segurança e a utilização de dispositivos de retenção infantil adequados;

IV – facilitar os deslocamentos dos conselheiros para escolas, unidades de saúde, serviços de assistência social, órgãos de segurança pública e demais instituições envolvidas no atendimento e na proteção de crianças e adolescentes;

V – contribuir para a redução de atrasos relacionados à indisponibilidade de transporte, quando existentes, favorecendo a tempestividade das medidas de proteção;

VI – executar a parcela correspondente à aquisição do veículo prevista no Plano de Ação nº 09032026-090576, Objeto 437 — Equipagem de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

A avaliação dos resultados poderá utilizar registros de atendimento externo, controle de utilização do veículo, relatórios de deslocamento e informações sobre o atendimento das ocorrências durante o expediente e os plantões.

A aquisição do veículo constitui parte da execução do referido Plano de Ação, não representando, isoladamente, o cumprimento integral da meta de equipagem, que também contempla outros bens previstos no DFD do Conselho Tutelar.

9.3 – Item 3 — Secretaria Municipal de Gestão

A aquisição de duas caminhonetes tipo pick-up, cabine dupla, diesel e com tração 4x4, destina-se a proporcionar à Secretaria Municipal de Gestão condições regulares de transporte para a execução de suas atividades administrativas, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização patrimonial, supervisão de almoxarifados, distribuição de materiais e visitas técnicas às unidades municipais.

Atualmente, a unidade não dispõe de frota própria e depende da cessão de veículos vinculados a outras secretarias, circunstância que, segundo o DFD, já ocasionou atrasos, cancelamentos de atividades e dificuldades na execução da programação administrativa.

A disponibilização dos veículos pretende reduzir essa dependência e permitir maior previsibilidade na organização dos deslocamentos, especialmente para comunidades acessadas por ramais não pavimentados.

Os resultados pretendidos compreendem:

I – proporcionar à Secretaria Municipal de Gestão maior autonomia na programação e execução dos deslocamentos necessários às suas atribuições administrativas;

II – reduzir a dependência de veículos temporariamente cedidos por outras unidades, evitando conflitos de utilização e reagendamentos decorrentes da indisponibilidade de transporte;

III – assegurar condições para execução da programação mensal estimada em 20 deslocamentos urbanos, oito visitas a unidades administrativas e quatro deslocamentos rurais;

IV – disponibilizar capacidade de transporte compatível com a movimentação de servidores, materiais e equipamentos, observados os limites legais de lotação e carga dos veículos;

V – melhorar a regularidade das atividades de fiscalização patrimonial, controle de bens, supervisão de almoxarifados e distribuição de materiais às unidades municipais;

VI – proporcionar maior previsibilidade às atividades realizadas em comunidades acessadas por ramais não pavimentados, inclusive durante o período chuvoso, respeitadas as condições efetivas de trafegabilidade e segurança;

VII – reduzir, quando comprovadamente existentes, as despesas adicionais decorrentes da dependência de veículos cedidos e da necessidade de reorganização de deslocamentos;

VIII – favorecer o planejamento e a execução das atividades administrativas, mediante disponibilidade de meios de transporte compatíveis com a demanda operacional da Secretaria.

A programação mensal informada no DFD corresponde à seguinte estimativa:

Atividade	Quantidade mensal	Quilometragem estimada
Deslocamentos urbanos	20	300 km
Visitas a unidades administrativas	8	240 km
Deslocamentos rurais	4	400 km
Total	32	940 km

O acompanhamento dos resultados poderá ocorrer mediante registros de utilização dos veículos, ordens de deslocamento, relatórios de fiscalização, controles de distribuição de materiais e comparação entre atividades programadas e efetivamente realizadas.

A redução de despesas deverá ser avaliada considerando os custos efetivos de operação, combustível, manutenção, seguro e demais encargos decorrentes da incorporação dos veículos à frota municipal.

9.4 – Resultados relacionados à economicidade e ao aproveitamento dos recursos públicos

Além dos benefícios operacionais específicos de cada unidade requisitante, a contratação busca proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento integrado, especificações compatíveis com as necessidades administrativas e seleção de propostas economicamente vantajosas.

A realização de pregão eletrônico conjunto, estruturado em três itens autônomos, poderá reduzir a duplicidade de procedimentos administrativos, concentrando atividades de publicação, processamento de propostas, julgamento e habilitação, sem prejudicar a competição individualizada.

A reunião das demandas também poderá favorecer a organização logística do fornecimento, especialmente quando houver adjudicação de mais de um item ao mesmo fornecedor, permitindo eventual racionalização do transporte fluvial até Tefé.

A definição de especificações funcionais, sem exigência de versões superiores de acabamento ou equipamentos sem justificativa operacional, busca evitar custos adicionais que não contribuam efetivamente para o atendimento das necessidades públicas.

A aquisição de veículos novos, acompanhados de garantia de fábrica, poderá reduzir a exposição da Administração a despesas corretivas decorrentes do desgaste dos veículos atualmente utilizados, especialmente no caso da Guarda Civil Municipal.

Entretanto, tais benefícios deverão ser avaliados à luz dos custos efetivos de aquisição, operação e manutenção, não sendo possível afirmar previamente uma redução financeira líquida sem demonstração comparativa.

A economicidade pretendida também compreende a preservação da rastreabilidade dos recursos vinculados às transferências especiais e a adequada individualização dos custos referentes aos veículos adquiridos com recursos próprios.

Dessa forma, a vantajosidade esperada não se limita à obtenção do menor preço de aquisição, abrangendo também a disponibilidade operacional, a adequação funcional dos veículos, a durabilidade dos bens e a eficiência administrativa decorrente de sua utilização.

9.5 – Indicadores para acompanhamento dos resultados

Para permitir a avaliação objetiva dos benefícios pretendidos, recomenda-se a utilização dos seguintes indicadores, cuja apuração caberá às respectivas unidades responsáveis:

Unidade	Indicador	Resultado pretendido
Guarda Civil Municipal	Disponibilidade de viaturas por turno	Duas no diurno e uma no noturno, conforme escala
Guarda Civil Municipal	Rondas realizadas	Quatro por turno, por viatura em operação

Guarda Civil Municipal	Cobertura territorial	Atendimento semanal às áreas previstas no DFD
Guarda Civil Municipal	Execução do Plano de Ação	Aquisição e incorporação das duas viaturas
Conselho Tutelar	Disponibilidade de transporte	Veículo destinado ao atendimento institucional, inclusive plantões
Conselho Tutelar	Execução do Plano de Ação	Aquisição de uma unidade referente à parcela veículo
Secretaria de Gestão	Deslocamentos urbanos	20 por mês
Secretaria de Gestão	Visitas a unidades	Oito por mês
Secretaria de Gestão	Deslocamentos rurais	Quatro por mês
Secretaria de Gestão	Programação administrativa	Redução de cancelamentos motivados por indisponibilidade de transporte

Os indicadores possuem natureza de acompanhamento administrativo e deverão ser avaliados considerando as condições efetivas de operação, a disponibilidade de pessoal, a programação de cada unidade e os fatores externos que possam interferir na execução das atividades.

Não constituem obrigações de resultado da empresa fornecedora, cuja responsabilidade contratual estará relacionada ao fornecimento dos veículos nas condições de qualidade, segurança, garantia e conformidade estabelecidas no Termo de Referência.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, XI.

Nº	Providência	Item	Responsável
1	Confirmar a quilometragem da PHN7H85, a placa da segunda motocicleta e a destinação das pick-ups substituídas, com a Coordenação de Patrimônio (Assunção Goes Duarte); juntar o histórico de manutenção das viaturas atuais	1	Comandante da GCM
2	Confirmar se o compartimento de transporte de pessoa detida é viável em pick-up monobloco, considerando a admissão de estrutura monobloco e de câmbio manual ou automático (subitem 3.2)	1	Comandante da GCM
3	Manifestação sobre a forma de expressar a potência, a caracterização dentro da meta e eventual complementação, se a estimativa definitiva superar o recurso	1	Procuradoria Jurídica — Raphael Martins Borges

4	Justificar o número de lugares (o veículo atual tem 5) e o câmbio; examinar o Plano de Trabalho e eventuais orientações do MDHC	2	Conselho Tutelar / SEMASC — Eidy Russeli Gonçalves Barbosa
5	Confirmar a disponibilidade de diesel na sede; juntar registros de viagem e fotos dos ramais	3	Secretaria de Gestão
6	Informação orçamentária assinada: fonte, saldo, crédito adicional por superávit (Item 1), unidade orçamentária e funcional (Item 1), subfunção (Item 2) e art. 16 da LRF (Item 3)	1, 2 e 3	Secretaria de Finanças — Cleber Coldmir Sierpinski / Contabilidade
7	Extratos e saldos das contas específicas 574668434-8 e 569043756-1	1 e 2	Tesouraria
8	Juntar documentos oficiais das referências de preço, propostas de fornecedores e cotações de frete; elaborar o Anexo I definitivo	1, 2 e 3	Responsável pela pesquisa de preços
9	Definir prazo de entrega, garantia mínima, local das revisões e responsabilidade pelo emplacamento	1, 2 e 3	Equipe de planejamento
10	Designar gestor e fiscal de cada contrato e orientá-los sobre vistoria de recebimento de veículos	1, 2 e 3	Autoridade competente
11	Programar combustível, seguro e manutenção dos novos veículos nos contratos vigentes	1, 2 e 3	Unidades requisitantes / Secretaria de Gestão
12	Demonstrar a simultaneidade dos deslocamentos e a distribuição da equipe nas atividades externas, que justificam a quantidade de duas unidades	3	Secretaria de Gestão
13	Elaborar comparativo entre aquisição e locação de pick-ups equivalentes, considerando custo de aquisição, manutenção, seguro, depreciação e vida útil, com cotação de locação	3	Secretaria de Gestão / responsável pela pesquisa de preços

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, VIII.

São correlatas: o pregão dos equipamentos do Plano de Ação nº 09032026-090576, que compartilha o mesmo recurso do Item 2 e inclui a cadeira para transporte de crianças, que deve ser compatível com o veículo; a caracterização das viaturas do Item 1, se não for incluída no próprio item; e os contratos de combustível, manutenção e seguro da frota municipal, que deverão comportar os novos veículos. A distribuição do recurso do Plano de Ação nº 09032026-090576 entre o veículo e os equipamentos deve ser definida antes da publicação de qualquer dos dois editais.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, XII.

Os veículos novos atendem a limites de emissão mais restritivos que os da frota em uso. Medidas mitigadoras: exigência de atendimento ao PROCONVE vigente; observância da

logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes nas revisões e na manutenção (Lei nº 12.305/2010, art. 33); destinação ambientalmente adequada dos veículos que vierem a ser alienados; e manutenção preventiva regular, para reduzir consumo e emissões. O Município não possui Plano de Logística Sustentável publicado.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, XIII.

Item 1 — Guarda Civil Municipal: viável. A necessidade está demonstrada, a especificação é compatível com a meta aprovada e o mercado é competitivo. A contratação fica condicionada às providências 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9.

Item 2 — Conselho Tutelar: viável, com condicionantes. O amparo legal, a vinculação à meta e a necessidade de substituição do veículo atual estão demonstrados. Falta a definição justificada do número de lugares e do câmbio (providência 4), além das providências 6, 7, 8 e 9.

Item 3 — Secretaria de Gestão: viável, com condicionantes. A necessidade de meio de transporte próprio está demonstrada, com amparo nas competências legais da Secretaria, e as características de cabine dupla e tração 4x4 estão justificadas pelas condições de circulação informadas. A quantidade de duas unidades e a opção pela aquisição em lugar da locação ficam condicionadas à demonstração da simultaneidade dos deslocamentos e ao comparativo entre aquisição e locação (providências 12 e 13), além das providências 2, 5, 6, 8 e 9.

Certame conjunto: recomendável, em itens autônomos por fonte, com julgamento por item e orçamento sigiloso. Se os Itens 2 ou 3 não estiverem instruídos a tempo, o Item 1 deverá seguir sozinho. Os servidores que elaboraram este estudo não poderão atuar como Agente de Contratação ou equipe de apoio no certame (Decreto nº 048/2026, art. 14, § 1º, "b").

Tefé/AM, 27 de outubro de 2026.

Equipe de planejamento — Portaria nº ___/2026-GP/PMT

ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA FILHO
Comandante da Guarda Civil Municipal
Matrícula nº 359-1

RONEY DE SOUZA OLIVEIRA
Motorista/Operacional — Tático Móvel
Matrícula nº 397-1

NAZARÉ ACRIS RAMOS
Conselheira e Coordenadora do Conselho Tutelar
Decreto nº 009/2024

SIDONEI DA SILVA ARAÚJO
Conselheiro e Secretário do Conselho Tutelar
Decreto nº 059/2024

PAULO GUILHERME NOTENO DE SALES
Técnico Administrativo do Conselho Tutelar

ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
Integrante Requisitante (Coordenador)

RAFAELA HONORATO COSTA
Integrante Administrativa

ANA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
Responsável pela Pesquisa de Preços

A presente minuta técnica foi elaborada pelos servidores acima, designados na portaria de designação da equipe de planejamento, que, após análise, revisão e validação, assumem a responsabilidade pelas informações prestadas, justificativas, especificações técnicas e

ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Tefé

Equipe de Planejamento — Aquisição de Veículos

MAPA DE RISCOS

Documento que apresenta os riscos, os controles e os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência

1. Dados do processo

Objeto	Aquisição de 5 (cinco) veículos zero quilômetro, em pregão eletrônico conjunto, com três itens autônomos por fonte: Item 1 — 2 viaturas pick-up da Guarda Civil Municipal (Plano de Ação nº 09032025-076368); Item 2 — 1 veículo do Conselho Tutelar (Plano de Ação nº 09032026-090576); Item 3 — 2 pick-ups da Secretaria Municipal de Gestão (recursos próprios).
Nº do processo	____/2026 (a ser atribuído na autuação pela CPL)
Documentos de base	DFD nº 01/2026 (GCM); DFD nº 01/2026 (Conselho Tutelar); DFD nº 16/2026 (Secretaria de Gestão); ETP nº 01/2026 e Anexo I (sigiloso); Despacho – GP/PMT.
Fase de análise	☒ Planejamento da contratação e seleção do fornecedor ☒ Gestão do contrato

2. Fundamentação e metodologia

A fase preparatória deve conter a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X), no contexto da gestão de riscos e dos controles internos exigidos pelo art. 11, parágrafo único, e pelo art. 169 da mesma lei. Este Mapa registra essa análise, complementa o ETP e não se confunde com a matriz de riscos contratual (art. 22 e art. 103), que é cláusula do contrato e será proposta no Termo de Referência, conforme recomendação do art. 53 do Decreto Municipal nº 048/2026 para contratos com cláusula de sazonalidade fluvial.

A metodologia segue o Manual de Gestão de Riscos do TCU (2ª ed., 2020) e o item 4.2 do guia "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU" (5ª ed., 2024), aplicados subsidiariamente (Decreto nº 048/2026, art. 1º, § 2º). Cada risco é descrito pela sintaxe causa → evento → consequência e avaliado em escalas de 1 a 5:

- **Probabilidade:** 1 raro; 2 pouco provável; 3 provável; 4 muito provável; 5 praticamente certo.
- **Impacto:** 1 muito baixo; 2 baixo; 3 médio; 4 alto; 5 muito alto (compromete total ou quase totalmente o objetivo).

O nível do risco é lido na matriz abaixo, e não calculado por multiplicação, de modo que o impacto pesa mais que a probabilidade. Riscos na faixa vermelha (nível 20 a 25) estão acima do limite de exposição e exigem tratamento antes do prosseguimento; na faixa amarela (7 a 19), exigem tratamento ou monitoramento; na faixa verde (1 a 6), podem ser aceitos. As respostas possíveis são evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar.

Muito alto (5)	**15**	**19**	**22**	**24**	**25**
Alto (4)	**10**	**14**	**18**	**21**	**23**
Médio (3)	**6**	**9**	**13**	**17**	**20**
Baixo (2)	**3**	**5**	**8**	**12**	**16**
Muito baixo (1)	**1**	**2**	**4**	**7**	**11**
Impacto ↑ / Probabilidade →	**Raro (1)**	**Pouco provável (2)**	**Provável (3)**	**Muito provável (4)**	**Praticamente certo (5)**

Fonte: Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2ª ed., 2020, Figura 2 (matriz Impacto × Probabilidade).

3. Quadro-resumo dos riscos

Nº	Risco	P	I	Nível	Resposta	Itens
02	Indisponibilidade orçamentária ou financeira no momento do edital ou do empenho	4	5	**24 — Alto**	Evitar	1, 2 e 3
01	Estimativa definitiva do Item 1 superior ao recurso da transferência	3	5	**22 — Alto**	Mitigar	1
06	Atraso na instrução dos Itens 2 ou 3 comprometendo o Item 1	4	4	**21 — Alto**	Mitigar	1, 2 e 3
03	Especificação em desacordo com a meta aprovada no plano de ação	2	5	**19 — Moderado**	Mitigar	1 e 2
04	Especificação restritiva ou com indício de direcionamento	3	4	**18 — Moderado**	Mitigar	1, 2 e 3

Nº	Risco	P	I	Nível	Resposta	Itens
05	Estimativa de preços sem suporte documental adequado	3	4	**18 — Moderado**	Mitigar	1, 2 e 3
07	Necessidade, quantidade ou características do Item 3 sem demonstração suficiente	3	4	**18 — Moderado**	Mitigar	3
08	Comprometimento do recurso do Item 2 pelos equipamentos da mesma meta	3	4	**18 — Moderado**	Mitigar	2
12	Licitação deserta ou fracassada	3	4	**18 — Moderado**	Mitigar	1, 2 e 3
18	Prestação de contas da transferência não registrada ou incompleta	3	4	**18 — Moderado**	Mitigar	1 e 2
13	Proposta inexequível ou licitante sem capacidade de entrega em Tefé	2	4	**14 — Moderado**	Mitigar	1, 2 e 3
17	Caracterização das viaturas em desacordo com normas ou com a garantia	2	4	**14 — Moderado**	Mitigar	1
19	Uso dos veículos em finalidade diversa ou destinação irregular dos veículos substituídos	2	4	**14 — Moderado**	Mitigar	1, 2 e 3
09	Classificação orçamentária incompatível com o plano de ação	3	3	**13 — Moderado**	Mitigar	1 e 2
14	Atraso na entrega por sazonalidade fluvial ou falha logística	3	3	**13 — Moderado**	Compartilhar	1, 2 e 3
15	Entrega de veículo em desconformidade	3	3	**13 — Moderado**	Mitigar	1, 2 e 3
16	Perda ou dificuldade de uso da garantia de fábrica	3	3	**13 — Moderado**	Mitigar	1, 2 e 3
10	Quebra do sigilo do orçamento estimado	2	3	**9 — Moderado**	Mitigar	1, 2 e 3
11	Violação da segregação de funções	2	3	**9 — Moderado**	Evitar	1, 2 e 3

Ordenados do maior para o menor nível. Três riscos estão na faixa vermelha (02, 01 e 06) e devem estar tratados antes da publicação do edital.

4. Riscos identificados

4.1 Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

Risco 01	**Estimativa definitiva do Item 1 superior ao recurso da transferência (Itens 1)**	
Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 5 — Muito alto	**Nível 22 — Alto — Mitigar**
Causa	Preço de mercado das pick-ups com a especificação da Meta 1, acrescido do frete fluvial Manaus–Tefé e da eventual caracterização das viaturas, próximo ou acima do limite do Plano de Ação nº 09032025-076368.	
Dano(s)	Impossibilidade de adquirir as duas viaturas apenas com o recurso transferido; atraso na execução da meta; risco de devolução de recursos ou de execução parcial do plano.	
Ações preventivas	Concluir a estimativa com documentos oficiais, propostas de fornecedores e cotação real de frete (Decreto nº 048/2026, arts. 25 e 27); obter, antes do edital, decisão formal da autoridade competente sobre eventual complementação com recursos próprios, em dotação própria e sem trânsito pela conta específica, precedida de manifestação jurídica; vedar a redução da especificação abaixo da meta aprovada.	**Responsável:** Responsável pela pesquisa de preços; Prefeito Municipal; Procuradoria Jurídica; Secretaria de Finanças
Ações de contingência	Suspender a publicação até a decisão sobre a complementação; consultar o órgão concedente sobre a adequação da meta; se mantida a insuficiência, submeter à autoridade a reavaliação do quantitativo com o concedente.	**Responsável:** Prefeito Municipal; Secretaria de Governo; Procuradoria Jurídica

Risco 02	**Indisponibilidade orçamentária ou financeira no momento do edital ou do empenho (Itens 1, 2 e 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 4 — Muito provável | Impacto: 5 — Muito alto	**Nível 24 — Alto — Evitar**

Causa	Recurso do Item 1 transferido em 2025 sem crédito adicional por superávit em 2026; recurso do Item 2 sem crédito comprovado na conta específica (documento hábil em "Minuta de DH"); informação orçamentária ainda não assinada.	
Dano(s)	Publicação de edital sem cobertura orçamentária (Lei nº 14.133/2021, art. 150); impossibilidade de empenhar após a licitação; anulação do certame e responsabilização do ordenador.	
Ações preventivas	Juntar informação orçamentária assinada com código da fonte, saldo e suficiência de cada item; abrir crédito adicional por superávit financeiro da fonte vinculada para o Item 1 (Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I); juntar extratos das contas 574668434-8 e 569043756-1; não autorizar a publicação de item sem dotação comprovada.	**Responsável:** Secretaria de Finanças (Cleber Coldmir Sierpinski) / Contabilidade; Tesouraria; Presidência da CPL
Ações de contingência	Retirar do edital o item sem cobertura e prosseguir com os demais; republicar o item quando comprovada a disponibilidade.	**Responsável:** Presidência da CPL; autoridade competente

Risco 03	**Especificação em desacordo com a meta aprovada no plano de ação (Itens 1 e 2)**	
Avaliação	Probabilidade: 2 — Pouco provável | Impacto: 5 — Muito alto	**Nível 19 — Moderado — Mitigar**
Causa	Ajustes de redação na especificação (potência expressa como mínima, inclusão de caracterização da viatura, número de lugares) sem verificação de compatibilidade com o objeto aprovado no Transferegov.br.	
Dano(s)	Aquisição de bem diverso do aprovado; glosa na prestação de contas; obrigação de devolver recursos; apontamento pelos órgãos de controle.	
Ações preventivas	Manter na especificação todos os elementos da Meta 1 (pick-up, diesel, 180 cv, 4x4, cabine dupla, turbocompressor e intercooler); submeter à Procuradoria a forma de expressar a potência e a inclusão da caracterização; consultar o órgão concedente sempre que houver dúvida; custear com recursos próprios o que não estiver coberto pela meta.	**Responsável:** Equipe de planejamento; Procuradoria Jurídica (Raphael Martins Borges)

Ações de contingência	Retificar o edital antes da abertura das propostas; se já contratado, custear com recursos próprios a parcela não coberta e registrar no relatório de gestão.	**Responsável:** Agente de Contratação; Secretaria de Finanças

Risco 04	**Especificação restritiva ou com indício de direcionamento (Itens 1, 2 e 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 18 — Moderado — Mitigar**
Causa	Combinação de requisitos que, isoladamente usuais, reduzam o mercado a poucos modelos (estrutura sobre chassi, câmbio específico, 7 lugares, versão de acabamento), ou exigência de concessionária sediada no Município.	
Dano(s)	Redução da competição, preços mais altos, impugnações, representação aos órgãos de controle e possível anulação (Lei nº 14.133/2021, arts. 9º, I, e 41; Decreto nº 048/2026, art. 24, § 2º).	
Ações preventivas	Especificação funcional, sem marca, modelo ou versão; admissão de câmbio manual ou automático e, confirmada a viabilidade do compartimento de presos, de estrutura monobloco; justificativa expressa para cada requisito que reduza o mercado (inclusive lugares do Item 2); demonstração, no processo, de pelo menos três fabricantes aptos por item; não exigir concessionária local.	**Responsável:** Equipe de planejamento; Comandante da GCM; Conselho Tutelar; Secretaria de Gestão
Ações de contingência	Responder às impugnações com base no ETP; retificar e republicar com reabertura de prazo quando a exigência não se sustentar (Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º).	**Responsável:** Agente de Contratação; equipe de planejamento

Risco 05	**Estimativa de preços sem suporte documental adequado (Itens 1, 2 e 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 18 — Moderado — Mitigar**
Causa	Uso de fontes não oficiais, cotações dirigidas a pessoa física, relatórios de ferramentas automatizadas ou preços sem o frete até Tefé.	

Dano(s)	Valor de referência distorcido, com risco de sobrepreço ou de desclassificação indevida de propostas; apontamento por inobservância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	
Ações preventivas	Adotar "cesta de preços" com prioridade para preços públicos (Acórdão nº 1.875/2021-TCU-Plenário; Decreto nº 048/2026, art. 25); juntar o documento oficial de cada referência; excluir expressamente a sondagem de 19/10/2026 e os relatórios automatizados; somar o Sobrepreço Logístico Regional com cotações reais (art. 27).	**Responsável:** Responsável pela pesquisa de preços, com cooperação do Assessor Técnico da CPL
Ações de contingência	Refazer a pesquisa com novas fontes antes da fase de julgamento; promover diligência de exequibilidade quando a proposta destoar (Decreto nº 034/2026).	**Responsável:** Responsável pela pesquisa de preços; Agente de Contratação

Risco 06	**Atraso na instrução dos Itens 2 ou 3 comprometendo o Item 1 (Itens 1, 2 e 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 4 — Muito provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 21 — Alto — Mitigar**
Causa	Pendências específicas do Conselho Tutelar (lugares e câmbio) e da Secretaria de Gestão (simultaneidade dos deslocamentos e comparativo com a locação).	
Dano(s)	Retardamento do certame conjunto e da execução da meta do Item 1, cujo recurso foi transferido em 2025 e permanece sem execução.	
Ações preventivas	Cronograma de instrução com prazo para cada unidade; previsão, já registrada no ETP, de que o Item 1 seguirá sozinho se os demais não estiverem instruídos.	**Responsável:** Presidência da CPL; unidades requisitantes
Ações de contingência	Desmembrar o certame por decisão motivada da autoridade competente e licitar os itens remanescentes em procedimento próprio.	**Responsável:** Autoridade competente; Presidência da CPL

Risco 07	**Necessidade, quantidade ou características do Item 3 sem demonstração suficiente (Itens 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 18 — Moderado — Mitigar**

Causa	Aquisição de duas pick-ups 4x4 diesel para unidade administrativa sem demonstração da simultaneidade dos deslocamentos e sem comparação com a locação.	
Dano(s)	Questionamento por bem acima do necessário ou quantidade excessiva (Lei nº 14.133/2021, art. 20; Decreto nº 048/2026, art. 72), com risco de responsabilização da equipe e da autoridade.	
Ações preventivas	Cumprir as providências 12 e 13 do ETP (simultaneidade dos deslocamentos e comparativo aquisição × locação); juntar registros de viagem e fotografias dos ramais; especificar versão de entrada, sem potência mínima.	**Responsável:** Secretaria Municipal de Gestão; responsável pela pesquisa de preços
Ações de contingência	Ajustar o quantitativo ou a solução (locação) conforme o resultado do comparativo, antes do edital.	**Responsável:** Equipe de planejamento; autoridade competente

Risco 08	**Comprometimento do recurso do Item 2 pelos equipamentos da mesma meta (Itens 2)**	
Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 18 — Moderado — Mitigar**
Causa	Recurso único de R$ 199.000,00 para o veículo e onze equipamentos, sem valores individualizados por bem na meta.	
Dano(s)	Insuficiência de recursos para os equipamentos após a compra do veículo, ou o inverso, com execução parcial da meta.	
Ações preventivas	Concluir a pesquisa dos equipamentos antes de publicar qualquer dos dois editais; fixar, por decisão da autoridade, a parcela destinada ao veículo; especificar o veículo no limite do necessário (lugares e câmbio justificados).	**Responsável:** Conselho Tutelar / SEMASC; responsável pela pesquisa de preços; autoridade competente
Ações de contingência	Decidir formalmente sobre complementação com recursos próprios ou consultar o concedente quanto à readequação da meta.	**Responsável:** Secretária da SEMASC (Eidy Russeli Gonçalves Barbosa); autoridade competente

Risco 09	**Classificação orçamentária incompatível com o plano de ação (Itens 1 e 2)**

Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 3 — Médio	**Nível 13 — Moderado — Mitigar**
Causa	Divergências entre a dotação indicada e o plano aprovado: funcional 04.122 × finalidade 06.181 (Item 1); subfunção 243 × 244 (Item 2); unidade 020101 × alocação da Guarda na SEGOV (LC nº 139/2019, art. 22).	
Dano(s)	Dificuldade na prestação de contas da transferência e questionamento sobre a aplicação na finalidade aprovada.	
Ações preventivas	Manifestação da Contabilidade sobre cada divergência e, se necessário, ajuste por crédito adicional ou alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa antes do empenho.	**Responsável:** Secretaria de Finanças / Contabilidade
Ações de contingência	Registrar justificativa técnica no processo e no relatório de gestão do Transferegov.br.	**Responsável:** Contabilidade; unidade requisitante

Risco 10	**Quebra do sigilo do orçamento estimado (Itens 1, 2 e 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 2 — Pouco provável | Impacto: 3 — Médio	**Nível 9 — Moderado — Mitigar**
Causa	Acesso ao Anexo I por pessoas não autorizadas ou divulgação de valores em documentos públicos (DFDs, memorandos, ofícios).	
Dano(s)	Ancoragem das propostas próximo ao valor estimado, com perda de competitividade (Lei nº 14.133/2021, art. 24).	
Ações preventivas	Manter o Anexo I como documento de acesso restrito; não transcrever valores estimados em DFDs, ofícios e edital; motivar o momento da divulgação (Lei nº 14.133/2021, art. 18, XI), preferencialmente após a fase de lances e antes da negociação, por aplicação subsidiária da IN SEGES/ME nº 73/2022 (art. 12, § 1º).	**Responsável:** Equipe de planejamento; Agente de Contratação
Ações de contingência	Avaliar a necessidade de tornar o orçamento público e registrar o ocorrido; apurar responsabilidade.	**Responsável:** Presidência da CPL

Risco 11	**Violação da segregação de funções (Itens 1, 2 e 3)**

Avaliação	Probabilidade: 2 — Pouco provável | Impacto: 3 — Médio	**Nível 9 — Moderado — Evitar**
Causa	Designação do mesmo servidor para elaborar o ETP ou o TR e conduzir o pregão, ou para atuar como gestor e fiscal do mesmo contrato.	
Dano(s)	Vício no processo e responsabilização dos agentes (Lei nº 14.133/2021, art. 7º, § 1º; Decreto nº 048/2026, arts. 14 e 18).	
Ações preventivas	Conferir, antes da designação do Agente de Contratação e dos fiscais, a lista dos signatários do ETP, do TR e deste Mapa.	**Responsável:** Presidência da CPL; autoridade competente
Ações de contingência	Substituir o agente designado e convalidar os atos, quando possível, com registro motivado.	**Responsável:** Autoridade competente

Risco 12	**Licitação deserta ou fracassada (Itens 1, 2 e 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 18 — Moderado — Mitigar**
Causa	Distância e logística fluvial até Tefé, prazo de entrega curto, exigências de garantia ou revisão incompatíveis com a rede autorizada, preço de referência defasado.	
Dano(s)	Atraso na aquisição e na execução das metas; repetição do procedimento.	
Ações preventivas	Prazo de entrega compatível com o transporte fluvial; cláusula de sazonalidade (Decreto nº 048/2026, art. 34); ampla divulgação no PNCP e convite a concessionárias de Manaus; estimativa atualizada; condições de garantia e revisão definidas com base no mercado.	**Responsável:** Equipe de planejamento; Agente de Contratação
Ações de contingência	Revisar as condições e republicar; ou contratar diretamente mantidas as condições do edital, em até um ano (Lei nº 14.133/2021, art. 75, III); ou avaliar adesão a ata aderente e vantajosa.	**Responsável:** Agente de Contratação; autoridade competente

Risco 13	**Proposta inexequível ou licitante sem capacidade de entrega em Tefé (Itens 1, 2 e 3)**

Avaliação	Probabilidade: 2 — Pouco provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 14 — Moderado — Mitigar**
Causa	Oferta de preço muito inferior ao de mercado ou de empresa sem acesso ao fabricante e à logística até o Município.	
Dano(s)	Inexecução, atraso ou entrega de bem diverso; necessidade de rescisão e nova contratação.	
Ações preventivas	Diligência de exequibilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 2º; Decreto nº 034/2026); exigência de comprovação do modelo ofertado (ficha técnica do fabricante); sanções proporcionais previstas no edital.	**Responsável:** Agente de Contratação; área técnica
Ações de contingência	Desclassificar a proposta, convocar o licitante seguinte (art. 90, § 2º) e aplicar as sanções cabíveis.	**Responsável:** Agente de Contratação; gestor do contrato

4.2 Gestão do contrato

Risco 14	**Atraso na entrega por sazonalidade fluvial ou falha logística (Itens 1, 2 e 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 3 — Médio	**Nível 13 — Moderado — Compartilhar**
Causa	Cheia ou seca extrema do Rio Solimões; indisponibilidade de embarcação; falha de planejamento do fornecedor.	
Dano(s)	Atraso no recebimento dos veículos e na execução das metas.	
Ações preventivas	Cláusula de sazonalidade com suspensão de prazos apenas mediante comunicação em 48 horas e comprovação oficial (Decreto nº 048/2026, art. 34, III e § 1º); matriz de riscos alocando ao contratado a sazonalidade ordinária e à Administração, ou de forma compartilhada, o evento extremo (art. 53, § 1º).	**Responsável:** Equipe de planejamento (TR); gestor do contrato
Ações de contingência	Registrar o evento, calcular a suspensão e retomar os prazos (art. 35); aplicar sanções se o atraso não decorrer de evento comprovado.	**Responsável:** Gestor do contrato

Risco 15	**Entrega de veículo em desconformidade (Itens 1, 2 e 3)**

Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 3 — Médio	**Nível 13 — Moderado — Mitigar**
Causa	Versão, ano/modelo ou equipamentos diferentes do contratado; avarias no transporte; quilometragem incompatível com veículo zero quilômetro.	
Dano(s)	Recebimento de bem inadequado e pagamento indevido.	
Ações preventivas	Lista de verificação para o recebimento provisório e definitivo (Lei nº 14.133/2021, art. 140); fiscal designado e orientado antes da entrega; conferência com a proposta e a ficha técnica.	**Responsável:** Fiscal e gestor do contrato
Ações de contingência	Recusar ou exigir substituição, sem ônus, e aplicar as sanções contratuais.	**Responsável:** Gestor do contrato

Risco 16	**Perda ou dificuldade de uso da garantia de fábrica (Itens 1, 2 e 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 3 — Médio	**Nível 13 — Moderado — Mitigar**
Causa	Ausência de rede autorizada em Tefé; revisões obrigatórias não realizadas no prazo; custos de transporte até a concessionária não definidos.	
Dano(s)	Perda da garantia e despesas de manutenção corretiva para o Município.	
Ações preventivas	Definir no TR o local das revisões e a responsabilidade pelo transporte; programar as revisões no plano de manutenção da frota; arquivar o certificado de garantia com o patrimônio.	**Responsável:** Equipe de planejamento (TR); unidades usuárias; gestor do contrato
Ações de contingência	Acionar o fabricante e a contratada; registrar a ocorrência e aplicar as sanções cabíveis.	**Responsável:** Gestor do contrato

Risco 17	**Caracterização das viaturas em desacordo com normas ou com a garantia (Itens 1)**	
Avaliação	Probabilidade: 2 — Pouco provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 14 — Moderado — Mitigar**
Causa	Instalação de compartimento de presos, sinalizador e rádio por executor sem habilitação ou sem observar o fabricante e as normas de modificação veicular.	

Dano(s)	Risco à segurança dos ocupantes e da pessoa conduzida; perda de garantia; irregularidade de circulação.	
Ações preventivas	Exigir no TR execução por empresa habilitada, compatível com as recomendações do fabricante e com a regularização exigida pelo trânsito; vistoria específica no recebimento.	**Responsável:** Comandante da GCM; fiscal do contrato
Ações de contingência	Exigir a correção ou substituição; suspender o uso da viatura até a regularização.	**Responsável:** Gestor do contrato; Comandante da GCM

Risco 18	**Prestação de contas da transferência não registrada ou incompleta (Itens 1 e 2)**	
Avaliação	Probabilidade: 3 — Provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 18 — Moderado — Mitigar**
Causa	Falta de atualização dos relatórios de gestão no Transferegov.br ou de comprovação de pagamento a partir da conta específica.	
Dano(s)	Pendência do Município perante o concedente e os órgãos de controle; impedimento a novas transferências.	
Ações preventivas	Pagamento exclusivamente pela conta específica; arquivo de empenho, contrato, nota fiscal, atesto e comprovante por item; atualização do relatório de gestão após cada etapa.	**Responsável:** Secretaria de Finanças; Tesouraria; unidades requisitantes
Ações de contingência	Regularizar os registros e, se houver pagamento indevido pela conta, recompor o saldo com recursos próprios.	**Responsável:** Secretaria de Finanças; autoridade competente

Risco 19	**Uso dos veículos em finalidade diversa ou destinação irregular dos veículos substituídos (Itens 1, 2 e 3)**	
Avaliação	Probabilidade: 2 — Pouco provável | Impacto: 4 — Alto	**Nível 14 — Moderado — Mitigar**
Causa	Falta de controle de uso e de termo de responsabilidade; ausência de decisão sobre as pick-ups da Guarda e a Spin do Conselho.	
Dano(s)	Desvio de finalidade dos bens adquiridos com recursos vinculados; bens ociosos ou deteriorados.	

Ações preventivas	Incorporação patrimonial com vinculação à unidade; termo de responsabilidade; controle de uso; decisão sobre os veículos substituídos com a Coordenação de Patrimônio.	**Responsável:** Unidades requisitantes; Coordenação de Patrimônio (Assunção Goes Duarte)
Ações de contingência	Apurar o uso indevido; dar destinação legal aos veículos substituídos.	**Responsável:** Autoridade competente; Controladoria

5. Diretrizes para a matriz de riscos do contrato

Por se tratar de fornecimento dependente de transporte fluvial, recomenda-se incluir no Termo de Referência e no contrato matriz de riscos (Lei nº 14.133/2021, arts. 22 e 103; Decreto nº 048/2026, art. 53) com a seguinte alocação mínima:

Evento	Alocação
Variação ordinária de preços de veículos, frete, combustível e seguro até a entrega	Contratada
Sazonalidade fluvial ordinária, previsível e refletida no preço e no prazo	Contratada (Decreto nº 048/2026, art. 53, § 1º, "c")
Evento hidrológico extremo comprovado, superior à média histórica de 10 anos, que interdite a rota	Administração ou compartilhado, com suspensão de prazos (art. 34 e art. 53, § 1º, "b")
Avarias no transporte até a entrega e recebimento definitivo	Contratada
Defeitos de fabricação no período de garantia	Contratada e fabricante
Atraso de pagamento por falta de disponibilidade na conta específica	Administração

6. Monitoramento e atualização

Este Mapa será atualizado e juntado aos autos, no mínimo: ao final da elaboração do Termo de Referência; ao final da fase de seleção do fornecedor; após a entrega e o recebimento definitivo de cada item; e sempre que ocorrer evento relevante. Na fase de planejamento, a atualização cabe à equipe de planejamento; na seleção do fornecedor, ao Agente de Contratação, com apoio das áreas técnica e requisitante; na gestão do contrato, ao gestor e aos fiscais. Esses momentos e responsabilidades seguem, por analogia, as orientações reunidas no item 4.2 do guia do TCU.

7. Registro da diligência dos responsáveis

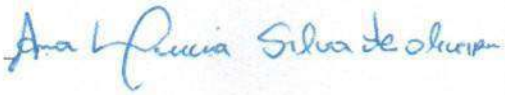
Os signatários registram que este Mapa foi elaborado com as informações disponíveis nesta data, que os riscos conhecidos foram identificados, avaliados e associados a medidas e responsáveis, e que as decisões pendentes estão indicadas no ETP (seção 10) e neste documento, com a unidade competente para cada uma. O registro demonstra que as dificuldades reais da gestão foram consideradas e tratadas (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — Decreto-Lei nº 4.657/1942, arts. 22 e 28) e que o processo observa as linhas de defesa e os controles preventivos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Cada signatário responde pelas informações e avaliações da parte que elaborou, conforme indicado no quadro abaixo. As medidas que dependem de outras unidades (Secretaria de Finanças, Tesouraria, Procuradoria, Coordenação de Patrimônio e autoridade competente) são de responsabilidade dessas unidades. Recomenda-se que o processo seja submetido à Procuradoria Jurídica antes da publicação do edital (Lei nº 14.133/2021, art. 53), e que os agentes observem as orientações do parecer, nos termos do art. 10 da mesma lei.

8. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento, que materializa o gerenciamento de riscos desta contratação nos termos do art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.

Nome / função	Riscos sob sua responsabilidade de elaboração	Assinatura
Antônio Bezerra da Silva Filho — Comandante da GCM — Mat. 359-1	01, 03, 04, 17 e 19 (Item 1)	
Roney de Souza Oliveira — Motorista/Operacional — Tático Móvel — Mat. 397-1	04, 15 e 17	
Nazaré Acris Ramos — Coordenadora do Conselho Tutelar — Decreto nº 009/2024	03, 04 e 08 (Item 2)	
Sidonei da Silva Araújo — Secretário do Conselho Tutelar Decreto nº 059/2024	08 e 19 (Item 2)	Sidonei da Silva Araújo

Nome / função	Riscos sob sua responsabilidade de elaboração	Assinatura
Paulo Guilherme Noteno de Sales — Técnico Administrativo do Conselho Tutelar	08 (Item 2)	
Alexandre Ramos da Silva — Integrante Requisitante (Coordenador)	04 e 07 (Item 3)	
Ana Lúcia Silva de Oliveira — Integrante Técnica	07, 15 e 16	
Rafaela Honorato Costa — Integrante Administrativa	02, 06, 09, 10, 11, 14 e 18	

Tefé/AM, 27 de outubro de 2026.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO

O presente Termo de Referência constitui instrumento técnico-administrativo integrante da fase preparatória da contratação, elaborado com fundamento no art. 6º, inciso XXIII, no art. 18, inciso II, e no art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 048, de 25 de maio de 2026, especialmente o art. 24.

Sua elaboração tem por base o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos da contratação e os Documentos de Formalização da Demanda apresentados pelas unidades requisitantes, cujas informações fundamentam a caracterização da necessidade pública, a definição dos quantitativos e o estabelecimento dos requisitos técnicos e operacionais necessários à contratação.

Na elaboração deste instrumento, foram consideradas, como referências técnicas subsidiárias, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, o modelo de Termo de Referência para Aquisições da Advocacia-Geral da União e as orientações dos manuais oficiais de contratações públicas, observadas as competências normativas do Município e a legislação aplicável.

A contratação será processada mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, assegurada a autonomia das propostas, a competitividade entre os fornecedores e a individualização das obrigações contratuais e financeiras.

Os Itens 01 e 02 encontram-se vinculados, respectivamente, aos Planos de Ação nº 09032025-076368 e nº 09032026-090576, referentes às transferências especiais destinadas à Guarda Civil Municipal e à equipagem do Conselho Tutelar, enquanto o Item 03 será custeado com recursos próprios do Município.

As especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão observar os princípios da legalidade, do planejamento, da motivação, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a participação de fornecedores.

O presente instrumento estabelece os parâmetros necessários à definição do objeto, à formulação e ao julgamento das propostas, à execução e fiscalização dos contratos, ao recebimento dos bens e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, visando assegurar a seleção da proposta apta a produzir o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerada a qualidade dos bens e os custos associados ao seu ciclo de vida.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 5 (cinco) veículos novos, zero quilômetro, em três itens autônomos, nos termos da tabela abaixo e das especificações do Anexo I, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação resumida (detalhada no Anexo I)	Unid.	Qtd.	Unidade destinatária	Fonte de recursos
1	Viatura tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, motor diesel com turbocompressor e intercooler, potência mínima de 180 cv	Unidade	2	Guarda Civil Municipal	Transferência especial — Plano de Ação nº 09032025-076368
2	Veículo de passageiros	Unidade	1	Conselho Tutelar	Transferência especial — Plano de Ação nº 09032026-090576
3	Pick-up, cabine dupla, 4x4, motor diesel	Unidade	2	Secretaria Municipal de Gestão	Recursos próprios

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII), conforme justificativa do ETP.

1.3. Os bens **não se enquadram como bens de luxo**: a especificação limita-se ao necessário à finalidade, sem exigência de versões de acabamento superior ou de itens de conforto não relacionados ao uso (Lei nº 14.133/2021, art. 20; Decreto Municipal nº 048/2026, art. 72).

1.4. Cada item é **autônomo e vinculado exclusivamente à sua fonte de recursos**. É vedado reunir, em um mesmo item, quantidades custeadas por fontes distintas, e haverá empenho, contrato, nota fiscal, atesto e pagamento individualizados por item (Despacho nº 10/2026-GP/PMT, incisos IV e V).

1.5. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia dos bens, que tem vigência própria e desvinculada do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está detalhada nas seções 1 e 4 do ETP, que integra este Termo de Referência como apêndice. Em síntese:

> **Item 1:** renovação da frota de viaturas da Guarda Civil Municipal (Lei Municipal nº 010/2005; Lei nº 13.022/2014), hoje composta por duas pick-ups de 2017 e 2018, sem veículo reserva, para patrulhamento da zona urbana, da Estrada da Emade, da Agrovila, de ramais não pavimentados e de praias.
>
> **Item 2:** substituição do único veículo do Conselho Tutelar (Spin 2014/2015, com falhas de freio e suspensão), para atendimentos e plantão (Lei nº 8.069/1990, arts. 131 e 136; Lei Municipal nº 007/2005; Resolução CONANDA nº 231/2022).
>
> **Item 3:** dotação de meio de transporte próprio à Secretaria Municipal de Gestão, que não possui veículo, para fiscalização patrimonial, supervisão de almoxarifados e distribuição de materiais, inclusive em comunidades acessadas por ramais (LC Municipal nº 139/2019, arts. 43, I, e 44, VI e X).

2.2. O Município de Tefé ainda não formalizou o Plano de Contratações Anual de 2026; a compatibilidade com o planejamento orçamentário está demonstrada pelas dotações indicadas na seção 10 (ETP, seção 2).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, mediante pregão eletrônico, distribuídos em 03 (três) itens autônomos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal, do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Gestão de Tefé/AM, conforme as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e fundamentadas na Seção 7 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O fornecimento compreenderá os veículos com seus equipamentos obrigatórios de segurança, documentação necessária à circulação regular, garantia de fábrica e acesso à assistência técnica autorizada, bem como o transporte e a entrega nos locais indicados pelas respectivas unidades requisitantes, no Município de Tefé/AM. A contratada será responsável pelos custos de transporte terrestre e fluvial, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias à efetiva entrega dos bens, observadas as condições contratuais.

3.3. A solução foi selecionada a partir da análise das alternativas disponíveis no mercado, compreendendo aquisição mediante licitação própria, adesão a atas de registro de preços, locação de veículos, aquisição de seminovos e aproveitamento da frota municipal existente,

conforme a Seção 5 do ETP. A aquisição de veículos novos foi considerada a alternativa tecnicamente preferencial em razão das necessidades de disponibilidade operacional, das condições de utilização, da garantia de fábrica e da compatibilidade com as finalidades estabelecidas nos Planos de Ação vinculados às transferências especiais.

3.4. A avaliação da solução considerou aspectos relacionados ao ciclo de vida dos veículos, incluindo durabilidade, consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade de assistência técnica, condições de operação e vida útil estimada, visando à adequada relação entre os custos de aquisição e utilização e os benefícios proporcionados à Administração, sem prejuízo da avaliação econômica documentada no processo.

3.5. As condições de garantia e assistência técnica deverão observar a cobertura oferecida pelo fabricante, os procedimentos necessários à sua utilização e as responsabilidades expressamente estabelecidas neste Termo de Referência, distinguindo-se os defeitos cobertos pela garantia das despesas ordinárias de manutenção e revisão. A definição dos custos de eventual deslocamento para atendimento em garantia deverá observar a viabilidade técnica e econômica, conforme previsto na Seção 7.3 do ETP.

3.6. A entrega dos veículos deverá observar as particularidades logísticas do Município de Tefé/AM, especialmente as condições de transporte fluvial e os efeitos da sazonalidade do Rio Solimões, mediante aplicação das disposições pertinentes do art. 34 do Decreto Municipal nº 048/2026, conforme estabelecido na Seção 7.2 do ETP.

3.7. O fornecimento será executado de forma individualizada por item, preservando-se a vinculação das respectivas fontes de recursos, a formalização dos instrumentos contratuais, os procedimentos de recebimento, a fiscalização e o controle patrimonial dos veículos, em conformidade com as Seções 7.4, 7.5 e 7.6 do ETP.

3.8. A solução será considerada executada quanto à obrigação principal após a entrega e o recebimento definitivo dos veículos, mediante verificação de conformidade com as especificações e exigências contratuais, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia e assistência técnica durante os respectivos períodos de cobertura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos mínimos do objeto

4.1.1. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, sem utilização anterior para fins particulares, comerciais, de demonstração ou de uso operacional, admitindo-se exclusivamente os deslocamentos necessários à fabricação, testes, preparação, transporte e entrega.

4.1.2. Os veículos deverão possuir documentação regular que permita o primeiro registro e licenciamento em nome do Município de Tefé/AM, nos termos do art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas aplicáveis.

4.1.3. Os veículos deverão apresentar ano de fabricação e ano-modelo iguais ou posteriores ao ano de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, vedada a entrega de unidades de estoque de fabricação anterior.

4.1.4. Os veículos deverão atender integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência, compreendendo os requisitos de desempenho, segurança, capacidade, funcionalidade e demais condições necessárias ao atendimento das finalidades institucionais de cada item.

4.1.5. Serão admitidos veículos que apresentem características técnicas superiores às especificações mínimas, desde que integralmente compatíveis com a finalidade do objeto, não impliquem prejuízo à sua utilização e sejam fornecidos pelo preço ofertado, sem acréscimos.

4.1.6. Não serão aceitas propostas de veículos cujas características técnicas sejam inferiores às exigências obrigatórias, ainda que apresentem preço mais vantajoso, observados os procedimentos de verificação e saneamento previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos de sustentabilidade ambiental

4.2.1. Os veículos deverão atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE, conforme as exigências aplicáveis à sua categoria e ano de fabricação.

4.2.2. Deverão possuir os equipamentos obrigatórios e dispositivos de segurança estabelecidos pelo CONTRAN, em condições regulares de funcionamento.

4.2.3. A destinação de pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais resíduos decorrentes de revisões e serviços de manutenção deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010, cabendo aos responsáveis pela execução dos serviços o cumprimento das obrigações pertinentes de destinação ambientalmente adequada e logística reversa.

4.3. Indicação de marca, apresentação de amostras e carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida marca, fabricante ou modelo específico, admitindo-se veículos que atendam integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.3.2. Eventuais marcas ou modelos mencionados no Estudo Técnico Preliminar constituem referências utilizadas no levantamento de mercado, não representando preferência da Administração ou restrição à participação de outros fabricantes.

4.3.3. Não será exigida apresentação física de amostra dos veículos na fase de julgamento, considerando que a verificação de conformidade poderá ser realizada mediante catálogos, fichas técnicas oficiais do fabricante e demais documentos técnicos idôneos, sem prejuízo da inspeção por ocasião do recebimento.

4.3.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, documentação técnica suficiente para identificar o veículo efetivamente ofertado e demonstrar sua conformidade com as especificações obrigatórias, observados o prazo e os procedimentos estabelecidos no edital.

4.3.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando a inexistência de justificativa técnica específica para sua imposição, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. A dispensa da carta de solidariedade não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento, pela origem regular dos veículos, pela documentação, pela garantia de fábrica e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos veículos a terceiros.

4.4.2. Será permitida a utilização de empresas especializadas para execução de atividades acessórias de transporte, logística, carga, descarga e entrega, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações perante o Município.

4.4.3. Para o Item 01, a eventual execução de serviços especializados de caracterização ou adaptação das viaturas por terceiros somente será admitida quando tais serviços integrarem expressamente o objeto contratado e estiverem comprovadamente autorizados pelas condições do Plano de Ação, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis.

4.4.4. A atuação de terceiros não afastará a responsabilidade da contratada por atrasos, avarias, desconformidades, prejuízos ou demais ocorrências decorrentes da execução contratual.

4.5. Garantia de execução contratual

4.5.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, justificada

pela ausência de pagamento antecipado, pela complexidade logística do fornecimento por via fluvial e pelos riscos identificados no Mapa de Riscos da contratação.

4.5.2. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive as relacionadas ao fornecimento, à entrega, à conformidade dos bens e às consequências patrimoniais de eventual inadimplemento, observadas as condições legais de sua execução.

4.5.3. Caberá à contratada escolher uma das seguintes modalidades, previstas no art. 96, § 1°, da Lei n° 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital deverá assegurar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, conforme o art. 96, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

4.5.5. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo expressamente fixado no edital e no contrato, observadas as condições legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

4.5.6. A garantia deverá manter cobertura compatível com as obrigações contratuais garantidas, sendo exigida sua adequação quando ocorrer alteração do valor ou da vigência contratual que implique necessidade de atualização.

4.5.7. A liberação ou restituição da garantia observará o art. 100 da Lei n° 14.133/2021 e as condições do instrumento contratual, após verificação do cumprimento das obrigações garantidas ou nas demais hipóteses legalmente previstas.

4.6. Garantia de proposta

4.6.1. Será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei n° 14.133/2021, com a finalidade de resguardar a Administração contra a desistência, a recusa injustificada de formalização contratual e a não apresentação dos documentos necessários à contratação.

4.6.2. A garantia de proposta corresponderá aos seguintes valores de suas propostas no item 01, item 02, item 03 não superiores a 1% (um por cento) do respectivo valor estimado da contratação, conforme o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. Os valores fixados no subitem 4.6.2 decorrem de memória de cálculo juntada ao Anexo I do Estudo Técnico Preliminar — Estimativa de Preços (sigiloso), de modo a observar o limite legal sem revelar o orçamento estimado, cujo sigilo é assegurado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante.

4.6.5. A comprovação da garantia deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta, conforme os procedimentos previstos no edital e na plataforma eletrônica utilizada, assegurado tratamento isonômico aos participantes.

4.6.6. Quando o licitante participar de mais de um item, deverá comprovar garantia suficiente para cada item em que participar, admitida garantia única que identifique e cubra expressamente a soma dos valores exigidos, observadas as condições do edital.

4.6.7. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, conforme o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.8. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo cabível.

4.7. Verificação da conformidade e da exequibilidade

4.7.1. A Administração verificará o atendimento das especificações técnicas obrigatórias e poderá promover diligências para esclarecer dúvidas sobre as características dos veículos ofertados, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da verificação.

4.7.2. A análise de exequibilidade observará os arts. 3º a 9º do Decreto Municipal nº 034/2026, especialmente quanto à necessidade de comprovação da viabilidade econômica das propostas que apresentem indícios objetivos de inexequibilidade.

4.7.3. Para bens e serviços em geral, propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado constituirão indício de inexequibilidade, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 034/2026, não implicando desclassificação automática.

4.7.4. A Administração poderá realizar diligência mesmo quando o preço ofertado estiver acima do referido percentual, desde que existam elementos objetivos que justifiquem a verificação da viabilidade do fornecimento.

4.7.5. A comprovação poderá compreender planilhas de composição de custos, contratos, faturas, notas fiscais, documentos comerciais e outros elementos idôneos que demonstrem a capacidade de executar o fornecimento pelo preço proposto, inclusive quanto aos custos dos veículos, tributos, seguros, transporte e entrega em Tefé/AM.

4.7.6. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de análise fundamentada, observados os procedimentos de diligência previstos no Decreto Municipal nº 034/2026 e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.7. A ausência de comprovação satisfatória da viabilidade da proposta, quando regularmente exigida mediante diligência, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada e observância das garantias procedimentais aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo, local e condições de entrega

5.1. O prazo máximo de entrega dos veículos será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, mediante remessa única por item, observadas as condições de fornecimento, preparação, transporte e entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. O prazo fixado considera a pesquisa de mercado e a logística de transporte fluvial até o Município de Tefé/AM, não sendo admitida sua alteração sob alegação de desconhecimento dessas condições.

5.1.2. A entrega antecipada será admitida, desde que previamente comunicada e autorizada pela fiscalização contratual, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento e verificação de conformidade.

5.1.3. A adjudicação de mais de um item ao mesmo fornecedor não autorizará a alteração unilateral dos respectivos prazos de entrega, permanecendo exigível o cumprimento de cada obrigação contratual.

5.2. Os veículos deverão ser entregues nos endereços abaixo indicados, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas com o fiscal do contrato:

Item	Unidade destinatária	Endereço de entrega
01	Guarda Civil Municipal	Rua Brasília, s/nº, Bairro Juruá, Tefé/AM
02	Conselho Tutelar	Rua Emaús, nº 753, Bairro Jerusalém, Tefé/AM
03	Secretaria Municipal de Gestão	Travessa Wilson Chagas, s/nº, Centro de Gestão Pública, Bairro Juruá, Tefé/AM

5.2.1. Eventual alteração do local de entrega dentro do Município deverá ser previamente comunicada à contratada, observada a compatibilidade com as condições de fornecimento e sem imposição unilateral de encargos extraordinários não previstos no contrato.

5.3. Constituem responsabilidade integral da contratada as providências e despesas necessárias à entrega dos veículos, incluindo transporte terrestre e fluvial, frete, seguros de transporte, tributos, carga, descarga, preparação e demais custos incidentes até o local estabelecido.

5.3.1. A contratada deverá adotar os cuidados necessários à integridade dos veículos durante o transporte, respondendo por danos, avarias, extravios e demais prejuízos decorrentes de sua execução, até o recebimento nas condições contratualmente previstas.

5.3.2. Os custos logísticos ordinários e as condições sazonais previsíveis do transporte fluvial deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições habituais de acesso ao Município.

Sazonalidade fluvial e impedimentos logísticos

5.4. Em observância aos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 048/2026, os prazos contratuais de entrega ficarão suspensos durante eventos hidrológicos extremos que comprovadamente inviabilizem o acesso fluvial necessário ao cumprimento da obrigação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.4.1. Para os fins desta cláusula, considera-se evento hidrológico extremo a variação do nível do Rio Solimões que resulte em interdição comprovada da rota fluvial necessária à execução contratual, atestada por comunicado da Marinha do Brasil, da Agência Fluvial de Tefé ou da Defesa Civil Municipal.

5.4.2. A contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência ao gestor do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do evento, apresentando:

I – descrição do impedimento identificado;

II – documentação oficial comprobatória;

III – demonstração da relação entre o evento e a impossibilidade de cumprimento do prazo;

IV – estimativa de normalização das condições de transporte, quando disponível.

5.4.3. Compete ao gestor do contrato registrar formalmente a ocorrência nos autos, calcular o período de suspensão, comunicar o contratado e a autoridade superior e documentar a retomada da contagem do prazo após a normalização das condições de acesso.

5.4.4. A suspensão regularmente comprovada e comunicada não caracterizará inadimplemento contratual nem ensejará aplicação de multa pelo período efetivamente afetado, conforme o art. 34, inciso IV, do Decreto Municipal nº 048/2026.

5.4.5. Não serão considerados, por si sós, eventos justificadores de suspensão os atrasos decorrentes de planejamento logístico inadequado, indisponibilidade ordinária de transporte, dificuldade comercial de aquisição do veículo ou outras circunstâncias inerentes aos riscos normais do fornecimento.

5.4.6. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de evento hidrológico extremo deverá observar o art. 35, inciso III, do Decreto Municipal nº 048/2026, mediante comprovação da variação de custos, apresentação de cotações atualizadas e demonstração do nexo causal, sem reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio.

5.5. Caso a contratada identifique situação que possa comprometer o prazo de entrega por motivo diverso da sazonalidade fluvial, deverá comunicar formalmente as razões à Administração, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, acompanhadas dos documentos pertinentes.

5.5.1. A comunicação não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo à Administração avaliar a ocorrência, a documentação apresentada, a responsabilidade das partes e as medidas legalmente cabíveis.

5.5.2. Nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou impedimento superveniente imprevisível, a comunicação deverá ocorrer tão logo a contratada tenha conhecimento do fato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Documentação e condições de apresentação dos veículos

5.6. Cada veículo deverá ser entregue acompanhado dos seguintes documentos:

I – nota fiscal correspondente ao fornecimento, emitida em nome do Município de Tefé/AM, com identificação do item, do contrato e dos demais dados necessários à correta liquidação da despesa;

II – manual do proprietário, em língua portuguesa, admitido formato eletrônico oficial disponibilizado pelo fabricante;

III – certificado ou documento comprobatório da garantia de fábrica, com indicação das condições de cobertura;

IV – documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento, conforme a responsabilidade estabelecida neste Termo de Referência;

V – informações sobre a rede autorizada de assistência técnica e os procedimentos para realização das revisões obrigatórias e acionamento da garantia;

VI – documentação comprobatória da regularidade das adaptações ou modificações veiculares, quando estas integrarem expressamente o objeto contratado.

5.6.1. Os dados de identificação do veículo, incluindo marca, modelo, versão, ano de fabricação, ano-modelo e número de identificação veicular (chassi), deverão corresponder aos constantes da documentação fiscal e técnica apresentada.

5.6.2. A identificação da fonte de recursos e dos instrumentos de transferência deverá constar dos registros administrativos e financeiros da contratação, sem prejuízo das informações fiscais exigíveis.

5.7. Os veículos deverão ser entregues limpos, sem avarias, em condições de funcionamento e segurança, acompanhados dos equipamentos obrigatórios e com combustível suficiente para a realização dos procedimentos de conferência e movimentação inicial, observado o quantitativo mínimo de 1/4 (um quarto) da capacidade do tanque.

5.7.1. Os veículos não poderão apresentar danos na carroceria, falhas mecânicas, irregularidades documentais ou desconformidades técnicas que comprometam sua utilização regular.

5.7.2. A fiscalização poderá realizar inspeção visual, conferência documental e testes funcionais compatíveis com a natureza do objeto, sem prejuízo dos procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo.

Garantia dos bens e assistência técnica

5.8. Os veículos deverão possuir garantia de fábrica, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou superior quando oferecido pelo fabricante, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

5.8.1. A garantia de fábrica deverá abranger os defeitos de fabricação e funcionamento cobertos pelas condições oficiais do fabricante, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

5.8.2. Não será fixado limite mínimo de quilometragem para a garantia, prevalecendo o limite oferecido pelo fabricante e informado na proposta (Anexo II, subitem 4.2), sem prejuízo do prazo mínimo de 12 (doze) meses estabelecido no subitem 5.8.

5.8.3. A contratada deverá assegurar que a Administração tenha acesso à cobertura mínima de garantia contratualmente exigida, considerada a data de recebimento definitivo, ainda que a garantia comercial do fabricante possua marco inicial próprio.

5.9. A garantia deverá contar com assistência técnica disponibilizada por rede autorizada pelo fabricante, sendo admitidas concessionárias ou oficinas autorizadas aptas a atender os veículos fornecidos.

5.9.1. A contratada deverá indicar, na documentação de fornecimento, os canais de atendimento, as unidades autorizadas disponíveis e os procedimentos necessários ao acionamento da garantia.

5.9.2. Não será exigida concessionária ou oficina autorizada instalada em Tefé/AM, sem prejuízo da obrigação de assegurar solução efetiva para o atendimento das ocorrências cobertas pela garantia, nos termos contratualmente estabelecidos.

5.10. As revisões periódicas obrigatórias deverão observar os intervalos, procedimentos e condições de manutenção estabelecidos pelo fabricante, com vistas à preservação da garantia.

5.10.1. Os custos de revisões preventivas ordinárias, inclusive insumos e serviços não cobertos gratuitamente pelo fabricante, serão suportados pela Administração, salvo previsão expressa e economicamente justificada em sentido diverso.

5.10.2. O transporte dos veículos para as revisões programadas realizadas fora do Município será de responsabilidade dos Setores solicitante, considerada a localização das oficinas autorizadas indicadas na proposta.

5.10.3. Nas hipóteses de defeitos cobertos pela garantia, a contratada deverá assegurar o atendimento e a correção sem cobrança dos reparos cobertos, observadas as responsabilidades legais e as condições contratuais relativas ao transporte e à disponibilização do veículo.

5.11. Identificado defeito ou falha de funcionamento potencialmente coberto pela garantia, a Administração comunicará formalmente a ocorrência à contratada, que deverá providenciar os procedimentos necessários ao diagnóstico e à solução do problema.

5.11.1. O prazo ordinário de reparo será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da disponibilização do veículo para atendimento nas condições contratualmente estabelecidas,

ressalvadas hipóteses legalmente admitidas e situações tecnicamente justificadas e formalmente avaliadas pela Administração.

5.11.2. Eventual necessidade de prazo adicional deverá ser comunicada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, acompanhada de justificativa técnica e cronograma de conclusão, não implicando prorrogação automática.

5.11.3. A repetição de defeito após reparos realizados deverá ser submetida à avaliação técnica e administrativa, para apuração da adequação da solução adotada e das providências contratuais e legais cabíveis, inclusive substituição do bem quando juridicamente exigível.

5.11.4. A contratada responderá pelos prejuízos decorrentes do descumprimento injustificado das obrigações de garantia, observadas as condições contratuais e o procedimento administrativo aplicável.

5.12. As obrigações de garantia e assistência técnica possuem prazo próprio de exigibilidade e permanecerão aplicáveis durante o período de cobertura, ainda que encerrada a etapa principal de fornecimento ou o prazo de vigência contratual, observadas as responsabilidades legalmente estabelecidas.

5.12.1. O descumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive responsabilização e aplicação das sanções legalmente previstas, assegurado o devido processo.

Caracterização das viaturas da Guarda Civil Municipal — Item 01

5.13. A caracterização operacional das viaturas destinadas à Guarda Civil Municipal integra o fornecimento do Item 01, conforme as condições do Plano de Ação nº 09032025-076368 e a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

5.13.1. Integrando o objeto, a caracterização compreenderá identificação visual institucional, sinalização luminosa e sonora, radiocomunicação e compartimento específico para transporte de pessoa detida, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.

5.13.2. As adaptações deverão observar a compatibilidade estrutural, a capacidade de carga, a segurança dos ocupantes, os requisitos de homologação e a regulamentação do CONTRAN aplicável.

5.13.3. A execução das adaptações deverá ocorrer por empresa tecnicamente apta à atividade, observadas as exigências legais de regularização e as condições necessárias à preservação da garantia do veículo.

5.13.4. Não sendo autorizada a inclusão da caracterização no objeto financiado, esta não integrará as obrigações da contratada, cabendo à Administração avaliar procedimento específico e fonte de custeio compatível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos decorrentes da presente licitação deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as especificações constantes deste Termo de Referência, a proposta vencedora e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.2. Cada contrato deverá possuir gestor e, pelo menos, um fiscal formalmente designados pela autoridade competente antes de sua celebração, conforme o art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 048/2026, vedada a acumulação das funções de gestor e fiscal pela mesma pessoa no mesmo contrato.

6.2.1. Em observância ao princípio da segregação de funções e ao art. 14, § 1º, alínea "a", do Decreto Municipal nº 048/2026, não poderá ser designado como gestor ou fiscal do contrato o agente público que tenha exercido a função de Agente de Contratação no respectivo procedimento licitatório.

6.2.2. A designação deverá identificar expressamente o contrato, a unidade requisitante, os agentes responsáveis e suas atribuições, observadas as condições estabelecidas na regulamentação municipal.

Da fiscalização contratual

6.3. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, às especificações técnicas, às condições de entrega, à documentação e à conformidade dos veículos fornecidos.

6.3.1. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução contratual e registrar, em relatório próprio, os fatos relevantes relacionados ao fornecimento dos veículos;

II – verificar o cumprimento dos prazos e das condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

III – conferir a quantidade, a marca, o modelo, a versão, o ano de fabricação, o ano-modelo, o número de identificação veicular (chassi) e as demais características técnicas dos veículos entregues;

IV – verificar a conformidade dos equipamentos obrigatórios, acessórios, documentação e condições de funcionamento;

V – realizar a inspeção de recebimento, utilizando lista de verificação compatível com as especificações do Anexo I;

VI – comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, desconformidades ou descumprimentos identificados;

VII – atestar as notas fiscais e os documentos correspondentes à execução do objeto, após a efetiva verificação de conformidade e observados os procedimentos de recebimento;

VIII – instruir o processo administrativo com relatórios, registros de inspeção, documentos fiscais e demais elementos necessários ao pagamento ou à eventual aplicação de penalidades;

IX – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia e à assistência técnica, comunicando ao gestor eventuais descumprimentos.

6.3.2. A atuação do fiscal não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos veículos fornecidos.

6.3.3. O fiscal deverá registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente atrasos, avarias, falhas documentais, divergências de especificações e outras situações que possam comprometer o recebimento dos bens.

Da gestão contratual

6.4. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo acompanhamento administrativo da execução e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento regular das obrigações contratuais.

6.4.1. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os prazos de execução, entrega e vigência contratual, adotando as providências necessárias à sua observância;

III – acompanhar as obrigações de garantia e assistência técnica, sem prejuízo das atribuições específicas do fiscal;

IV – verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável;

V – receber e analisar as comunicações de ocorrências encaminhadas pelo fiscal e pela contratada;

VI – comunicar à autoridade superior as situações que demandem decisão além de sua competência;

VII – adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando identificados indícios de inadimplemento contratual;

VIII – acompanhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, observadas as atribuições dos setores competentes;

IX – registrar formalmente eventos hidrológicos extremos que comprovadamente afetem a execução contratual, calcular o período de suspensão e comunicar as providências adotadas, nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 048/2026;

X – comunicar à Comissão Permanente de Licitação e Contratos o início dos períodos de cheia ou seca intensa do Rio Solimões que possam comprometer o fornecimento, propondo as medidas contratuais cabíveis;

XI – propor tempestivamente as medidas necessárias à alteração, prorrogação ou encerramento contratual, quando legalmente cabíveis.

6.4.2. As providências que excedam as atribuições do gestor deverão ser submetidas à autoridade competente, acompanhadas da documentação pertinente e de manifestação fundamentada.

Das comunicações e da representação da contratada

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita comprovar o envio, o recebimento e o conteúdo das informações.

6.5.1. A contratada deverá indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes suficientes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao fornecimento.

6.5.2. A indicação do representante deverá conter nome completo, telefone e endereço eletrônico para contato, cabendo à contratada manter essas informações atualizadas durante a execução.

6.5.3. A comunicação de irregularidades, atrasos ou impedimentos não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas e devidamente comprovadas.

Da reunião inicial e do acompanhamento da execução

6.6. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de estabelecer os procedimentos operacionais de acompanhamento do fornecimento.

6.6.1. A reunião poderá abordar o cronograma de entrega, os responsáveis pelas comunicações, a logística terrestre e fluvial, os procedimentos de agendamento, a documentação exigida, as condições de recebimento e os mecanismos de acionamento da garantia.

6.6.2. As orientações e os encaminhamentos decorrentes da reunião deverão ser registrados nos autos, vedada a alteração informal das obrigações ou das condições originalmente pactuadas.

6.6.3. A realização ou dispensa da reunião inicial não modificará os prazos de execução nem as responsabilidades estabelecidas no contrato.

Do registro das ocorrências e da responsabilização

6.7. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser documentadas pelo fiscal e comunicadas ao gestor, acompanhadas dos elementos necessários à avaliação da gravidade, das consequências e das providências cabíveis.

6.7.1. Constatado descumprimento contratual, a Administração poderá determinar a correção da irregularidade, exigir o cumprimento da obrigação e adotar as demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.7.2. Quando houver indícios de infração administrativa, o gestor deverá adotar as providências necessárias à instauração do procedimento de responsabilização, observadas as competências da autoridade responsável, o contraditório e a ampla defesa.

6.7.3. A fiscalização e a gestão contratual deverão manter registros suficientes para demonstrar a regularidade do fornecimento, a conformidade dos veículos, as providências adotadas diante de ocorrências e a fundamentação dos atos administrativos praticados.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento provisório

7.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, por ocasião da entrega, pelo fiscal do respectivo contrato, mediante registro ou termo de recebimento provisório, para

posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, as condições contratadas e a proposta vencedora, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O recebimento provisório compreenderá, no mínimo:

I – conferência da quantidade de veículos entregues;

II – identificação da marca, modelo, versão e número do chassi;

III – verificação inicial do estado de conservação, integridade aparente e ausência de avarias visíveis;

IV – conferência preliminar da documentação fiscal e técnica;

V – registro de eventuais ressalvas, irregularidades ou pendências identificadas.

7.1.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos bens, tampouco afastará a responsabilidade da contratada por desconformidades, vícios ou defeitos identificados posteriormente.

Do recebimento definitivo

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação integral das condições de fornecimento, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A verificação de conformidade compreenderá, no mínimo:

I – correspondência entre os veículos entregues, a proposta vencedora, a ficha técnica oficial do fabricante e as especificações do Anexo I;

II – conferência da marca, modelo, versão, motorização, transmissão, capacidade de ocupantes, tração e demais características exigidas;

III – verificação do ano de fabricação e ano-modelo;

IV – conferência do número do chassi e dos documentos de identificação;

V – verificação da quilometragem, considerando os deslocamentos admitidos para fabricação, preparação, transporte e entrega;

VI – inspeção das condições gerais da carroceria, pintura, pneus, vidros, iluminação, acabamento e equipamentos obrigatórios;

VII – verificação funcional dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, mediante procedimentos compatíveis com a natureza dos veículos;

VIII – conferência da documentação necessária ao registro, licenciamento, garantia e assistência técnica;

IX – verificação dos equipamentos e adaptações operacionais que efetivamente integrarem o Item 01, observadas as exigências de segurança e regularização;

X – confirmação do atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.2.2. A fiscalização utilizará lista de verificação específica para cada item, de forma a assegurar análise objetiva, padronizada e documentalmente comprovável.

7.2.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à conformidade integral dos veículos com as obrigações contratuais, não sendo suficiente a mera apresentação de nota fiscal ou a entrega física dos bens.

7.2.4. Havendo pendências que impeçam o recebimento definitivo, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias, com indicação das desconformidades identificadas.

Da rejeição, correção e substituição dos bens

7.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem características incompatíveis com as especificações obrigatórias, defeitos, avarias, irregularidades documentais ou outras desconformidades que comprometam o atendimento do objeto contratado.

7.3.1. Constatada irregularidade, a Administração notificará formalmente a contratada, especificando a ocorrência e indicando as providências necessárias à sua correção.

7.3.2. Quando a desconformidade não puder ser sanada adequadamente, ou quando a correção não assegurar o atendimento integral das condições contratuais, a contratada deverá substituir o veículo por outro novo, de especificação igual ou superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.3. A correção de irregularidades sanáveis poderá ser admitida mediante avaliação fundamentada da fiscalização, desde que não implique alteração indevida do objeto contratado, redução da qualidade ou comprometimento da segurança do veículo.

7.3.4. Os custos de retirada, transporte, substituição, regularização documental e nova entrega decorrentes de desconformidade imputável à contratada serão de sua responsabilidade.

7.3.5. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso em relação aos bens rejeitados enquanto persistirem as irregularidades impeditivas, reiniciando-se a contagem após a reapresentação dos bens em condições de avaliação.

7.3.6. O descumprimento injustificado das determinações de correção ou substituição poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e demais providências previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Das controvérsias sobre a execução

7.4. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos bens fornecidos, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a parcela incontroversa ser liberada para pagamento no prazo contratualmente previsto.

7.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela segurança, qualidade e regularidade dos veículos, nem pelas obrigações decorrentes da garantia e de eventuais vícios ocultos.

Da liquidação da despesa

7.5. A liquidação da despesa será realizada após a comprovação do fornecimento regular e da conformidade dos veículos com as condições contratuais, observados os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.5.1. A nota fiscal deverá ser apresentada com os documentos necessários à liquidação, acompanhada do atesto da fiscalização e do respectivo termo de recebimento definitivo, sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis.

7.5.2. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação fiscal regular e dos elementos necessários à comprovação do direito adquirido pelo contratado, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa formal.

7.5.3. Constatada incorreção na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a contratada será comunicada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo quanto à pendência impeditiva até sua efetiva correção.

7.5.4. A liquidação deverá considerar os valores efetivamente devidos, os quantitativos recebidos e aceitos, as condições contratuais e as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

Do prazo e da forma de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observada a

ordem cronológica aplicável à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. O pagamento dependerá da efetiva entrega e aceitação dos veículos, não sendo admitido pagamento por bens ainda não fornecidos ou sem comprovação da execução contratual.

7.6.2. Os pagamentos serão individualizados por item e por contrato, observadas as respectivas fontes de recursos e as condições de execução.

7.6.3. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme a fonte diferenciada de recursos e a categoria de fornecimento de bens, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

Da vinculação das fontes de recursos

7.7. Os pagamentos deverão preservar a segregação financeira, orçamentária e contábil dos três itens, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e os instrumentos de transferência correspondentes.

7.7.1. O Item 01, destinado à Guarda Civil Municipal, será custeado com os recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032025-076368, observadas as condições de utilização e movimentação financeira aplicáveis.

7.7.2. O Item 02, destinado ao Conselho Tutelar, será custeado com os recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-090576, observadas as condições do respectivo instrumento e a efetiva disponibilidade financeira.

7.7.3. O Item 03, destinado à Secretaria Municipal de Gestão, será custeado com recursos próprios municipais, mediante dotação orçamentária específica.

7.7.4. É vedada a utilização indevida de recursos vinculados a uma finalidade para custear despesas de item diverso, devendo ser preservada a rastreabilidade dos empenhos, contratos, documentos fiscais, liquidações e pagamentos.

7.7.5. A identificação das contas bancárias vinculadas e das respectivas condições de movimentação deverá constar dos registros financeiros e documentos próprios do processo, observadas as orientações dos órgãos responsáveis pelas transferências.

Da verificação da regularidade do contratado

7.8. Durante a execução contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação, observadas as disposições da Lei nº

14.133/2021 e as atribuições do gestor contratual estabelecidas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2026.

7.8.1. Poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS, CNEP e cadastro de condenações por improbidade administrativa, para verificação de eventuais impedimentos e outras ocorrências juridicamente relevantes.

7.8.2. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação justificada, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive apuração de eventual infração e avaliação de extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8.4. A irregularidade fiscal superveniente, isoladamente, não autorizará a retenção automática de pagamento correspondente a bens regularmente entregues, recebidos e liquidados, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Das retenções tributárias

7.9. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, consideradas a natureza da operação, a condição tributária da contratada e as normas aplicáveis ao Município de Tefé/AM.

7.9.1. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar regularmente essa condição para aplicação do tratamento tributário pertinente, observadas as hipóteses legais de retenção ou dispensa de retenção.

7.9.2. A condição de optante pelo Simples Nacional não afastará retenções expressamente exigidas pela legislação aplicável.

Da atualização monetária por atraso de pagamento

7.10. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, desde o primeiro dia posterior ao vencimento da obrigação de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.10.1. A atualização observará o período efetivo de atraso e não será devida em relação a períodos decorrentes de pendências documentais ou outras causas legitimamente imputáveis à contratada.

Do reajustamento de preços

7.11. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

7.11.1. Transcorrido o interregno mínimo de um ano, eventual reajustamento observará a variação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, mediante aplicação às obrigações contratuais alcançadas pelas condições legais e contratuais de reajuste.

7.11.2. Considerando a natureza da aquisição, os quantitativos determinados e o prazo previsto de entrega, não se espera a incidência de reajustamento durante a execução ordinária do fornecimento.

7.11.3. O reajustamento periódico não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cuja análise dependerá da ocorrência dos pressupostos legais e de comprovação específica.

Da vedação ao pagamento antecipado

7.12. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao fornecimento dos veículos, devendo o desembolso ocorrer somente após a comprovação da execução contratual, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

7.12.1. Os custos de aquisição, preparação, transporte e entrega dos veículos deverão ser suportados inicialmente pela contratada, conforme as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade, forma de realização e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, adotado o modo de disputa aberto e fechado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 048/2026 e do regulamento aplicável à plataforma eletrônica utilizada.

8.1.1. A contratação compreenderá 03 (três) itens autônomos, totalizando 05 (cinco) veículos, admitindo-se a adjudicação de um ou mais itens ao mesmo licitante, desde que atendidas integralmente as condições de participação, habilitação e julgamento.

8.1.2. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, considerando que os quantitativos estão previamente determinados e se destinam a fornecimento específico, sem previsão de aquisições sucessivas.

8.1.3. A adjudicação ocorrerá individualmente por item, preservando-se a autonomia das obrigações contratuais e a segregação das respectivas fontes de recursos.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

8.2. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 033/2026, observadas as condições de enquadramento, os benefícios legais e as hipóteses de inaplicabilidade devidamente justificadas.

8.2.1. Não será estabelecida cota reservada de até 25% para ME/EPP, considerando que os itens compreendem apenas uma ou duas unidades indivisíveis, tornando materialmente inviável a aplicação desse percentual sem ultrapassar o limite legal.

8.2.2. Não se aplica a participação exclusiva de ME/EPP prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por superar o valor estimado de cada item o limite de R$ 80.000,00, nem a prioridade de contratação local ou regional prevista no art. 48, § 3º, da mesma Lei, conforme avaliação registrada no Estudo Técnico Preliminar.

Da apresentação e identificação da proposta

8.3. A proposta deverá identificar expressamente o veículo ofertado, mediante indicação de marca, modelo, versão comercial e ano/modelo, acompanhada de documentação técnica idônea que permita verificar o atendimento das especificações constantes do Anexo I.

8.3.1. Para a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Administração exigirá catálogo, ficha técnica oficial do fabricante ou documentação equivalente, contendo informações suficientes para a confirmação das características técnicas obrigatórias.

8.3.2. Não será considerada suficiente a mera reprodução das especificações do edital quando não permitir identificar as características efetivas do veículo ofertado.

8.3.3. A Administração poderá consultar informações oficiais do fabricante e promover diligências para esclarecer divergências, complementar a comprovação de características preexistentes e verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

8.3.4. Não será admitida a substituição de marca, modelo ou versão que implique alteração substancial do veículo originalmente ofertado após a apresentação da proposta, ressalvadas as correções de erros materiais ou esclarecimentos que não modifiquem a essência da oferta, observada a legislação aplicável.

8.3.5. A proposta que apresentar desconformidade insanável com as especificações técnicas obrigatórias será desclassificada, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Da composição dos preços e validade das propostas

8.4. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento integral dos veículos no Município de Tefé/AM, inclusive tributos, seguros, transporte terrestre e fluvial, frete, carga, descarga, preparação, documentação e demais despesas de responsabilidade da contratada.

8.4.1. A proposta deverá considerar as condições ordinárias de acesso fluvial ao Município, inclusive a sazonalidade previsível do Rio Solimões.

8.4.2. Não será admitida cobrança posterior de despesas que integrem as obrigações originalmente assumidas pela contratada.

8.4.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida no edital.

Da análise de exequibilidade

8.5. A análise de exequibilidade observará os arts. 3º a 9º do Decreto Municipal nº 034/2026 e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Serão considerados indícios de inexequibilidade os preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 034/2026, sem que essa circunstância autorize desclassificação automática.

8.5.2. Identificados indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação realizará diligência, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

8.5.3. Para comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, conforme a natureza das dúvidas identificadas:

I – planilha de composição dos custos do fornecimento;

II – documentos comerciais idôneos que demonstrem condições de aquisição ou disponibilidade dos veículos ofertados;

III – contratos, notas fiscais, faturas, propostas comerciais ou documentos equivalentes;

IV – demonstração dos custos de transporte, frete, seguro e entrega no Município de Tefé/AM;

V – comprovação das condições comerciais especiais, descontos ou vantagens que justifiquem o preço ofertado;

VI – outros documentos pertinentes à demonstração da viabilidade do fornecimento.

8.5.4. A diligência poderá ser realizada mesmo quando o preço ofertado for igual ou superior a 75% do orçamento estimado, desde que existam indícios objetivos e fundamentados de possível inexequibilidade.

8.5.5. A Administração poderá utilizar pesquisas de mercado, contratos públicos comparáveis, dados comerciais e outros elementos técnicos para verificar a consistência das informações apresentadas, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 034/2026.

8.5.6. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização das diligências cabíveis e a análise motivada dos elementos apresentados, observadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 034/2026.

Das condições gerais de habilitação

8.6. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante mais bem classificado após o julgamento das propostas, observados o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 33, § 3º, do Decreto Municipal nº 048/2026, sem prejuízo da garantia de proposta, caso exigida como requisito de pré-habilitação.

8.6.1. As exigências serão limitadas à documentação necessária e suficiente para comprovar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira do fornecedor.

8.6.2. A análise observará os princípios da proporcionalidade, do julgamento objetivo, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, vedada a criação de requisitos não previstos no edital.

Habilitação jurídica

8.7. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos legalmente pertinentes à natureza jurídica do licitante, especialmente:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação;

II – documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela empresa;

III – demais documentos de constituição e funcionamento exigíveis conforme a forma jurídica adotada.

8.7.1. Será verificada a compatibilidade da atividade empresarial com o objeto licitado, sem exigência de correspondência literal entre a descrição do objeto social e as especificações do edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma exigível;

IV – prova de regularidade relativa ao FGTS;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão pertinente;

VI – prova de inscrição nos cadastros de contribuintes legalmente exigíveis e pertinentes ao ramo de atividade;

VII – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento específico previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularização fiscal e trabalhista.

Qualificação econômico-financeira

8.9. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e terá por finalidade demonstrar que o licitante possui condições econômicas compatíveis com as obrigações de aquisição, preparação, transporte e entrega dos veículos, considerando a ausência de pagamento antecipado.

8.9.1. Serão exigidos:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as hipóteses legais de recuperação empresarial;

II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, relativos aos dois últimos exercícios sociais, respeitadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de dois anos.

8.9.2. A situação econômico-financeira será avaliada mediante os seguintes índices:

I – Liquidez Geral (LG);

II – Solvência Geral (SG);

III – Liquidez Corrente (LC).

8.9.3. Para utilização dos índices, serão adotadas as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

8.9.4. Será considerada habilitada a licitante que apresentar resultados superiores a 1 (um) nos índices LG, SG e LC, parâmetro usual de mercado que demonstra capacidade de suportar a aquisição, o transporte e a entrega dos veículos sem pagamento antecipado.

8.9.5. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta para o respectivo item. Esse critério respeita o limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pois não será aceita proposta superior ao valor estimado, e preserva o sigilo do orçamento.

8.9.6. A exigência de patrimônio líquido mínimo tem caráter alternativo aos índices e somente se aplica na hipótese do subitem 8.9.5, vedada a cumulação. Os parâmetros adotados são usuais no mercado fornecedor de veículos novos e não restringem a participação de fornecedores locais, nos termos do art. 33, § 2º, do Decreto Municipal nº 048/2026.

8.9.7. Quando a licitante for vencedora de mais de um item, o patrimônio líquido de que trata o subitem 8.9.5 será calculado sobre a soma das propostas vencedoras.

8.9.8. Empresas constituídas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.9.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências para verificar a consistência das demonstrações contábeis, vedada a exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Qualificação técnico-operacional

8.10. A qualificação técnico-operacional observará o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 33 do Decreto Municipal nº 048/2026, limitando-se à comprovação de capacidade compatível com a natureza do fornecimento.

8.10.1. Será exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior no fornecimento de veículos automotores novos de características semelhantes às do objeto.

8.10.2. Para os Itens 01 e 03, que compreendem duas unidades cada, será exigida comprovação de fornecimento anterior de pelo menos 2 (dois) veículo, correspondente a 50% do quantitativo de cada item, observados os requisitos e limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.3. Para o Item 02, que compreende apenas uma unidade, será aceito atestado de fornecimento anterior de veículo automotor novo, sem quantitativo mínimo.

8.10.4. Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de marca, modelo ou versão idênticos aos veículos licitados, tampouco experiência restrita a órgãos públicos, ao Estado do Amazonas ou ao Município de Tefé.

8.10.5. Os atestados deverão conter informações que permitam identificar o fornecedor, o emitente, o objeto e as condições essenciais da execução anterior.

8.10.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência das informações, inclusive mediante contato com o emitente e solicitação de documentos complementares que comprovem fatos preexistentes.

8.10.7. A exigência de atestados não afastará a necessidade de verificar a capacidade econômica e a viabilidade concreta de fornecimento dos veículos contratados.

Declarações exigidas

8.11. O licitante deverá apresentar as declarações legalmente pertinentes, especialmente:

I – conhecimento das condições de fornecimento e entrega no Município de Tefé/AM, inclusive as particularidades logísticas do transporte fluvial;

II – compromisso de fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, nas condições estabelecidas no edital;

III – compromisso de assegurar a garantia e a assistência técnica nas condições contratadas;

IV – inexistência de fatos impeditivos de sua participação e contratação, conforme a legislação;

V – cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

VI – declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos legalmente exigíveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Da regularidade da origem dos veículos

8.12. Por ocasião da entrega, a contratada deverá apresentar documentação fiscal e veicular idônea que permita verificar a origem regular, a identificação e a aptidão dos veículos ao primeiro registro e licenciamento em nome do Município de Tefé/AM.

8.12.1. Poderão ser exigidos os documentos pertinentes à cadeia regular de comercialização, conforme a legislação fiscal e de trânsito aplicável, admitidos meios equivalentes de comprovação.

8.12.2. Não será exigida, como condição geral de habilitação, comprovação de aquisição prévia dos veículos ou vínculo comercial exclusivo com o fabricante, sem prejuízo da fiscalização da efetiva regularidade do fornecimento.

8.12.3. A ausência de documentação indispensável à regularização e ao primeiro registro dos veículos impedirá o recebimento definitivo enquanto não sanada a irregularidade.

Verificação de impedimentos e integridade do certame

8.13. A Administração realizará as consultas pertinentes aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, incluindo CEIS, CNEP, registros de condenações por improbidade administrativa e cadastros mantidos pelos órgãos de controle competentes.

8.13.1. A constatação de registro cadastral deverá ser analisada quanto à natureza, abrangência, vigência e efeitos jurídicos da sanção, não implicando impedimento automático quando a ocorrência não produzir tal efeito.

8.13.2. Poderão ser examinados indícios de vínculos societários, administrativos ou econômicos entre empresas participantes do mesmo item, quando relevantes para identificar possível fraude, combinação de propostas ou comprometimento da independência competitiva.

8.13.3. A existência isolada de sócios comuns, vínculos familiares ou relações comerciais entre licitantes não constituirá, por si só, fundamento suficiente para inabilitação, sem prejuízo da apuração de elementos concretos de fraude ou conluio.

8.13.4. Eventuais decisões de impedimento, desclassificação ou inabilitação deverão estar fundamentadas na legislação, nos critérios do edital e nos elementos documentados nos autos.

Convocação e assinatura do contrato

8.14. O adjudicatário será regularmente convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal, observadas as condições previstas no edital.

8.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, acompanhada de justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive perda da garantia de proposta, quando exigida, e aplicação das sanções legalmente cabíveis.

8.14.3. Na hipótese de não celebração do contrato pelo adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.14.4. A assinatura ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e editalícias pertinentes, inclusive à prestação da garantia de execução contratual, quando exigida, observados os prazos e as modalidades legalmente admitidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso durante a fase competitiva do procedimento licitatório, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de preservar a efetividade da disputa, evitar o direcionamento das propostas aos valores referenciais e favorecer a obtenção de preços compatíveis com as condições reais de mercado.

9.1.1. Os valores unitários e totais estimados de cada item, as referências utilizadas, as memórias de cálculo, a metodologia de tratamento dos preços e os documentos comprobatórios integrarão o **Anexo I do Estudo Técnico Preliminar — Estimativa de Preços (sigiloso)**, a ser consolidado e juntado aos autos antes da aprovação definitiva da contratação.

9.1.2. O sigilo não abrangerá os quantitativos, as especificações técnicas, as condições de entrega, os requisitos de garantia, as obrigações contratuais e demais informações indispensáveis à formulação das propostas, observados os princípios da publicidade, da transparência e da competitividade.

9.1.3. O caráter sigiloso não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, aos quais será assegurado acesso permanente e integral aos documentos que fundamentam a estimativa, conforme o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O orçamento estimado será divulgado após a definição do resultado do julgamento das propostas, observadas as disposições do art. 12, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, aplicada subsidiariamente, e a motivação estabelecida na fase preparatória.

9.2.1. Excepcionalmente, encerrada a fase de lances, caso as propostas permaneçam acima dos valores estimados e a divulgação se revele necessária para tornar efetiva a negociação e evitar o insucesso da licitação, a Administração poderá antecipar a divulgação do orçamento, mediante decisão fundamentada e registro em ato público, com tratamento isonômico aos licitantes.

9.2.2. A divulgação antecipada observará o art. 18, inciso XI, e o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será feita simultaneamente a todos os licitantes, vedada a utilização seletiva ou privilegiada das informações orçamentárias.

9.3. A estimativa do valor da contratação observará os parâmetros de pesquisa de preços previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 048/2026, mediante utilização de referências de mercado verificáveis, acompanhadas dos documentos que comprovem sua origem, pertinência e atualidade.

9.3.1. A composição dos valores estimados deverá contemplar as despesas necessárias ao fornecimento dos veículos no Município de Tefé/AM, inclusive o custo logístico regional previsto no art. 27 do Decreto Municipal nº 048/2026, quando não estiver comprovadamente incluído nas referências de preços utilizadas.

9.3.2. A apuração do custo logístico considerará, quando aplicável, cotações reais de transportadoras que operem a rota Manaus–Tefé, os custos de transporte terrestre e fluvial, seguros, operações de carga e descarga e os efeitos sazonais relevantes para a entrega, acompanhados de memória de cálculo e documentação comprobatória.

9.3.3. Não será admitida a inclusão em duplicidade de custos de transporte, seguros ou outras despesas já contempladas nos preços referenciais dos veículos entregues no destino.

9.3.4. A análise dos riscos da contratação será considerada na definição das condições de fornecimento e na estimativa dos custos, quando houver repercussão econômica efetivamente demonstrada, vedada a inclusão de parcela genérica de risco sem justificativa técnica e memória de cálculo.

9.4. A estimativa deverá ser individualizada por item, preservando-se a identificação da unidade requisitante e da respectiva fonte de recursos, em conformidade com os Planos de Ação nº 09032025-076368 e nº 09032026-090576 e com a dotação orçamentária correspondente ao Item 03.

9.4.1. Os valores disponíveis nos respectivos instrumentos de transferência não serão automaticamente considerados preços de mercado, devendo a Administração demonstrar a compatibilidade entre os valores estimados, as despesas elegíveis e os limites financeiros aplicáveis.

9.5. A aprovação definitiva deste Termo de Referência ficará condicionada à conclusão e à juntada da pesquisa de preços, da memória de cálculo, dos documentos de suporte e da justificativa do orçamento sigiloso, assegurando a rastreabilidade dos critérios utilizados e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos competentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda de Tefé/AM, conforme os Ofícios nº 46/2026 – SEMFAZ, nº 47/2026 – SEMFAZ e nº 45/2026 – SEMFAZ, todos de 30 de outubro de 2026, observadas as respectivas unidades orçamentárias, classificações funcionais programáticas, elementos de despesa e fontes de recursos, conforme demonstrado a seguir:

Item	Órgão / Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01	**020101 – Secretaria Municipal de Casa Civil**	04.122.0011.2007.0000 – Manutenção da Guarda Municipal	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **Ficha nº 849.**	Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202539260003. Código da fonte não informado.
02	**021301 – Fundo Municipal de Assistência Social**	08.244.0034.2078.0000 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **Ficha nº 419.**	Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202641370005. Código da fonte não informado.
03	**020201 – Secretaria Municipal de Gestão**	04.122.0011.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **Ficha não informada.**	Recursos Próprios do Município. Código da fonte não informado.

10.1.1. As dotações orçamentárias correspondentes aos Itens 01 e 02 deverão observar as classificações e a vinculação dos recursos previstas nos respectivos Planos de Ação cadastrados na plataforma Transferegov.br, sendo:

a) **Item 01 – Guarda Civil Municipal:** Plano de Ação nº 09032025-076368, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202539260003, destinado à aquisição de 02 (duas) viaturas tipo pick-up, com recursos de transferência especial;

b) **Item 02 – Conselho Tutelar:** Plano de Ação nº 09032026-090576, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202641370005, destinado à aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, com recursos de transferência especial.

10.1.2. Para fins de identificação orçamentária, registra-se que a Unidade Orçamentária nº 020101, anteriormente denominada Gabinete do Prefeito, corresponde à atual Secretaria Municipal de Casa Civil, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, permanecendo vinculada à programação destinada à manutenção da Guarda Municipal.

10.1.3. Os pagamentos referentes aos Itens 01 e 02 deverão ser realizados exclusivamente com recursos das respectivas transferências especiais, observada a utilização das contas bancárias específicas vinculadas às emendas parlamentares, identificadas da seguinte forma, mediante confirmação dos dados bancários pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) **Item 01 – Guarda Civil Municipal:** Caixa Econômica Federal, Agência nº 3236-0, Conta nº 574668434-8, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202539260003;

b) **Item 02 – Conselho Tutelar:** Caixa Econômica Federal, Agência nº 3236-0, Conta nº 569043756-1, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202641370005.

10.1.4. A aplicação dos recursos provenientes das transferências especiais deverá observar as disposições do art. 166-A da Constituição Federal, especialmente a vedação de sua utilização no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como de encargos referentes ao serviço da dívida, conforme estabelecido no § 1º, incisos I e II, do referido dispositivo constitucional.

10.1.5. As despesas correspondentes ao Item 03, destinado à Secretaria Municipal de Gestão, serão custeadas com recursos próprios do Município de Tefé/AM, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade responsável, conforme classificação indicada no Ofício nº 45/2026 – SEMFAZ.

10.2. A publicação do edital ficará condicionada à prévia comprovação da disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas previstas para cada item, mediante documentação emitida pelo setor competente, com identificação das respectivas dotações, fontes de recursos e saldos disponíveis. Caso não seja comprovada a cobertura orçamentária de determinado item, este deverá ser excluído do certame até a regularização da situação,

observando-se, ainda, o disposto no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à necessária indicação dos créditos orçamentários para a contratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que: (a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato; (b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; (e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; (f) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução; (g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; (h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas, conforme a gravidade e após processo administrativo com contraditório e ampla defesa (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 a 158; Decreto Municipal nº 048/2026, arts. 55 a 59):

I – Advertência: pela falta da alínea "a" quando não justificar sanção mais grave;

II – Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento); após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução total;

III – Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, nas infrações das alíneas "b" a "e"; de até 20% (vinte por cento) na inexecução parcial, proporcional à parcela inadimplida (Decreto Municipal nº 048/2026, art. 57, III); e de 30% (trinta por cento) na inexecução total ou nas infrações das alíneas "f" a "j";

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Tefé, por até 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "e" e na inexecução que cause grave dano (art. 156, § 4º);

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "f" a "j" e nas demais que justifiquem sanção mais grave (art. 156, § 5º).

11.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou da garantia de proposta, ou cobradas

judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano (art. 156, § 9º).

11.4. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no PNCP e no CEIS (Lei nº 14.133/2021, art. 161; Decreto nº 048/2026, art. 58, § 2º). Indícios de ato lesivo serão encaminhados para apuração nos termos da Lei nº 12.846/2013.

11.5. A competência para aplicação das sanções observará o art. 58 do Decreto Municipal nº 048/2026: advertência e multa, pelo Presidente da CPL, com ratificação do Secretário Municipal responsável; impedimento de licitar e contratar, pelo Secretário Municipal responsável, com homologação do Prefeito; e declaração de inidoneidade, exclusivamente pelo Prefeito Municipal, precedida de parecer jurídico obrigatório.

12. MATRIZ DE RISCOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

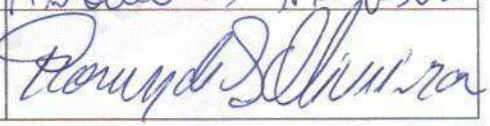
12.1. O contrato conterá a matriz de riscos do Anexo III, elaborada a partir do Mapa de Riscos da contratação (Lei nº 14.133/2021, arts. 22 e 103; Decreto Municipal nº 048/2026, art. 53).

12.2. Integram este Termo de Referência: Anexo I — Especificações técnicas; Anexo II — Modelo de proposta; Anexo III — Matriz de riscos; e, como apêndices, o ETP e o Mapa de Riscos.

Tefé/AM, 03 de novembro de 2026.

Equipe de planejamento — Portaria nº 02/2026-GP/PMT

A elaboração do presente Termo de Referência contou com a participação dos representantes das unidades requisitantes e dos integrantes técnicos e administrativos responsáveis pelo planejamento da aquisição de veículos automotores destinados à Guarda Civil Municipal, ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Gestão do Município de Tefé/AM.
Os integrantes abaixo identificados respondem pelas informações, análises e contribuições produzidas no âmbito de suas respectivas atribuições, observadas as competências estabelecidas no ato de designação e na legislação aplicável.

Nome / Função	Responsabilidade	Assinatura
ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA FILHO — Comandante da Guarda Civil Municipal — Matrícula nº 359-1	Item 01 — Especificações técnicas, caracterização e condições de entrega das viaturas	
RONEY DE SOUZA OLIVEIRA — Motorista/Operacional —	Item 01 — Requisitos técnicos operacionais e	

Tático Móvel — Matrícula nº 397-1	elaboração da lista de vistoria	
NAZARÉ ACRIS RAMOS — Coordenadora do Conselho Tutelar — Decreto nº 009/2024	Item 02 — Especificações técnicas e condições de entrega do veículo	
SIDONEI DA SILVA ARAÚJO — Secretário do Conselho Tutelar — Decreto nº 059/2024	Item 02 — Apoio ao levantamento das necessidades e às especificações do objeto	Sidonei da Silva Araújo
PAULO GUILHERME NOTENO DE SALES — Técnico Administrativo do Conselho Tutelar — Matrícula nº _____	Item 02 — Apoio técnico-administrativo ao planejamento da aquisição	
ALEXANDRE RAMOS DA SILVA — Integrante Requisitante (Coordenador) — Matrícula nº _____	Item 03 — Especificações técnicas e condições de entrega dos veículos	
ANA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA — Integrante Técnica — Matrícula nº _____	Seções 4, 5 e 7 — Requisitos da contratação, modelo de execução e critérios de recebimento; Seção 9 — Pesquisa de mercado, estimativa de preços e memória de cálculo	Ana Lúcia Silva de Oliveira
RAFAELA HONORATO COSTA — Integrante Administrativa — Matrícula nº _____	Seções 6, 8, 10 e 11 — Gestão contratual, seleção do fornecedor, adequação orçamentária e sanções	Rafaela Honorato Costa

A equipe declara que as informações constantes do presente instrumento foram elaboradas e consolidadas com base nas necessidades apresentadas pelas unidades requisitantes, nos documentos de planejamento e nos elementos técnicos e administrativos disponíveis no processo.

A responsabilidade de cada integrante restringe-se às atribuições efetivamente exercidas, não afastando as competências de análise, controle e aprovação dos demais agentes e autoridades responsáveis pela contratação.

Aprovação

[X] Aprovo o Termo de Referência.

[....] Devolva-se para complementação: _____

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

ANEXO I — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo estabelece as especificações técnicas mínimas dos veículos automotores destinados à Guarda Civil Municipal, ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Gestão do Município de Tefé/AM, em conformidade com as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e nos respectivos Documentos de Formalização da Demanda.

1.2. As especificações possuem caráter funcional e obrigatório, não representando indicação de marca, fabricante ou modelo específico. Serão admitidos veículos de características superiores, desde que preservem a compatibilidade com a finalidade do objeto, não impliquem prejuízo operacional nem acréscimo ao preço contratado.

1.3. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, em condições regulares de primeiro registro e licenciamento em nome do Município de Tefé/AM, conforme as exigências do Termo de Referência e da legislação de trânsito.

1.4. Constituem requisitos comuns aos veículos, observadas as características de cada categoria:

I – equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;

II – airbags frontais, para motorista e passageiro dianteiro;

III – sistema de freios ABS;

IV – ar-condicionado de fábrica;

V – direção com assistência hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;

VI – vidros das portas dianteiras com acionamento elétrico;

VII – cintos de segurança e apoios de cabeça nos assentos, conforme a homologação do veículo e a regulamentação aplicável;

VIII – jogo de tapetes compatível com o modelo, sem interferência no funcionamento dos pedais;

IX – estepe, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização, ou solução alternativa de fábrica legalmente admitida, quando aplicável;

X – manual do proprietário e documentação de garantia em língua portuguesa, admitidos os formatos oficiais disponibilizados pelo fabricante;

XI – ausência de avarias e condições adequadas de funcionamento e segurança;

XII – cor branca, de linha do fabricante.

1.5. A comprovação dos requisitos técnicos será realizada mediante ficha técnica oficial do fabricante, catálogo ou documentação técnica equivalente, sem prejuízo da inspeção dos veículos no recebimento.

1.6. As características numéricas expressamente indicadas como mínimas deverão ser atendidas ou superadas. Requisitos de categoria, quantidade de ocupantes, dimensões funcionais ou compatibilidade operacional não serão considerados automaticamente superiores apenas por apresentarem valores numéricos maiores.

2. ITEM 01 — VIATURAS PICK-UP DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Quantidade: 02 (duas) unidades

Destinação: atendimento das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal de Tefé/AM.

Vinculação: Plano de Ação nº 09032025-076368 — Meta 01.

Característica	Especificação técnica
Tipo	Veículo automotor tipo pick-up, novo, zero quilômetro
Cabine	Dupla, com quatro portas laterais
Capacidade de ocupantes	Mínimo de cinco ocupantes, incluindo o motorista, conforme homologação
Combustível	Diesel
Motorização	Motor com turbocompressor e intercooler
Potência	Igual ou superior a 180 CV (Plano de Ação, Meta 01)
Tração	4x4, com sistema de acionamento da tração integral
Transmissão	Manual ou automática
Estrutura	Sobre chassi ou monobloco, conforme as necessidades operacionais da GCM.
Capacidade de carga	Mínima de 1000 kg — manifestação técnica da GCM
Caçamba	Compartimento de carga original, com protetor compatível
Segurança	Equipamentos obrigatórios, airbags frontais, ABS e demais requisitos legais
Conforto e operação	Ar-condicionado, direção assistida e vidros elétricos dianteiros
Cor	Branca

2.1. As viaturas deverão apresentar características técnicas compatíveis com as atividades de patrulhamento, fiscalização e deslocamento operacional da Guarda Civil Municipal.

2.2. A potência mínima de 180 CV corresponde à especificação aprovada na Meta 01 do Plano de Ação nº 09032025-076368.

2.3. A estrutura será sobre chassi / monobloco, conforme manifestação técnica da Guarda Civil Municipal quanto à instalação de equipamentos na caçamba, capacidade de carga, distribuição de peso e segurança operacional.

2.4. Caracterização e adaptações operacionais

2.4.1. A caracterização das viaturas integra o fornecimento, conforme o subitem 5.13 do Termo de Referência.

2.4.2. Integrando o objeto, as adaptações compreenderão:

I – identificação visual e grafismo institucional da Guarda Civil Municipal;

II – sinalizador luminoso em barra, conforme regulamentação aplicável;

III – dispositivo de sinalização sonora, quando legalmente admitido;

IV – equipamento de radiocomunicação compatível com o sistema institucional existente;

V – compartimento específico para transporte de pessoa detida, desde que tecnicamente justificado e observadas as exigências legais de segurança e regularização.

2.4.3. As adaptações efetivamente incluídas deverão possuir especificações detalhadas, acompanhadas dos requisitos de instalação, funcionamento, homologação e documentação pertinente.

2.4.4. Não sendo confirmada a viabilidade jurídica ou financeira das adaptações, o objeto compreenderá exclusivamente o fornecimento das viaturas, sem prejuízo de eventual contratação específica posterior.

3. ITEM 02 — VEÍCULO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR

Quantidade: 01 (uma) unidade

Destinação: atendimento das atividades institucionais do Conselho Tutelar de Tefé/AM.

Vinculação: Plano de Ação nº 09032026-090576.

Característica	Especificação técnica
Tipo	Veículo automotor de passageiros, novo, zero quilômetro
Carroceria	Compatível com o transporte seguro de pessoas e com a capacidade de ocupantes definida
Portas	Quatro portas laterais, observada a configuração comercial do veículo
Capacidade de ocupantes	5 (cinco) / 7 (sete) lugares — definição do Conselho Tutelar
Combustível	Gasolina ou flex
Potência	Sem potência mínima específica, além da necessária à categoria e à homologação
Transmissão	Manual ou automática / automática — definição do Conselho Tutelar
Segurança	Airbags frontais, freios ABS, cintos de segurança e demais equipamentos obrigatórios
Climatização	Ar-condicionado

Direção	Com assistência
Vidros	Acionamento elétrico nas portas dianteiras
Retenção infantil	Sistema de fixação de dispositivo de retenção infantil compatível com a regulamentação aplicável e com o veículo ofertado
Cor	Branca

3.1. O veículo deverá apresentar características adequadas ao transporte de conselheiros tutelares e demais pessoas vinculadas aos atendimentos institucionais, observadas as condições de segurança, capacidade de ocupantes e utilização previstas no planejamento.

3.2. A capacidade será de 5 (cinco) / 7 (sete) ocupantes, conforme manifestação fundamentada do Conselho Tutelar, considerando a composição das equipes, a necessidade de transporte de crianças e adolescentes acompanhados e as condições operacionais.

3.3. A exigência de sete lugares ou de transmissão automática, se adotada, está justificada na manifestação do Conselho Tutelar juntada aos autos, com avaliação de seus efeitos sobre a competitividade e o valor da contratação.

3.4. O veículo deverá ser compatível com os dispositivos de retenção infantil exigidos pela legislação, não se confundindo a aquisição do veículo com o fornecimento da cadeira infantil prevista entre os bens de equipagem do Plano de Ação.

3.5. A utilização do veículo observará sua destinação institucional ao Conselho Tutelar e as demais regras aplicáveis à gestão patrimonial municipal.

4. ITEM 03 — PICK-UPS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Quantidade: 02 (duas) unidades

Destinação: atendimento das necessidades de deslocamento, fiscalização patrimonial, supervisão administrativa e transporte de materiais da Secretaria Municipal de Gestão.

Fonte de recursos: recursos próprios do Município de Tefé/AM.

Característica	**Especificação técnica**
Tipo	Veículo automotor tipo pick-up, novo, zero quilômetro
Cabine	Dupla, com quatro portas laterais
Capacidade de ocupantes	Mínimo de cinco ocupantes, incluindo o motorista, conforme homologação
Motorização	Diesel
Tração	4x4, com sistema de acionamento da tração integral
Transmissão	Manual ou automática

Potência	Sem potência mínima específica, além da necessária ao atendimento das características funcionais e da homologação da categoria
Capacidade de carga útil	Mínima de 500 kg, conforme ficha técnica oficial, respeitada a capacidade máxima de carga do veículo
Caçamba	Compartimento de carga original, com protetor compatível
Segurança	Airbags frontais, ABS e demais equipamentos obrigatórios
Climatização	Ar-condicionado
Direção	Com assistência
Vidros	Acionamento elétrico nas portas dianteiras
Acabamento	Admitida versão comercial de entrada, desde que atenda integralmente aos requisitos
Cor	Branca

4.1. Os veículos deverão ser adequados ao deslocamento de servidores e ao transporte de materiais necessários às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Gestão, inclusive em trajetos com condições de circulação que justifiquem a tração 4x4.

4.2. A motorização diesel está justificada no Estudo Técnico Preliminar, consideradas as características de utilização, a disponibilidade de combustível, os custos operacionais e as alternativas disponíveis no mercado.

4.3. A capacidade mínima de carga útil de 500 kg deverá ser comprovada mediante documentação técnica oficial, observando-se que o transporte simultâneo de ocupantes e materiais não poderá ultrapassar os limites de peso estabelecidos pelo fabricante e pela legislação.

4.4. Não serão exigidos acabamentos de luxo, versões especiais, acessórios meramente estéticos ou potência mínima superior à necessária à finalidade operacional demonstrada.

5. COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E ACEITAÇÃO

5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica que permita identificar e verificar as características efetivas dos veículos ofertados, na forma e no prazo estabelecidos no edital.

5.2. A Administração poderá consultar informações técnicas oficiais dos fabricantes e realizar diligências destinadas ao esclarecimento de características preexistentes, sem permitir alteração substancial do objeto ofertado.

5.3. Não será admitido veículo que deixe de atender às especificações obrigatórias estabelecidas neste Anexo, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento de falhas formais.

5.4. O recebimento definitivo dependerá da comprovação da conformidade dos veículos, observados os procedimentos de vistoria e os critérios previstos na Seção 7 do Termo de Referência.

5.5. O atendimento às especificações técnicas não dispensará a contratada do cumprimento das obrigações relativas à documentação, ao primeiro registro e licenciamento, à garantia, à assistência técnica e às condições de entrega estabelecidas no instrumento contratual.

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, distribuídos em 03 (três) itens, destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Municipal, do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Tefé/AM, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta comercial para fornecimento dos veículos objeto do procedimento licitatório em referência, declarando conhecer e aceitar as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do objeto	Marca	Modelo / Versão	Ano de fabricação / Ano-modelo	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Veículo tipo pick-up, cabine dupla, motor diesel com turbocompressor e intercooler, potência mínima de 180 CV, tração 4x4, destinado à Guarda Civil Municipal	_____	_____	_____	02	_____	_____
02	Veículo automotor de passageiros, novo, zero quilômetro, destinado ao	_____	_____	_____	01	_____	_____

	Conselho Tutelar, conforme especificações do Anexo I						
03	Veículo tipo pick-up, cabine dupla, motor diesel, tração 4x4, destinado à Secretaria Municipal de Gestão, conforme especificações do Anexo I	_____	_____	_____	02	_____	_____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (ITENS OFERTADOS): R$ _____

Valor total por extenso: _____

2.1. O licitante deverá preencher exclusivamente os itens para os quais apresentar proposta, observadas as respectivas quantidades e especificações técnicas.

2.2. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, compreendendo o preço unitário e o valor total correspondente a cada item.

2.3. O julgamento será realizado pelo menor preço por item, observadas as condições de aceitabilidade, conformidade técnica e exequibilidade previstas no edital.

3. IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS

3.1. Para cada item ofertado, a proposta deverá permitir a identificação precisa da marca, modelo, versão e ano-modelo do veículo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

3.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, ficha técnica oficial do fabricante, catálogo ou documentação técnica equivalente, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento das características obrigatórias.

3.3. A documentação técnica apresentada deverá corresponder efetivamente ao veículo ofertado, não sendo admitida alteração substancial de marca, modelo ou versão após a apresentação da proposta, observadas as hipóteses legais de saneamento de erros materiais.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Prazo de garantia de fábrica:

_____ meses.

4.2. Limite de quilometragem da garantia, quando aplicável:

_____ quilômetros.

4.3. Unidade de assistência técnica autorizada indicada para atendimento:

Nome: _____

Município/UF: _____

Endereço: _____

Telefone ou canal de atendimento: _____

4.4. Declaramos que os veículos serão fornecidos com garantia e assistência técnica em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os procedimentos de atendimento e as responsabilidades contratualmente previstas.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Prazo de entrega ofertado:

_____ dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos previsto no Termo de Referência.

5.2. Declaramos que os veículos serão entregues nos locais definidos pela Administração Municipal de Tefé/AM, observadas as condições de agendamento, recebimento e fiscalização contratual.

5.3. Declaramos que o preço ofertado compreende todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos veículos, incluindo tributos, frete, transporte terrestre e fluvial, seguros, carga, descarga, preparação, documentação e demais despesas de responsabilidade da contratada.

5.4. Declaramos conhecer as condições logísticas ordinárias de acesso ao Município de Tefé/AM, inclusive a dependência do transporte fluvial e os efeitos da sazonalidade previsível do Rio Solimões, considerados na composição dos preços ofertados.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida no edital, ressalvada a apresentação de prazo superior pelo licitante.

7. DECLARAÇÕES DO LICITANTE

Declaramos, para os devidos fins, que:

I – os veículos ofertados são novos, zero quilômetro, e atenderão às condições de primeiro registro e licenciamento previstas no Termo de Referência;

II – os veículos correspondem às marcas, modelos e versões expressamente identificados nesta proposta e atenderão integralmente às especificações técnicas obrigatórias do Anexo I;

III – os preços apresentados incluem todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo exigidos pagamentos adicionais por despesas que integrem o objeto contratado;

IV – a proposta foi elaborada considerando as condições de entrega no Município de Tefé/AM, inclusive os custos logísticos necessários;

V – a empresa compromete-se a cumprir os prazos de fornecimento, as condições de garantia, a assistência técnica e as demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato;

VI – a empresa possui ciência de que a apresentação da proposta implica responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às consequências legais em caso de declaração falsa ou descumprimento das obrigações assumidas;

VII – a empresa aceita as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observados os direitos legalmente assegurados.

8. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Informações a serem apresentadas pelo adjudicatário, quando solicitado pela Administração, para fins de formalização contratual e pagamento.

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Titular: _____

CNPJ do titular: _____

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Razão social e CNPJ da empresa

ANEXO III — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 22, 103, 124, inciso II, alínea "d", e 134; Decreto Municipal nº 048, de 25 de maio de 2026, especialmente arts. 27, 34, 35 e 53.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição das responsabilidades entre o Município de Tefé/AM e a empresa contratada pelos eventos que possam afetar o fornecimento dos veículos automotores, considerando a natureza do objeto, as condições logísticas regionais e as obrigações assumidas.

1.2. A distribuição dos riscos observa a capacidade de cada parte para prevenir, controlar e administrar os eventos identificados, buscando assegurar a continuidade da execução, a vantajosidade da contratação e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

1.3. Os riscos expressamente atribuídos à contratada deverão ser considerados na formação de sua proposta comercial, não ensejando, em regra, recomposição econômico-financeira quando ocorrerem dentro das condições e dos limites assumidos, ressalvadas as hipóteses legalmente asseguradas.

1.4. A alocação dos riscos observará as disposições dos arts. 103 e 134 da Lei nº 14.133/2021, não afastando o direito à recomposição quando presentes os pressupostos legais e contratuais.

2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Evento de risco	Responsável	Medidas de prevenção e tratamento
01. Variação ordinária dos preços dos veículos, frete, combustível, seguros e outros insumos até a entrega	Contratada	Custos considerados na proposta. Variações normais de mercado não geram reequilíbrio por si sós, ressalvadas as hipóteses legais
02. Sazonalidade fluvial ordinária, incluindo períodos previsíveis de cheia e vazante do Rio Solimões	Contratada	Planejamento prévio da logística, dos prazos e dos custos. Risco considerado na formação do preço, conforme art. 53, § 1º, "c", do Decreto nº 048/2026
03. Evento hidrológico extremo que comprovadamente interdite a rota fluvial necessária ao fornecimento	Compartilhado, conforme responsabilidades definidas	Suspensão dos prazos pelo período de impedimento comprovado, nos termos do art. 34. Eventual reequilíbrio dependerá da caracterização do risco, da alocação

		contratual e da comprovação de impacto econômico
04. Falhas de planejamento logístico, indisponibilidade ordinária de transporte ou atraso na aquisição dos veículos	Contratada	Obrigação de planejamento e cumprimento dos prazos. Atrasos injustificados sujeitam a contratada às medidas e sanções cabíveis
05. Avarias, danos, furto, extravio ou perda dos veículos durante transporte e entrega, antes de sua aceitação regular	Contratada, ressalvado fato imputável à Administração	Seguro e medidas de proteção no transporte. Reparação ou substituição do bem, sem ônus adicional ao Município, conforme a natureza da ocorrência
06. Fornecimento de veículo em desacordo com as especificações técnicas, marca, modelo ou versão contratados	Contratada	Rejeição do bem, correção ou substituição, conforme o caso, além das consequências contratuais e legais cabíveis
07. Irregularidade na origem ou na documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento	Contratada, quanto às obrigações sob sua responsabilidade	Regularização documental sem custos adicionais decorrentes de falha da contratada, observadas as obrigações atribuídas ao Município
08. Defeitos de fabricação e falhas cobertas pela garantia	Contratada perante o Município, sem prejuízo da responsabilidade do fabricante	Atendimento, reparação ou substituição nas hipóteses legal e contratualmente previstas, observadas as condições de assistência técnica
09. Atraso no pagamento de obrigação regularmente liquidada, por insuficiência financeira ou causa imputável à Administração	Município	Planejamento financeiro e observância dos prazos contratuais. Atualização monetária e demais consequências legalmente cabíveis
10. Alteração unilateral das especificações ou condições do objeto determinada pela Administração	Município, quanto aos efeitos econômicos comprovados	Formalização da alteração e avaliação de seus impactos sobre preço, prazo e demais obrigações, observados os limites legais
11. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada	Conforme a legislação	Revisão do preço para mais ou para menos, quando presentes os requisitos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021

12. Caso fortuito ou força maior extraordinários, não compreendidos nos riscos ordinários expressamente assumidos	Conforme a natureza e a alocação legal e contratual do evento	Avaliação fundamentada da repercussão sobre o contrato, com possibilidade de alteração de prazos, recomposição ou outras medidas legalmente admitidas

3. TRATAMENTO ESPECÍFICO DOS EVENTOS HIDROLÓGICOS

3.1. Os eventos hidrológicos extremos serão tratados de acordo com os arts. 34, 35 e 53 do Decreto Municipal nº 048/2026.

3.2. Para efeito de suspensão de prazos, deverá ser comprovada a interdição da rota fluvial necessária à execução do contrato, mediante comunicado da Marinha do Brasil, da Agência Fluvial de Tefé ou da Defesa Civil Municipal, observadas as condições do art. 34 do Decreto Municipal nº 048/2026.

3.3. Para fins de alocação econômica do risco hidrológico extraordinário, será observada a caracterização prevista no art. 53, § 1º, alínea "b", do Decreto Municipal nº 048/2026, inclusive quanto à intensidade superior à média histórica dos últimos dez anos, certificada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico — ANA ou pela Agência Fluvial de Tefé.

3.4. A contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência do evento ao gestor do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência, acompanhada dos documentos comprobatórios e das informações necessárias à avaliação do impedimento.

3.5. O gestor do contrato deverá registrar a ocorrência nos autos, calcular o período de suspensão, comunicar as partes competentes e formalizar a retomada dos prazos após a normalização das condições de acesso.

3.6. A suspensão regularmente comprovada não caracterizará inadimplemento contratual nem ensejará multa pelo período efetivamente afetado, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 048/2026.

3.7. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar a efetiva repercussão do evento sobre os custos contratados, mediante documentação idônea, planilhas comparativas, cotações atualizadas e demonstração do nexo causal.

3.8. A ocorrência do evento hidrológico extremo não implicará reconhecimento automático de direito à recomposição financeira.

4. PREVENÇÃO, COMUNICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS

4.1. A contratada deverá adotar medidas de prevenção e controle dos riscos que lhe foram atribuídos, incluindo planejamento da aquisição dos veículos, organização logística, contratação de transporte adequado e cumprimento dos requisitos técnicos e documentais.

4.2. A fiscalização contratual acompanhará os eventos que possam comprometer o fornecimento, registrando formalmente as ocorrências e comunicando ao gestor as situações que demandem providências administrativas.

4.3. Os pedidos relacionados a eventos de risco deverão ser apresentados formalmente, acompanhados dos elementos técnicos, financeiros e documentais necessários à análise.

4.4. Compete à Administração avaliar os eventos comunicados, sua efetiva ocorrência, a responsabilidade atribuída na matriz e as medidas contratuais cabíveis.

4.5. A ocorrência de risco não afasta o dever das partes de adotar medidas razoáveis para prevenir, reduzir ou mitigar os prejuízos decorrentes do evento.

5. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. A presente Matriz integra as condições contratuais e orientará a análise dos pedidos de alteração de prazos e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Os riscos expressamente assumidos pela contratada não justificarão, isoladamente, revisão dos preços, quando verificados dentro das condições ordinárias consideradas na contratação, observadas as exceções legais.

5.3. Os eventos atribuídos à Administração ou compartilhados serão avaliados conforme sua natureza, os efeitos efetivamente demonstrados e os critérios de distribuição estabelecidos nesta Matriz.

5.4. A análise de eventual recomposição financeira observará a legislação vigente, especialmente os arts. 103, 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais e do impacto econômico efetivo.

5.5. É vedada a concessão automática de reequilíbrio econômico-financeiro sem comprovação da ocorrência do evento, do nexo causal e da repercussão sobre os encargos contratuais.

5.6. Esta Matriz deverá ser interpretada conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e o instrumento contratual, de modo a evitar disposições conflitantes quanto à responsabilidade das partes.

ANEXO III – DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 17/2026, declaramos, para todos os fins de direito:

I – Enquadramento:
( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
( ) Que estamos enquadrados como Microempresa (ME), na data designada para o início da sessão pública, e que não estamos incursos nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
( ) Que estamos enquadrados como Empresa de Pequeno Porte (EPP), na data designada para o início da sessão pública, e que não estamos incursos nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Regularidade Fiscal:
( ) Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, declaramos ter ciência de que, havendo restrição na comprovação de nossa regularidade fiscal e trabalhista, procederemos à sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período a critério da Administração (art. 4º do Decreto Municipal nº 033/2026).
Cientes, ainda, de que a não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 159.

III – Limite de Contratações com a Administração:
( ) Declaramos estar cientes de que somente poderemos usufruir dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006 se a soma dos contratos eventualmente firmados com a Administração Pública, no ano-calendário da licitação, não ultrapassar o valor máximo de enquadramento como empresa de pequeno porte.

IV – Responsabilidade:
Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade, inclusive sujeitando-nos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local e data: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 17/2026, declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante:

I – Regularidade e Idoneidade
a) Encontra-se regularmente constituída, não estando suspensa de participar em licitação nem declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
b) Não possui, em seu quadro societário ou de direção, pessoa que seja dirigente, servidor ou agente público do Município de Tefé/AM, em desconformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
c) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme a Lei nº 9.854/1999 e o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
d) Não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo, nem admite trabalhadores em condições degradantes ou em situação irregular, nos termos da legislação trabalhista e do Código Penal;
e) Não incorre em sanções impeditivas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

II – Conformidade Legal e Socioambiental
f) Cumpre integralmente a legislação vigente, inclusive quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
g) Atende às normas de proteção ao meio ambiente e responsabilidade socioambiental, comprometendo-se a observar as exigências ambientais aplicáveis ao objeto contratual, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
h) Declara estar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar postura ética e proba na execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais atos lesivos à Administração Pública;
i) Declara observar os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela adequada utilização, armazenamento e sigilo de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

III – Independência da Proposta
j) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem prática de atos ilícitos, conluio ou combinação com outros licitantes, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
k) Declara estar ciente de que qualquer falsidade nesta declaração implicará sua imediata inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação penal.

Local e data: _____

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome e CPF do Representante Legal: _____
Assinatura: _____

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), que contempla a identificação de marca, modelo, versão e ano de fabricação/ano-modelo dos veículos, o prazo de garantia e a assistência técnica indicada, o prazo de entrega, a validade de 90 (noventa) dias e as declarações exigidas.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2026

O Município de Tefé/AM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua , nº ____, Bairro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada à _____, Município de _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA,

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026, e em conformidade com o julgamento do Pregão Eletrônico nº XX/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada, futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, durante o exercício de 2026, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, de seus Anexos e do Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da contratação deverá observar rigorosamente:

a) As condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital);

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente classificada e homologada;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação contratual de que trata o item anterior fica condicionada à emissão de ateste pela autoridade competente de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, especialmente quanto à manutenção da adequação técnica do objeto, da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.1.2. Para fins de aferição da vantajosidade, poderão ser exigidos da CONTRATADA documentos comprobatórios de custos, bem como poderá ser instaurado procedimento de pesquisa de mercado, observada a legislação vigente.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

2.1.3. A prorrogação, quando efetivada, deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, e publicada na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total anual estimado de R$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA e planilha constante do processo administrativo.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outras, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, embalagens, transporte, descarregamento, bem como quaisquer outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

3.3. O valor estimado poderá ser ajustado em decorrência de revisão, repactuação ou reajuste, quando cabível, conforme as disposições legais aplicáveis e as cláusulas específicas deste Contrato, especialmente aquelas que tratam do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O valor contratado constitui limite máximo para execução contratual, sendo vedado à CONTRATADA pleitear acréscimos, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Município de Tefé/AM, para o exercício de 2026:

Órgão/Unidade: XXXXXXXX
Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista em lei orçamentária anual, observadas as classificações e fontes correspondentes, bem como eventuais créditos adicionais que vierem a ser abertos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A execução contratual ficará condicionada à prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, em estrita observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo nulo de pleno direito qualquer empenho ou despesa que não atenda a esse requisito.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam expressamente no Termo de Referência e em seus anexos, que passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

5.2. A execução deste contrato observará integralmente o regime definido no Edital e no Termo de Referência, sendo vedadas alterações unilaterais pelo contratado quanto a prazos, especificações, quantitativos ou demais condições previamente estabelecidas, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.3. A gestão contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, fiscalizar, atestar o cumprimento das obrigações, comunicar irregularidades e adotar as medidas corretivas necessárias à boa execução do objeto.

5.4. O recebimento provisório e o definitivo do objeto contratado obedecerão ao disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021, observado o detalhamento contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração e desde que observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo presente instrumento.
6.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação assumida, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades eventualmente delegadas, respondendo perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais correspondentes ao objeto.
6.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante, mediante análise do órgão gestor e do fiscal do contrato, competindo à Administração avaliar se o subcontratado cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira necessários à execução da parcela subcontratada.
6.2.1. O contratado deverá apresentar, previamente, a documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade fiscal e demais qualificações do subcontratado, a qual será formalmente juntada aos autos do processo.
6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função relacionada à contratação ou à fiscalização/gestão do contrato, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e prevenção de conflito de interesses.
6.4. A constatação de subcontratação não autorizada ou em desconformidade com as disposições desta cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização cível, trabalhista e criminal do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO
7.1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em conformidade com as condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação fiscal e financeira aplicável.
7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente junto ao setor competente da Administração, desde que devidamente atestado pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações.
7.2.1. Em contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, mantida a possibilidade de prorrogação legal.
7.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, conforme arts. 62, 63 e 147 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante consultas aos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CNDT e demais pertinentes).
7.4. A Nota Fiscal apresentada deverá conter todos os elementos exigidos pela legislação, em especial:
a) prazo de validade;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e da Administração contratante;
d) período de execução a que se refere;
e) valor líquido a ser pago, com destaque de eventuais retenções tributárias;
f) identificação bancária ou chave PIX da CONTRATADA.
7.5. Havendo erro na documentação fiscal apresentada, ou pendência de comprovação de regularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso implique mora ou ônus para a Administração.
7.6. Sobre o valor devido incidirão, quando cabíveis, as retenções previstas na legislação tributária federal, estadual e municipal, incluindo: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISSQN, conforme regime tributário da CONTRATADA e legislação vigente.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

7.6.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado, de forma a garantir o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
7.7. A Administração deduzirá do valor a ser pago quaisquer multas, indenizações ou penalidades impostas à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
7.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta em nome da CONTRATADA, vedada a cessão de crédito a terceiros sem prévia anuência da Administração, conforme art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE
8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Após decorrido o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente por iniciativa da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no Decreto Municipal nº 111/2017.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do efeito financeiro do último reajuste concedido.
8.4. No caso de atraso na divulgação do índice oficial, ou de não divulgação por qualquer motivo, a Administração aplicará, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se à diferença de forma complementar tão logo seja publicado o índice definitivo.
8.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente considerado o índice definitivo divulgado pelo IBGE.
8.6. Caso o índice IPCA/IBGE venha a ser extinto, substituído ou de qualquer forma inviabilizado, aplicar-se-á o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
8.7. Na hipótese de inexistir previsão legal sobre índice substituto, as partes deverão firmar termo aditivo para eleição de novo índice oficial que melhor reflita a variação real dos custos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).
8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 131, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
8.9. A solicitação de reajuste será, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, devidamente instruída com memória de cálculo, planilha de custos atualizada e fundamentação legal, conforme Decreto Municipal nº 111, de 01 de dezembro de 2017.
8.10. O reajuste somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido junto à Administração, vedada a retroatividade, salvo em casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, em seus Anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e conformidade dos bens ou serviços fornecidos.
9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
9.3. Os bens deverão ser entregues acompanhados, sempre que aplicável, de manual do usuário em português e da relação de assistência técnica autorizada.
9.4. Responder integralmente por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, incorreções ou vícios de qualidade ou quantidade.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

9.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impeçam a entrega no prazo estabelecido, devidamente comprovados.
9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
9.8. Indicar preposto para representá-la na execução contratual, respondendo solidariamente por seus atos.
9.9. Emitir notas fiscais em conformidade com a Nota de Empenho e demais documentos de contratação.
9.10. Executar as entregas e serviços com rigor técnico, utilizando empregados qualificados e disponibilizando todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com o Termo de Referência.
9.11. Arcar com todas as despesas de transporte, entrega, coleta e eventual devolução de itens, sem ônus adicional à Administração.
9.12. Fornecer apenas bens novos, de primeiro uso e originais de fabricante, vedado o fornecimento de produtos recondicionados ou paralelos. (esta cláusula poderá ser afastada quando a natureza do objeto não exigir tal rigor, devendo constar no Termo de Referência).
9.13. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos à execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
9.14. Observar as normas de segurança e saúde do trabalho (CLT, NR's do MTE e Portaria nº 3.460/1977), responsabilizando-se integralmente por seus empregados.
9.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo com anuência formal da Administração, nas hipóteses legais.
9.16. Cumprir todas as determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitados.
9.17. Apresentar, junto à Nota Fiscal, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
b) Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;
c) Certidão Estadual e Municipal;
d) CRF/FGTS;
e) CNDT.
9.18. Cumprir a reserva legal de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando, quando exigido, o enquadramento de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
9.19. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, observando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
9.20. Responder integralmente por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.
9.21. Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 403 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no presente Contrato.
10.2. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os critérios técnicos e legais aplicáveis.
10.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções constatados nos bens ou serviços, determinando sua substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA.
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por meio de gestor e fiscal designados, assegurando a conformidade da execução com os termos contratuais (art. 117 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

10.5. Autorizar a emissão de Nota Fiscal para pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto, em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos, formas e condições previstas neste Contrato, condicionando-o à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
10.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.
10.8. Encaminhar à Procuradoria Municipal notícia de irregularidade ou descumprimento contratual pela CONTRATADA, para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
10.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual, ressalvadas as de caráter manifestamente impertinente, protelatório ou irrelevante.
10.9.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para decidir, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período.
10.10. Analisar e responder, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, prorrogáveis por igual período, desde que de forma fundamentada.
10.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais sempre que instaurado processo administrativo por descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
10.12. Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.13. Solicitar a execução do objeto por meio de emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.
10.14. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.
10.15. Fiscalizar, por meio de sua unidade competente, a execução do objeto, podendo solicitar providências da CONTRATADA, a qual deverá atender ou justificar de imediato.
10.16. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento.
10.17. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as disposições do presente Contrato, da legislação aplicável e do cronograma estabelecido.
10.18. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021)
12.1. O contrato extingue-se pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
12.2. O contrato extinguir-se-á também:
a) pelo advento do prazo de vigência contratual, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações, ressalvado o disposto no item 12.7;
b) pela inexecução total ou parcial das obrigações, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
d) por mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
e) por falta de créditos orçamentários ou por se tornar o contrato desvantajoso para a Administração, hipótese em que deverá haver notificação prévia com antecedência mínima de 2 (dois) meses, salvo convenção diversa entre as partes.
12.3. A extinção por inadimplemento do contratado sujeitará este às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais para assegurar a continuidade da execução contratual.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de executar o contrato. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – indicação de indenizações, multas e eventuais créditos remanescentes.
12.6. A rescisão será formalizada por meio de termo próprio e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
12.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), pelos princípios gerais do direito administrativo e contratual, bem como pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, exceto quando se tratar de simples apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Município na Internet, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não será exigida garantia para a execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto e da ausência de mão de obra exclusiva.

16.2. A Administração reserva-se o direito de exigir garantia, por meio de termo aditivo, caso sobrevenham alterações contratuais que modifiquem substancialmente o risco da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nas hipóteses previstas em lei.

17.1.3. Esta vedação não prejudica o direito da Contratada de pleitear administrativamente ou judicialmente eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato será o da Comarca de Tefé/AM, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Tefé/AM, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM
Prefeito Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
Representante legal: (nome completo)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.